



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 157

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1959

MESA

Presidente — João Coutart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretário — Senador Cunha Mello.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERAL DO

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

CONGRESSO NACIONAL

25.ª Sessão Conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 4.ª Legislatura

Em 8 de outubro de 1959, às 21,00 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 4.730, de 1958, na Câmara dos Deputados e 28, de 1959, no Senado Federal, que cancela débitos de servidores públicos civis da União provenientes de equiparações de vencimentos concedidos em virtude de mandados de segurança; tendo Relatório sob nº 23, de 1959, da Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL

PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Mello.
2. Calado de Castro.
3. Ariando Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso.
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
01 — Câmara.
02 — Senado.
3 — Órgãos Auxiliares.
01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.
4 — Poder Executivo.
01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.
03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.
06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.
07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.

09. — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.

10. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.

11. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.

4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.

13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.

14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.

15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.

16 — Ministério da Guerra — Sen. Calado de Castro.

17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.

18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.

19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.

20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.

21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.

22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.

5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.

01 — Supremo Tribunal Federal.

02 — Tribunal Federal de Recursos.

03 — Justiça Militar.

04 — Justiça Eleitoral.

05 — Justiça do Trabalho.

06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Vaidares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Attilio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
 2. João Arruda.
 3. João Villasbôas.
- don Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
- Secretária — Maria do Carmo Ronlativo.
- Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

- Ary Vianna — Presidente.
- Fernandes Távora — Vice-Presidente.
- Lino de Mattos. (*)
- Lima Teixeira.
- Alô Guimarães.
- Taciano de Mello.
- Leônidas de Mello.
- Guido Mondim.
- Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
 2. Fernando Corrêa.
- Secretaria — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

- Lima Teixeira — Presidente.
- Rui Carneiro — Vice-Presidente.
- Caetano de Castro.
- João Arruda.
- Jefferson de Aguiar.
- Menezes Pimentel.
- Souza Naves.
- Lino de Mattos.
- Imneu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretaria — Eulália C. de Sá.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigo Marinho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas podem-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

- Fernando Corrêa.
- Pedro Ludovico.
- Zacharias de Assumpção.

- Moura Andrade.
- Lourival Fontes.
- Miguel Couto.
- Vivaldo Lima.
- Rui Palmeira.
- Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasbôas.

PL:

- Otávio Mangabeira.
- Secretário — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL:

- Otávio Mangabeira.
- Secretária — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
- Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- Jefferson de Aguiar — Presidente.
- Caetano de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

Secretária: Maria Cherubina Costa — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

- Daniel Krieger — Presidente.
- Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Caetano de Castro.

Arlindo Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

- Otávio Mangabeira.
- Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
- Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

- Mourão Vieira — Presidente.
- Padre Calazans — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Paulo Fernandes.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretaria — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Miguel Couto.

Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretaria — Alva Lirio Rodrigues

Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.

Souza Naves — Vice-Presidente.

Eugênio Barros.

Coimbra Bueno.

Taciano de Mello.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.

2. Vitorino Freire.

3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretaria — Ismar Barro de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Cunha Mello — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.

Atílio Vivacqua.

Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente

Ruy Carneiro — Vice-Presidente

Jorge Maynard — Relator.

Arlindo Rodrigues.

Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente

2. Jorge Maynard — Vice-Presidente

3. Atílio Vivacqua.

1. Lima Teixeira.

5. Rui Palmeira.

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.

Mourão Vieira.

Francisco Gallotti.

Gilberto Marinho (1).

Atílio Vivacqua.

Guido Mondim (2).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.

Benedito Valladares.

Gaspar Veloso.

Publio de Mello.

Argemiro de Figueiredo (1).

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente

Menezes Pimentel.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro (2).

Gaspar Veloso.

Taciano de Mello.

Lourival Pontes.

Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasbôas.

Mem de Sá

Menezes Pimentel.

Argemiro de Figueiredo

Lameira Bittencourt.

Abelardo Jurema.

Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanábara.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente

Menezes Pimentel.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Rui Carneiro (2).

Gaspar Veloso (4).

Gilberto Marinho.

Lourival Pontes.

Lima Guimarães (3).

Viv do Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente

Menezes Pimentel — Relator.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro.

Gaspar Veloso.

Gilberto Marinho.

Lourival Pontes.

Lima Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente

Menezes Pimentel — Relator.

Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro.

Gaspar Veloso.

Lourival Pontes.

Lima Guimarães.

Taciano de Mello.

Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação

Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Mourão Vieira.

Lima Teixeira.

Fernando Corrêa.

Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.

Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.

Vivaldo Lima.

Calado de Castro.

Paulo Fernandes.

Moura Andrade — Relator

Secretaria — Ismar Barro de Albuquerque Melo

Argemiro de Figueiredo.

Lourival Pontes

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

João Villasbôas.

Atílio Vivacqua.

Novais Filho

Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.

Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Coimbra Bueno.

Mourão Vieira.

Jorge Maynard.

Isaac Brown — Consultor Técnico.

Secretaria — Alva Lirio Rodrigues.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.

Paulo Fernandes.

Lima Guimarães.

Lino de Mattos

Secretário — Sebastião Velloso

ATA DA 126.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 5 DE OUTUBRO DE 1959.

PRESIDENCIA DO SR. FILINTO MULLER

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Públio de Mello — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Victorino Corrêa — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Tacianno de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brasília Celestino — Daniel Erieger — Mem de Sá — Guido Mondim — (51).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, declara aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Novaes Filho, 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, lê o seguinte

Expediente

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda, sob nº 443, como segue

Aviso nº 446 de 30 de setembro de 1959.

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 496, de 17 de agosto findo, com o qual Vossa Excelência transmitiu o teor do Requerimento nº 277, de 1959, em que o Sr. Senador Afonso Arinos solicita informações sobre a situação jurídica das empresas da Rádio Nacional e das empresas subordinadas à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, tenho a honra de encaminhar a V. Exª cópia dos esclarecimentos prestados e respeito pela referida Superintendência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Armas da República

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional
Rádio Nacional

Gabinete do Diretor

RNSC-1-470-59

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1959

Senhor Diretor:

Cumprindo seu despacho de fls. 5, cumpro-me informar o seguinte:

1) Os empregados da Rádio Nacional, por força da Lei nº 2.193, de 9

de março de 1954 têm a reger suas relações de emprego a Consolidação das Leis do Trabalho. Entretanto, o art. 7º da referida Lei estatui que a Superintendência e as Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União estão incluídos na letra a do art. 139 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, que considera entidades autárquicas o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica custeada mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral.

Assim, a Rádio Nacional, como empresa incorporada ao patrimônio da União, configurando-se, por decisão expressa de lei, entre as entidades autárquicas. Seus empregados são, pois servidores autárquicos, com relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, como o são servidores públicos mencionados na Lei nº 1.890, de 13 de janeiro de 1953.

2) Impõe a Lei nº 2.193, de 1954, em seu art. 4º § 4º e art. 6º § 6º que é da competência do Executivo a autorização para admitir e a organização dos quadros de servidores. Em razão dessa exigência legal foi baixado o Decreto nº 40.741 de 10 de janeiro de 1957 dispondo sobre o quadro do pessoal trabalhista desta empresa.

Estando, pois, adstrito a um ato do Executivo, por determinação legal, o enquadramento do pessoal trabalhista da Rádio Nacional, é óbvio que somente outro ato poderá modificá-lo, estando esse enquadramento fora das soluções de sentenças normativas da Justiça do Trabalho.

De outra parte, sendo uma autarquia, é de se aplicar a proibição constante do art. 566 do estatuto obreiro, assim como, deixar a empresa de recolher um imposto relativo à sindicalização.

3) Não há, absolutamente, nenhuma negativa no reconhecimento à estabilidade dos funcionários. Tem sido objeto de controvérsia, apenas, a questão dos artistas, cuja estabilidade é prevista no parágrafo único do artigo 507 da Consolidação.

4) A resposta a este item está contida nos anteriores.

5) Da mesma forma, a resposta é a que decorre da que foi dada no item 2. Somente um outro ato do Poder Executivo poderá modificar os níveis previstos no Decreto nº 40.741, de 1957.

6) Os aumentos que ocorreram desde a vigência do Decreto nº 40.741, de 1957, foram efetuados pelo Senhor Superintendente, através de abonos, até que seja processada a alteração desse diploma.

7) O expediente RND-60-59 não se refere a uma despedida; foi dirigido ao rádio-ator Domício Costa que se negava a assinar novo contrato de trabalho, dando à Administração da Empresa a impressão de que não desejava continuar o seu serviço. O contrato vigente vence-se a 31 de julho deste ano e o referido rádio-ator negou-se a assinar novo instrumento a partir de 1 do corrente mês, o que dava a convicção de não querer continuar a nosso serviço de prestação de serviços artísticos. Entretanto, modificando sua atitude, o artista em questão assinou novo compromisso. É oportuno esclarecer que o trabalho artístico está fora da garantia da estabilidade prevista nos arts. 451 e 452, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 507, tudo da C.L.T.

8) Os empregados da Rádio Nacional contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em consequência do seu enquadramento no 2º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, com exceção dos motoristas que o fazem em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Estas as informações que me cumpria fornecer, S.M.J.

Rádio Nacional, Departamento Jurídico. — Saint-Clair Lopes.

Armas da República

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional
Rádio Nacional

Gabinete do Diretor

Urgente

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1959

Senhor Superintendente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, com os esclarecimentos prestados pelo Departamento competente desta empresa, o anexo expediente que se refere ao Requerimento nº 277-59, do Senado Federal. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — Moacyr Arrêas, Diretor.

ARMAS DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMONIO NACIONAL

AJ/2.605-59

Urgente

Em 2 de setembro de 1959

Processo nº 468-59

Sr. Superintendente.

1º O Exmo. Sr. Senador Gilberto Marinho, 1º Secretário do Senado Federal, encaminha ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda cópia do requerimento nº 277-59 do Sr. Senador Afonso Arinos de Mello Franco, no qual aquele ilustre representante do Distrito Federal formula pedido de informações à "Rádio Nacional" e à própria Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional relativamente à situação jurídica dos servidores das empresas incorporadas.

2º Sobre os quesitos de ns. 1 a 3 prestou a "Rádio Nacional" as informações de fls. 6 usque 7, que esclarecem as indagações do nobre representante carioca, na parte pertinente àquela emissora.

3º Relativamente aos quesitos 1 e 2 do pedido de informações à Superintendência, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

a) a situação jurídica dos empregados das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, isto é, dos empregados das empresas subordinadas a esta Superintendência, está prevista no art. 1º, alínea "d", da Lei número 2.193, de 9 de março de 1954. Assim, o pessoal empregado das empresas subordinadas à Superintendência está "sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho".

b) acontece, porém, que, e tendo em vista outras disposições da citada Lei (art. 3º, parágrafo único, art. 4º, § 3º, art. 6º) ao pessoal trabalhista das empresas subordinadas não se

pode aplicar os aumentos decorrentes de dissídios coletivos, a não ser quando autorizados pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

c) por outro lado, e ainda em obediência à regra constante do art. 7º, da Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954, citada, as empresas incorporadas se situam entre as entidades autárquicas, como já está consagrado por torrencial e pacífica jurisprudência judiciária e administrativa, de sorte que, e apesar da situação jurídica do pessoal empregado, não é lícito o enquadramento sindical de tais servidores, em face da proibição constante do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4º Não há contradição entre os termos do Ofício G-64-58 e o considerando constante da Portaria número 1.233-57, transcrito no pedido de informações.

5º De fato, e como ficou antes demonstrado, é fora de dúvida que a "Rádio Nacional" é uma entidade autárquica, não podendo por isso seus empregados sindicalizar-se, enquanto que, pela mesma razão, aos empregados da extinta Empresa "A Noite" não eram outorgados os aumentos decorrentes de decisões normativas dos Tribunais Trabalhistas.

6º Com estes esclarecimentos, caso V. S. haja por bem concordar com os mesmos, deve o processo ser restituído ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, devendo ser observado o prazo fixado pelo Gabinete de S. Exa., isto é, até o dia 8 do corrente. — (a) Luiz Lyra — Assessor Jurídico das E.I.P.N.

ARMAS DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMONIO NACIONAL

Em 25 de setembro de 1959.

Ofício G-Nº 47-59.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de restituir a esse Ministério o processo nº 211.043-1959; que fora encaminhado a esta Superintendência a fim de serem respondidos os quesitos constantes do Requerimento nº 277, de 1959, formulado pelo Senhor Senador Afonso Arinos.

As respostas aos mesmos quesitos se acham consubstanciadas nos pareceres emitidos a fls. 6 a 7 e 10 a 11 do mencionado processo, pelo Departamento Jurídico da "Rádio Nacional" e Assessoria Jurídica da Superintendência.

A demora havida na devolução do processo resultou da necessidade de serem detidamente considerados os diversos aspectos que abrangem os esclarecimentos prestados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e estima. — (a) Mário Pires — Superintendente.

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sob ns. 2.599 e 2.606, nos seguintes termos.

Em 28 de setembro de 1959.

Nº 173.257-59/GM 2.599.

Informações para o Requerimento nº 213-A, de 1959.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao Ofício nº 320, de 16 de julho último, tenho a honra

de encaminhar a V. Exa. nas incluídas cópias, as informações prestadas pelo Conselho Nacional do Serviço Social de Indústria para atender ao Requerimento nº 213-A, de 1959, do Sr. Senador João Mendes.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Fernando Nóbrega.**

SEVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Conselho Nacional

Presidência

CN/GP — 220-59.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1959.

Senhor Ministro:

Em atendimento ao Requerimento número 213-A-59, do Sr. Senador João Mendes, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II,

de 16 de agosto último, a que se prende o ofício nº 2.223, de 28-8-59, oriundo desse Ministério, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso expediente, recebido do Departamento Regional da entidade no Piauí.

Aproveitando a oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Pedro Paulo Penido, Presidente.**

A Sua Excelência o Doutor Fernando Nóbrega, Digníssimo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — DMG/NIDA.

Telegrama:

Dr. Dario Gafelha — Chefe Secretaria Conselho Nacional SESI — Rua Santa Luzia 735 — 10º andar — Rio

— A 107 Parnaíba PI 3615 14 1020 — Ordem Sr. Diretor Regional vg informo Doutor Valdemar Ramos Leal En Delegado Delegacia deste Departamento vg em Teresina vg

estando exercício suas funções pt SDS Benedito Jonas Correia Superintendente SESI Piauí — CT 735 10º.

Dê-se conhecimento do Requerente.

Nº 154.978-59/MG 2606.

Em de setembro de 1959.

Informações para o Requerimento nº 134-59.

Sr. Secretário.

1. Em aditamento ao Aviso número 2.363, de 11 do corrente mês, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nas incluídas cópias, as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para atender ao Requerimento nº 134, de 1959, do Sr. Senador Lino de Mattos.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada e distinta consideração. — **Fernando Nóbrega.**

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1959.

Senhor Chefe do Gabinete.
Em atenção ao Ofício nº O.S.345, de 1959, tenho a honra de encaminhar a esse Gabinete, em nome e de ordem do Senhor Presidente, a relação anexa, em 5 vias, dos servidores nomeados para o I.A.P.C., no período de 19 de novembro de 1958 a 31 de maio do corrente ano, com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos processos respectivos, atendendo ao que dispõem os artigos 3º e 4º do Decreto nº 43.716, de 19 de maio de 1958, revogado pelo Decreto nº 44.606, de 4 de outubro de 1958.

No ensejo, apresentamos sinceras excusas pela demora no atendimento do Requerimento nº 134, do Senhor Senador Lino de Mattos.

Vaiho-me da oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de elevada estima e distinto apreço. — **Ruy Costa Mendes, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.**

Relação dos servidores nomeados no período de 19 de novembro de 1958 a 31 de maio de 1959, para o Quadro Permanente, inclusive do Departamento de Assistência Médica

(Requerimento nº 134-59 do Senado Federal — Proc. AC-53.501-59)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

Número de ordem	NOME	CARGO	Padrão ou Classe	PORTARIA	
				Número	Data
1	Florêncio Cerqueira Soares	Delegado	CC-5	43.254	18-12-58
2	Miguel Mendonça	Delegado	CC-5	43.393	15-1-59
3	Antonio Donato	Delegado	CC-2	43.420	23-1-59
4	Bento Clarindo Bastos	Delegado	CC	43.863	8-4-59
5	Alberto Elias Carneiro	Diretor — D.A.F.	CC-2	43.420	23-1-59
6	Marcos Gustavo Heusi Neto	Chefe de Divisão	CC-5	43.854	7-4-59
7	Jairo Pereira Dias	Aux. Enfermagem	Pad. I	43.870	15-4-59
8	Argilano Dario	Delegado	CC-7	43.669	14-4-59
9	Geraldo Severino Magela de Lana ...	Aux. Enfermagem	Pad. I	43.865	11-4-59
10	Hilton Guerra Viana	Chefe Div. Benefícios	CC-7	43.942	20-4-59
11	Alberto Kfuri	Chefe Div. Contabilidade	CC-7	43.944	20-4-59
12	Ilka de Almeida Santos	Assistente Social	Classe I	44.051	5-5-59
13	Maria Eulália Pires Leal	Assistente Social	Classe I	44.052	5-5-59
14	Ana Alves Pereira	Assistente Social	Classe I	44.053	5-5-59
15	Núbia Cardoso da Silva	Assistente Social	Classe I	44.054	5-5-59
16	Josué de Assis Martins	Assistente Social	Classe I	44.055	5-5-59
17	Maria de Lourdes Gomes Faria	Assistente Social	Classe I	44.056	5-5-59
18	Maria Letícia de Godoy Matta Machado	Assistente Social	Classe I	44.057	5-5-59
19	Odete de Jesus Silva	Assistente Social	Classe I	44.058	5-5-59
20	Maria do Carmo da Silveira Gonçalves	Assistente Social	Classe I	44.059	5-5-59
21	Giselda Teixeira de Freitas	Assistente Social	Classe I	44.060	5-5-59
22	Fanny Berezowsky	Assistente Social	Classe I	44.061	5-5-59
23	Cleio Bauer	Assistente Social	Classe I	44.062	5-5-59
24	Maud Joanita Iorio	Assistente Social	Classe I	44.063	5-5-59
25	Olga Alves Faleiros	Assistente Social	Classe I	44.064	5-5-59
26	Valêncio de Vasconcelos Coelho	Médico	Classe K	44.115	20-5-59
27	Walter Cândido dos Santos	Aux. Enfermagem	Padrão I	44.121	26-5-59

OBSERVAÇÕES — *Motivo das nomeações* — Os servidores relacionados foram nomeados mediante autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, nos processos respectivos, atendendo ao que dispõem os artigos 3º e 4º do Decreto número 43.716, de 19 de maio de 1958, revogado pelo Decreto nº 44.606, de 4 de outubro do mesmo ano. O levantamento supra foi procedido à vista das publicações constantes no Boletim de Serviço deste Instituto.

Confere. 16-9-59. — **M. da Glória Amorim, Escriutário "E".**

Dê-se conhecimento ao Requerente.

OFÍCIOS

Do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, como segue

Rio de Janeiro, 2-10-1959.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.^a para transmitir-lhe a manifestação do plenário deste Instituto, em sua Sessão de 1.^o de outubro deste ano, no sentido de que seja adotado, pelo Senado Federal, o voto do ilustre Senador Atílio Vivacqua, ao propósito da Lei 2.970, de 1956, julgada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Este Instituto, tendo em vista o Projeto de Resolução do Senado número 19, de 1957, realinha, nesta oportunidade, as razões consubstanciadas nos Pareceres do seu ilustre consócio, Dr. Haryberto de Miranda Jordão; nas do Dr. Cândido de Oliveira Netto, DD. Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal, e nos trabalhos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados e do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, apresentados ao Senado Federal e mencionados no voto do Senador Atílio Vivacqua, a que, de início, nos referimos.

Os advogados brasileiros consideram de indiscutível utilidade para a boa aplicação da Justiça em nosso País as providências que a Lei número 2.970, de 1956, mandou adotar.

Certos de que este voto epelo há de merecer a atenção do Senado Fe-

deral, aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os sentimentos de nossa elevada consideração.

(Ilegível).

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.671 e 1.670, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 73, de 1959

(Nº 2.773-E, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Concede isenção de direitos para importação de peças e materiais destinados à fabricação, no país, de centrais telefônicas automáticas para serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É concedida, pelo prazo de 5 anos, a contar da publicação desta lei, isenção dos impostos de importação e de consumo, para a importação, por empresas industriais instaladas no Brasil, do equipamento industrial, das peças complementares e dos materiais específicos, sem similar nacional registrado, destinados à fabricação, no país, de centrais telefônicas automáticas.

Art. 2.^o Fica revogada a isenção concedida no item XXVI, da Lei número 411, de 29 de setembro de 1948.

Art. 3.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1959

(Nº 325-D, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR ORIGINAL DOS BENS DO ATIVO DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o A nova expressão monetária do investimento, nos serviços de energia elétrica, resultante da primeira correção procedida nos termos do art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, só poderá ser reconhecida pelo poder concedente depois do tombamento da propriedade vinculada ao serviço e da tomada de contas até 31 de dezembro de 1958, procedidos de acordo com a legislação que regula os serviços de eletricidade no País.

Art. 2.^o A Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura só aceitará pedidos de reconhecimento da nova expressão monetária do investimento dos concessionários, que lhe tenham entregue, organizados nos termos da regulamentação em vigor:

a) o inventário de sua propriedade vinculada ao serviço, agrupado sob títulos correspondentes a cada uma das contas do ativo imobilizado, previstos na classificação de contas das empresas de energia elétrica;

b) o esquema das instalações existentes;

c) em relação aos exercícios decorridos desde o início da concessão até 31 de dezembro de 1958;

I — balanço anual analítico;

II — demonstração analítica do ativo imobilizado;

III — os acréscimos anuais do investimento deduzidos dos bens baixados ou depreciados (parágrafo único);

IV — demonstração das quotas de reversão ou amortização, e de depreciação;

V — demonstração das reservas para reversão ou amortização, e para depreciação;

VI — demonstração dos empréstimos em moeda estrangeira, se houver;

VII — o extrato das contas bancárias de depósito dos fundos de reversão, amortização e de compensação de resultados, se houver;

d) em relação aos exercícios decorridos de 1.^o de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1958:

I — conta de lucros e perdas;

II — demonstração analítica do investimento remunerável a 31 de dezembro de cada ano;

III — demonstração da receita de exploração;

IV — demonstração da despesa de exploração;

V — demonstração dos lançamentos à conta de resultados, a compensar, quando houver.

Parágrafo único. A dedução será feita no ano da incorporação do bem ao ativo e nos anos da formação da reserva para depreciação devida. Se os registros da empresa, ou o volume de mutações do ativo, tornarem impraticável a identificação do ano de incorporação do ativo, os bens baixados ou depreciados serão deduzidos nos primeiros anos da formação do ativo e da reserva de depreciação.

Art. 3.^o Simultaneamente com o primeiro tombamento da propriedade vinculada ao serviço a 31 de dezembro de 1958, a Divisão de Águas examinará as contas de resultados dos concessionários nos exercícios de 1941 a 1958, verificando o montante e legitimidade da receita realizada e das despesas registradas, nos termos da legislação em vigor, e determinando o lucro realmente realizado, bem como a diferença entre esse lucro e o admitido pela legislação vigente.

§ 1.^o A diferença de lucro será apurada ano a ano, tomando-se por base o investimento remunerável, que corresponderá ao montante do capital empregado na propriedade vinculada ao serviço ao fim de cada ano:

A — acrescido de:

I — O montante do ativo disponível não vinculado a 31 de dezembro até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

II — o capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, até o máximo do montante de dois meses do faturamento médio da empresa;

III — os materiais em almoxarifados existentes a 31 de dezembro de cada ano, indispensáveis ao funcionamento da empresa, no que se refere a prestação dos serviços, dentro dos limites aprovados pela fiscalização;

B — deduzido de:

I — o saldo da reserva para depreciação a 31 de dezembro, após o lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício;

II — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, das contas de reserva para Reversão ou para Amortização, e da Conta de Resultados a Compensar, e os respectivos fundos, computadas as quotas e os depósitos referidos no mesmo exercício;

III — os saldos, a 31 de dezembro do mesmo exercício, das contas do passivo correspondentes às contribuições referidas no art. 4.^o, alínea a e b.

§ 2.^o Os excessos e as insuficiências anuais de lucro no período compensar-se-ão entre si. O excesso de lucro que houver, depois de operada esta compensação, será deduzido, a título de amortização, dos acréscimos de investimento verificados nos exercícios em que se tiver formado o montante dedutível, ou nos subsequentes.

§ 3.^o O saldo que porventura restar, após a dedução referida no parágrafo anterior, será considerado amortização do investimento preexistente e dele deduzido.

§ 4.^o No caso de empresas que tenham mais de 80% do seu capital de propriedade de pessoas físicas brasileiras ou que sejam controladas pela União, por Estado ou Município, o saldo a que se alude no parágrafo anterior, será deduzido depois de corrigido de acordo com os coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 5.^o A insuficiência de lucro, verificada no citado período, será tomada em conta para o cálculo da remuneração legal a que tem direito o concessionário, depois de corrigida de acordo com os coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 4.^o O valor original do investimento reconhecido a 31 de dezembro de 1958, que servirá de base à aplicação dos índices de correção previstos no art. 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, será aquele apurado no tombamento referido no art. 1.^o, deduzido de:

a) as contribuições de usuários para construção, aquisição ou ampliação da propriedade vinculada ao serviço, salvo nos casos de empréstimos que vencam juros à taxa igual ou superior à taxa legal de remuneração do investimento das empresas de energia elétrica;

b) contribuições não exigíveis de poderes públicos para a construção, aquisição ou ampliação da propriedade vinculada ao serviço;

c) os excessos de lucros, nos termos do art. 3.^o;

d) em relação às concessões reguladas por contrato anteriores ao Código de Águas, do qual constava cláusula de reversão.

sem indenização, a soma das parcelas anuais de amortização do investimento desde a data da constituição do investimento até 31 de dezembro de 1940. Estas parcelas anuais serão calculadas pelo sistema de anuidade constante de amortização e juros, no prazo previsto no contrato, de um capital igual ao investimento, vencendo juros à taxa de 10% ao ano.

§ 1.º As deduções de importâncias referidas nas alíneas a e b deste artigo serão feitas dos acréscimos de investimento ocorridos nos anos da formação das contas de passivo a deduzir, ou nos anos subsequentes; e se os acréscimos nestes anos forem insuficientes para a dedução, nos anteriores.

§ 2.º Os índices de correção serão aplicados:

a) sobre o valor original do investimento, depois das deduções previstas neste artigo;

b) sobre os saldos das reservas para depreciação e reversão, tendo em vista os anos de sua formação; salvo em relação àquela parcela da reserva que constituir fundo correspondente depositado em banco controlado pelo Governo Federal sobre a qual não se aplicarão os ditos índices;

c) sobre os saldos da reserva para amortização, tendo em vista os anos de sua formação.

§ 3.º A correção do valor original dos bens do ativo a ser registrada e reconhecida será a importância resultante das variações do investimento, deduzida das variações nas contas do passivo referidas nas alíneas b e c do parágrafo anterior, e das correções ou reavaliações anteriores.

§ 4.º Se, de acordo com a operação regida neste artigo, for apurado saldo negativo, a este se aplicarão os coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, para efeito de compensação com o valor dos novos investimentos, que venha a realizar a concessionário, ou para efeito de cobrança pelo poder concedente no caso de extinção da concessão.

Art. 5.º A remuneração do investimento no serviço concedido de energia elétrica realizada até 31 de dezembro de 1958, correspondente ao aumento líquido do ativo resultante de correção monetária, que for percebida durante os cinco anos seguintes à correção, será recolhida em conta especial no Banco de Desenvolvimento Econômico, e obrigatoriamente reinvestida pelos concessionários, em serviços de energia elétrica.

Parágrafo único. O concessionário perderá o direito a qualquer parcela da remuneração que deixar de recolher ou aplicar na forma e para as finalidades previstas neste artigo. Nesse caso, o seu montante será deduzido da remuneração a que tenha direito nos subsequentes exercícios tarifários, acrescidos dos juros de 10% (dez por cento) ao ano.

Artigo 6.º As correções subsequentes à primeira, regulada nos artigos anteriores, somente poderão ser reconhecidas pelo poder concedente do serviço depois:

a) da atualização do último tombamento aprovado até a data do balanço que servir de base à nova correção;

b) da tomada de contas dos exercícios decorridos entre o último tombamento e a data do balanço que servir de base à nova correção.

§ 1.º Os excessos e as insuficiências de lucro verificadas anualmente, após 31 de dezembro de 1958, serão registrados em conta de resultados a compensar para serem deduzidos da remuneração a que tiver direito o concessionários nos exercícios seguintes, ou a ela acrescidos.

§ 2.º Nas correções subsequentes à primeira, os índices serão aplicados sobre:

a) o investimento reconhecido no tombamento referido na alínea a deste artigo, deduzido de:

I — as contribuições referidas nas alíneas a e b do art. 4.º;

II — o saldo da Reserva para Amortização;

III — a diferença entre o saldo da Conta de Resultados a Compensar e o respectivo Fundo

b) a diferença entre os saldos das reservas para Depreciação e Reversão, e os respectivos Fundos.

§ 3.º A correção do valor original dos bens do ativo a ser registrada será a importância resultante das variações do investimento apurado na forma da letra a do parágrafo anterior, deduzida das variações das contas do passivo referidas na alínea b do parágrafo anterior e das correções ou reavaliações anteriores.

Art. 7.º O aumento de capital social resultante da correção monetária do investimento, não poderá, em hipótese alguma, alterar o montante em moeda estrangeira dos capitais alienígenas efetivamente empregados no serviço.

Art. 8.º A indenização devida ao concessionário, no caso de extinção da concessão, será o montante do investimento reconhecido, na sua expressão

monetária atualizada nos termos desta lei, deduzidos os seguintes valores, igualmente corrigidos:

I — a diferença entre as reservas para depreciação e reversão, e os respectivos fundos depositados em banco controlado pelo Governo Federal;

II — o saldo da reserva para amortização;

III — as contribuições referidas nos incisos a e b do art. 4.º;

IV — o saldo de excessos de lucro registrados na conta de resultados a compensar.

§ 1.º Se o saldo da conta de resultados a compensar acusar insuficiência de lucros, será adicionado ao montante da indenização, corrigido nos termos desta lei.

§ 2.º No caso de caducidade, a indenização devida poderá ser reduzida de até 30% (trinta por cento) por multa imposta pelo poder concedente de acordo com a gravidade das faltas do concessionário, apuradas em processo administrativo, que tenham justificado a decretação de caducidade.

§ 3.º Extinta a concessão, ficarão livremente disponíveis:

a) para o poder concedente, os fundos de depreciação e reversão;

b) para o concessionário, o fundo de resultados a compensar.

Art. 9.º Quando não tenha razões para impugná-los, o poder concedente aceitará, desde logo, o inventário dos bens e o valor do investimento declarado pelo concessionário, para efeito da correção prevista nesta lei, desde que o investimento seja inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), ou no caso de empresas controladas pela União, por Estado ou Município.

Parágrafo único. Ainda que o investimento seja superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) poderá ser aceita, desde logo, a declaração do concessionário, a critério do poder concedente:

a) se o concessionário não houver mantido, em qualquer fase de exploração do serviço, contabilidade em moeda estrangeira;

b) se o concessionário não houver celebrado, com empresas associadas, os contratos a que se referem os arts. 184 e 185 do Código de Águas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar em cada exercício até 5% (cinco por cento) da arrecadação do Fundo Federal de Eletrificação no ano anterior, em despesas de qualquer natureza, com a execução pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral de suas atribuições referentes aos serviços de energia elétrica, especialmente as previstas nesta lei.

Art. 11. As diferenças de remuneração do investimento do concessionário, resultantes de correções procedidas nos termos desta lei, não poderão importar em aumento do preço do kwh superior a 5% (cinco por cento) em cada quadrimestre.

Art. 12. A partir da aprovação do tombamento nos termos desta lei e independentemente da assinatura dos novos contratos, as tarifas serão fixadas na base do serviço pelo custo de acordo com a legislação vigente, deixando de se aplicar o disposto no art. 5.º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943.

Art. 13. No prazo de 180 dias da apresentação dos documentos de que trata o art. 2.º, a Divisão de Águas deverá manifestar-se sobre o montante do investimento a ser reconhecido, justificando as impugnações, quando houver.

§ 1.º Se, ao fim deste prazo a Divisão de Águas não tiver ultimado o exame da documentação apresentada, deverá determinar cálculos provisórios para efeito de fixação de tarifas na base do custo do serviço, respeitados os limites referidos no art. 11, e as diferenças de remuneração a amortização, quando houver, serão cobradas sob forma de sobretaxa especial, destacada nas contas de fornecimento de energia, até a aprovação definitiva do tombamento.

§ 2.º Nos casos do parágrafo anterior, as diferenças de remuneração que porventura vierem a ser apuradas, após a aprovação definitiva da nova expressão monetária do investimento, serão levadas a conta especial e compensadas com a remuneração a que tenha direito o concessionário nos subsequentes exercícios tarifários, acrescidas de juros à taxa de 10% (dez por cento) ao ano.

§ 3.º Se depois de 12 (doze) meses após a entrada em vigor da sobretaxa referida no § 1.º, a Divisão de Águas não tiver aprovado definitivamente o tombamento, a cobrança da sobretaxa será automaticamente suspensa, até a apuração do tombamento e da tomada de contas referidas no art. 1.º.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças

do Sr. Prefeito do Distrito Federal, sob nº 2.848, encaminhando as razões do veto nº 6, de 1959, como segue

Veto n. 6, de 1959

(PROJETO DE LEI Nº 570-A, DE 1957, NA CÂMARA DOS VEREADORES)

G.P. 2.848.

Em 30 de setembro de 1959.

Senhor Presidente:

Em obediência ao disposto no artigo 14, § 3º, da Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as razões pelas quais hei por bem vetar totalmente a Resolução da Câmara do Distrito Federal oriunda do Projeto-de-lei nº 570-A, de 1957, que dá nova denominação a diversas ruas e logradouros do Distrito Federal.

2. Como se pode observar da leitura do Projeto-de-lei nº 570-A, de 1957, a redação final, em razão provavelmente das numerosas emendas apresentadas em Plenário, apresenta discrepância entre os diversos artigos. No primeiro diz que "o Prefeito fica autorizado" a substituir as atuais denominações de 28 logradouros públicos, ao passo que no artigo segundo dá caráter imperativo às substituições de 12 outros logradouros, estando em discordância o verbo "denominar" que precede cada uma delas, o que dá a impressão de que o desejo dos autores da proposição, foi ainda uma vez o de dar a esses doze casos, o mesmo caráter autorizativo anterior. Há, portanto, uma contradição entre a expressão "passam a ter novas denominações as seguintes ruas e logradouros públicos" e o verbo "denominar", doze vezes repetido.

3. No item 7 do artigo 1º, o Executivo é autorizado a "denominar rua Almirante Saldanha da Gama uma das ruas da cidade". Se fosse cumprida a sugestão, passaria a existir uma triplicata desse nome ilustre em nossos fatos navais, já homenageado em 1917 com a colocação de seu nome numa rua do 11º Distrito de Obras e, em 1946, em uma praça existente no 5º Distrito de Obras, em Ipanema. A alínea I do art. 7º do Decreto nº 6.530, de 1939, declara que "na escolha de nomes para novos logradouros são vedadas a duplicata de nomes", e o art. 4º diz que quando elas existirem devem ser substituídas "gradualmente, a fim de evitar perturbações aos serviços público e ao público em geral".

4. O artigo 4º como o 5º, o 6º, o 7º, o 8º, o 9º, o 10º, o 11º e o 12º, têm também caráter imperativo. Ou é prerrogativa do Executivo a expedição dos decretos de nominata dos logradouros públicos, como o art. 1º reconhece, pois que tem caráter meramente autorizativo, ou bem é do Poder Legislativo e, nesse caso, todos os artigos citados deviam ser imperativos.

5. No artigo 13 verifica-se o que já observamos em relação ao art. 2º, isto é, a coincidência das expressões "passam a ter nova denominação os seguintes logradouros situados em Santa Cruz", com o verbo "denominar", que antecede os nomes atuais de 18 diferentes logradouros. Note-se que uma das sugestões é no sentido de ser mudado o nome da atual Avenida Isabel, adotado para lembrar a presença da Princesa Imperial, três vezes regente do trono, naquela localidade, onde costumava fazer estações de repouso. Nesse mesmo artigo, é proposta a troca do nome de velhas estradas, que são tradicionais pontos de referência geográficas do Distrito Federal, citadas em muitos documentos antigos.

6. O artigo 14 manda dar, também com caráter imperativo, novos nomes a trechos de ruas antigas. Neste caso, como nas demais substituições de nomes existentes os mesmos inconvenientes, e talvez até mesmo maiores. A troca do nome de um logradouro por inteiro não importa na renumeração dos imóveis nele existentes mas tem de haver necessariamente uma numeração nova nos trechos rebatizados o que complica para as partes interessadas o trabalho de extração de certidões.

7. No artigo 13 observam-se as mesmas discrepâncias assinaladas nos artigos 2º e 13, isto é, depois da forma imperativa, aparece o verbo "denominar". O mesmo ocorre com o artigo 16.

8. O artigo 17 revoga a Lei número 867, de 6 de setembro de 1957, cujo teor é o seguinte:

"LEI Nº 867 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre mudança dos logradouros públicos.

O Prefeito do Distrito Federal: Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º Fica proibida a mudança de nomes de logradouros públicos.

Art. 2º Em caso de necessidade absoluta para tais mudanças, o Poder Executivo enviará Mensagem justificando e solicitando a medida ao Legislativo.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 6 de setembro de 1956; 68ª da República. — a) Francisco Negrão de Lima".

9. O art. 13 diz que a lei entrará em vigor 60 dias após a sua promulgação e o art. 19 revoga as disposições em contrário.

10. A Lei nº 867, de 6 de setembro de 1956, é lei recente da Câmara dos Vereadores e foi defendida na ocasião com a alegação muito justa de que coibiria a constante mudança dos nomes de logradouros públicos da cidade, alguns consagrados pela tradição, ainda que apenas pitorescos, como a Travessa do Sereno e a Rua do João da Bola, ambas na Saúde e as de nomes indígenas, ligados aos primitivos habitantes da terra carioca, como as Ruas Japim, Urá, Marapani, Travessa dos Tambois, Rua Guatambu, Rua Pindaré, Rua Juquá, Rua Jupira, Rua Lindaia, etc.

11. Na verdade, as mudanças constantes é em grande número, como no Projeto de Lei nº 570-A, de 1957, o qual totaliza 125 diferentes logradouros, apresenta inconvenientes vários, quer para o serviço público municipal, quer para o serviço público federal, quer ainda para os proprietários dos imóveis existentes nesses logradouros. O Departamento da Renda Imobiliária tem que alterar seus cadastros; o Departamento dos Correios e Telégrafos terá de substituir o seu "indicador de Logradouros do Distrito Federal", organizado para facilitar a distribuição e entrega da correspondência postal e telefônica, em benefício dos que se servem do seu serviço; os proprietários, não poderão transferir um imóvel nesses logradouros, sem recorrer a certidões que provem serem antigamente tinham outras denominações. Em razão das mudanças dessas natureza, o Departamento de História e Documentação da Prefeitura elaborou um registro que somente até o ano de 1937, incluía já cerca de 1.800 mudanças de nomes

de ruas. E só no ano de 1958, esse Departamento forneceu 1.367 certidões a proprietários que queriam provar a posse de imóveis em ruas de nomes trocados.

12. Se tais são os inconvenientes menos ainda se pode justificar a retirada do nome atual de uma rua, passando-a para outra, que passa a ter o nome daquela, numa simples permuta tal como sucede no art. 2º, itens 1 e 2, itens 7 e 3, no art. 4º, no art. 5º e no art. 15, itens i e j. Evidentemente, os moradores da Rua Alvaro Reis, como os das Ruas Silva Jardim, Dr. João Batista de Siqueira, Zamenhoff, Valença, Antonio Perrota, General Canrobert Pereira da Costa, Bueno de Paiva, preferirão que nelas permaneçam as denominações atuais. Também tal coisa preferirão os comerciantes aí estabelecidos, os quais teriam de alterar os registros de suas firmas, e ainda os motoristas de praça, que por dever de ofício devem memorizar a localização exata desses diversos logradouros, não podendo incorrer em equívoco, sem deixar seus passageiros.

13. É bem verdade que o Poder Executivo propôs à Egrégia Câmara dos Vereadores, a mudança de alguns nomes, tendo para isso, enviado mensagens que justificavam e solicitavam a medida ao Legislativo, nos termos do art. 2º da Lei nº 867. Foi uma dessas mensagens, aliás, que serviu como elemento para a apresentação do projeto, mas tomou este com as emendas que recebeu um aspecto tão hipertrófico, que prefere o Executivo privar-se da prerrogativa de sancionar apenas a parte que encaminhara à consideração dos Senhores Vereadores, a fim de após um veto total ao referido projeto.

14. Reserva-se o Poder Executivo o direito de enviar mensagens à Egrégia Câmara dos Vereadores em casos isolados e quando realmente se justifique a mudança da nominata e recolherá as sugestões que sejam oferecidas pelos Senhores Vereadores, para a denominação de novos logradouros.

15. Lamenta o Poder Executivo não poder dar a ruas da cidade nomes de pessoas vivas, de certo merecedoras do maior apreço por parte da cidade, de que são filhos ilustres, como a cantora lírica Bidu Sayão e o cantor popular Orlando Silva. O parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.530, de 9 de setembro de 1939, declara taxativamente que em caso algum poderão ser dados nomes de pessoas vivas a ruas da cidade. Neste último caso, existia um compromisso com os promotores das homenagens a Orlando Silva de ser dado o nome desse festejado artista a uma das ruas do bairro do Engenho de Dentro. Em vista dessa proibição de que não estava advertido, o Executivo dará cumprimento ao compromisso, prestando a Orlando Silva homenagem equivalente. A mesma circunstância do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 6.530, ocorre, ainda, com relação ao Dr. Jonas Salk, estando este enquadrado na categoria dos grandes benfeitores da humanidade.

16. Ocorre, ainda, o fato de que o Projeto de Lei nº 570-A, de 1957, no item a, do art. 1º, manda dar o nome de Estrada Frei Alemão ao atual Caminho dos Caboclos, em Campo Grande. Ocorreu naturalmente um lapso na redação desse item, o qual provavelmente se refere ao ilustre botânico Frei Alemão que aliás já tem o seu nome numa praça situada no cruzamento da Avenida Santa Cruz com a Avenida Limites.

17. Em alguns casos, como no item k do art. 1º, item 3-A do mesmo artigo, item 12 do art. 2º, ar-

tigo 6º, item a do art. 13 e item c do mesmo artigo, item h do art. 16, manda o projeto dar nome a ruas inexistentes ou ainda não reconhecidas pela Municipalidade.

18. O item m-1 do art. 15 substitui-se uma classificação, a de "estrada" por "avenida". Tal modificação acarreta de imediato graves inconvenientes. Dada a nova classificação, construções que atualmente não podem ter mais de dois pavimentos, passarão a ter o gabarito de seis pavimentos, com aumento considerável da densidade demográfica local, o que produziria forte desequilíbrio de abastecimento das utilidades públicas da região.

19. Todas essas razões bastariam justificar o veto total após ao Projeto de lei nº 570-A, de 1957. Mas se ainda não bastassem deveriam ser levadas em conta as manifestações da opinião pública, refletidas de modo praticamente unânime pela imprensa, ainda os pareceres do Douto Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e do Departamento de História e Documentação da Prefeitura. Esses pareceres vão transcritos na íntegra, como elementos que certamente contribuirão para elucidar outros aspectos porventura não abordados ainda nestas razões de veto.

20. Embora não subcreva na sua totalidade os conceitos e as justificativas para o veto, constantes dos pareceres transcritos, servem eles para demonstrar a necessidade de incidência total, eis que impossível seria a seleção dos poucos dispositivos que, isoladamente, merecem ser aprovados, e que importaria em legislar pelo veto, transformando o acessório no principal.

21. Cabe, repetindo, ressaltar que o veto incide, mesmo, em dispositivos decorrentes de mensagens do Executivo, que assim se vê privado de atender, no momento, à sua própria proposta, dadas as circunstâncias especialíssimas do caso. Nestas condições estão, entre outros, os dispositivos referentes ao escritor José Lins do Rego e o que muda a denominação de Rua das Palmeiras (em Botafogo) pela de Professor Manoel Cícero. Nada mais justo de que homenagear este vulto emérito das letras jurídicas nacionais com o seu nome na rua onde morou na última e longa fase de sua vida, toda votada aos altos interesses do país.

22. Acontece que não seria possível sancionar isoladamente um dispositivo num projeto que se nos apresenta tão evado de vícios, conforme se fundamentou acima.

23. Estou certo de que em próxima oportunidade se poderão saldar essa e outras dívidas com vultos destacados da cidade do país.

24. Sem entrar, também, no mérito da mudança de denominação proposta para a atual Avenida 23 de Setembro, o veto se justifica tão somente pelo fato de já existir, no próprio bairro, outra rua com a denominação de Nossa Senhora de Lourdes, o que, se sancionado o dispositivo, viria infringir a lei que veda duas ruas com o mesmo nome, sobre as evidentes dificuldades que o fato acarretaria de maneira geral. Seria, pois, necessário que se trocasse o nome da outra rua para que se pudesse dar a nova denominação proposta para a Avenida 28 de Setembro, o que o projeto não fez, impossibilitando a sanção do dispositivo.

25. Fui obrigado, também, repetir, a deixar de sancionar dispositivo que manda dar o nome do cantor Orlando Silva a uma rua, embora, em princípio, me houvesse comprometido a sancioná-la em virtude de verificar posteriormente a existência de lei que proíbe o nome de pessoa viva em rua. Estou decidido, porém, a atender a proposta do Legislativo, prestando a

homenagem a que faz jus o renomado cantor, em outro logradouro, sem infringência da lei vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — José J. de Sá Freire Alvim, Prefeito do Distrito Federal.

CÓPIA

"Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. — Parecer. A Comissão de História veio ter, encaminhado pelo Sr. 1º Secretário, o incluso exemplo do *Diário Municipal*, nº 121, de 4 de setembro de 1959, em cujas páginas 2.054 e 2.055 foi publicada a redação final do *Projeto Lei nº 570-A*, de 1957, dando denominação a diversas ruas e logradouros no Distrito Federal. A matéria escapa, evidentemente, às atribuições do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, cujo pronunciamento agora tornar-se-ia intempestivo se no caso em apreço não se fêrissem tradições merecedoras de respeito e veneração. Parece-nos, pois, poder o Instituto formular apenas algumas ponderações, encaminhando-as ao Exmº Senhor Prefeito a título de patriótica colaboração. Assim, é de se estranhar a proposição contida no artigo 3º, visando substituir a denominação da atual *Avenida 28 de Setembro*, data duplamente histórica, pois recorda a *Lei do Ventre Livre* em 1.871 e a que em 1.885 regulou a extinção gradual do elemento servil, etapas gradativas da maior reforma social introduzida no Brasil, depois apenas apressada com a Abolição integral em 1.888. Louvável, sem dúvida, será invocar-se em um dos logradouros desta Cidade a proteção de Nossa Senhora de Lourdes, desde que tal se faça sem preferência a acontecimentos ou nomes verdadeiramente consagrados em nossa história política e social. Ultrapassa a este reparo a determinação do citado art. 3º, tornando sem efeito o Decreto 13.804, de 6-2-1958, cujo teor a escassez do tempo não nos permitiu conhecer. Entre os nomes individuais, mandados substituir, cumpre chamar-se a atenção para o do *Visconde de Figueiredo*, benemérito cidadão carioca, cuja filantropia lhe valeu o viscondado durante o flagelo da seca de 1.877, e tantos benefícios propiciou a instituições desta cidade, notadamente à Santa Casa, ao Liceu de Artes e Ofícios e ao Asilo da Misericórdia. A par dessa benemerência, exerceu incontestável atuação nas finanças do 2º reinado, que ao findar o tinha como principal baluarte da política de conversabilidade da moeda. Na República, fez parte da primeira Assembleia Constituinte. Não parece justo, portanto, retirar-se o nome do referido titular, e quando se queira homenagear o nome indicado na letra G do art. 1º, menor será conferi-lo a outra rua ou praça. Claro é que, de momento, não dispomos de meios nem tempo para fazer uma acurada apreciação a muitas modificações propostas no *Projeto de Lei nº 570-A*. Admiramos, porém, que em certos casos se mande apenas permutar as denominações de algumas ruas, gerando-se com isso inúmeros inconvenientes aos próprios serviços municipais, títulos de propriedade, registros de imóveis, renda imobiliária, etc. Casos há, como por exemplo em 2-A do art. 1º em que se estipulou "*denominar* rua 14-BIS, uma das ruas da cidade" (sic). Em outros incisos, conferem-se nomes de pessoas vivas a diversos logradouros, sem que alguns dos novos nomes sejam bem conhecidos ou ao menos se conheçam motivos para serem relembrados. Muitas outras ponderações poderiam ser aqui arroladas, caso nos animasse criticar um ato que, bem ou mal, foi votado pelo poder competente. Nosso intuito porém se limita a sugerir a conveniência de se resguardarem algumas tradições, evitan-

do-se, se ainda possível, a consumação de quaisquer injustiças ou menosprezo a nomes e acontecimentos de real significação histórica. Com este objetivo anexamos às considerações formuladas sueto publicado pelo *Journal do Brasil* em sua edição de 23 do corrente. É quanto nos pareceu adequado ponderar a respeito do aludido projeto de Lei. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1959. (a.) *Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho*. — *Herbert Canabarro Reichardt*. — *José Wanderley de Araújo Pinho*. — "Armas da Prefeitura do Distrito Federal. — Secretaria Geral de Educação e Cultura. — Departamento de História e Documentação. — Distrito Federal, 22 de setembro de 1959. — Of. 248. — Proc. 3.700.425. Exposição sobre o Projeto 570-A de 1957. Senhor Secretário Geral: — Examinando a redação final do projeto de lei nº 570-A, de 1957, da Câmara de Vereadores, para oferecer a V. Excia. elementos que possam auxiliar o exame do assunto, pareceu-me conveniente ponderar, antes de mais nada, que o referido projeto foge, por completo, à boa técnica legislativa. E, em parte, apenas autorizativo. Autoriza o Exmº Sr. Prefeito a mudar nomes de uma série de logradouros públicos. E, noutra parte, confuso, porque manda dar determinados nomes a logradouros, sem indicar quais sejam estes. Por fim, troca outros nomes, já agora em caráter imperativo. E, ainda, revoga duas leis em vigor. Mandaria a boa técnica que o artigo 1º fôsse o que levou o número 17: "Fica revogada a lei nº 867, de 6 de setembro de 1956". 2 — Esta lei disciplinava a questão. Dizia o seu artigo 1º: "Fica proibida a mudança de nomes de logradouros públicos". O artigo 2º estabelecia: "Em caso de necessidade absoluta de tais mudanças, o Poder Executivo enviará mensagem justificando e solicitando a medida ao legislativo". Era a referida lei um freio aos abusos. Corresponhia a uma necessidade. Agora, porém, é proposta a sua revogação e, de súbito, aprova a Egrégia Câmara de Vereadores a mudança de várias dezenas de nomes. 3 — Do ponto de vista da história da cidade, o projeto apresenta inconvenientes. Esta não é apenas a dos grandes acontecimentos, mas também a das fases obscuras, que marcam a fundação e o moroso desenvolvimento das pequenas urbes, embriões das grandes cidades futuras. Assim, não parece aconselhável substituição em massa de nomes tradicionais e aceitos por novos nomes, não raro repudiados pelo povo. A vida de uma cidade se revela, também, através de topônimos que, ao observador comum não têm maior significação, mas que aos olhos dos estudiosos valem muito. Uma Travessa dos Tamoios, por exemplo, sugere de pronto alguma coisa sobre os tempos heróicos da fundação da Cidade e da expulsão dos franceses. Assim, outros topônimos, que valeria a pena conservar, mesmo quando sirvam, somente, para memória de certos sítios, ou da vegetação que neles havia, como, por exemplo, a rua das Palmeiras. A história nos mostra que é erro pretender substituir essas denominações por nomes de pessoas por mais ilustres que elas sejam. Não faltarão logradouros novos em que possam ser glorificados os que se tornam merecedores da gratidão da cidade. A rua do Ouvidor serve para ilustração. Debalde houve uma tentativa para trocar-lhe o nome para rua Coronel Moreira César. A rua das Marrecas, que teve seu nome mudado, continua a ser, para o povo, a rua das Marrecas, embora lá já não exista a fonte ornamentada com as aves palmípedes que o Mestre Valentim fundiu em bronze. Está neste caso a Rua do Bispo, que existe no Rio Comprido

desde longa data, em memória de Frei Antônio do Desterro, nome que foi oficialmente reconhecido pela ilustíssima Câmara Municipal a 17 de dezembro de 1917. No mesmo caso estão outras denominações, constantes de antigos documentos, ou do "Livro do Tombo das Terras Municipais", como a Estrada do Engenho Velho, a Estrada da Cruz das Almas, a Estrada do Cortume, etc. 4 — A substituição de algumas denominações parece ter sido feita sem demorado exame. A Avenida 28 de Setembro, em Vila Isabel, lembra a "Lei do Ventre Livre", uma das grandes conquistas alcançadas pelo Brasil na marcha em prol da igualdade social. Alguém pensaria em retirar da Rua 13 de Maio o nome que ela tem, deixando que a data desaparecesse do cadastro urbano? 5 — Em homenagem ao poeta José Basílio da Gama, pôs-se o nome de Lindóia, heroína de seu poema "Uruguai", numa rua do Rio. Propõe-se que a Rua Lindóia passe a ser a rua Tenente Manuel Pena em um dos seus trechos. Recebem novas denominações trechos da Rua Bernardino de Andrade, da Rua Antônio Régio, da Rua Costa Mendes e da Rua Monte Alegre. Há grave inconveniente nisso. Os proprietários dos trechos que mudaram de nome vão ser obrigados a fazer constantes pedidos de certidões, para provar que a nova rua e os novos números correspondem à antiga rua e aos antigos números. Ninguém poderá vender, hipotecar ou doar uma dessas casas, sem ter que recorrer ao Departamento da Renda Imobiliária, para extrair certidões e mais certidões. Só no ano de 1958, foram requeridas para esse fim, no DHD, 1.367 certidões, número a que deve ser acrescentado o das que foram fornecidas pelo D. R.I. — Tudo isso importa em delongas e causa irritação entre os munícipes. 6 — Em alguns casos, com esses mesmos inconvenientes para os contribuintes, houve permutas de nomes de ruas. A Prefeitura, quando dá nome a um logradouro público, presta homenagem a alguém. Não há homenagens de primeira, segunda ou terceira classe. As próprias ruas mudam de importância, à medida que a cidade cresce e se desenvolve. Assim, porém, não parece ter sido entendido. E o nome da Rua Valença é trocado pelo da Rua Antônio Perrotta, e vice-versa; o da Rua General Canrobert Pereira da Costa pelo da Rua Bueno de Paiva, e vice-versa; a Rua Zame-nhoff passa a ser Rua João Baptista de Siqueira, e vice-versa. 7 — Dai resultados sérios inconvenientes para uma porção de proprietários. 8 — Há curiosas contradições no projeto: manda-se dar o nome de uma cantora de ópera, Bidu Sayão, a uma rua da cidade, mas ao mesmo tempo é cortado o nome de Caruso da que tinha o seu nome, na Tijuca. 9 — Há coisas ainda mais incompreensíveis, no projeto em questão, como a troca de nome da Praça Manuel Antônio de Almeida para Praça Vieira Fazenda. É bem verdade que a Rua Vieira Fazenda está desaparecendo, com as demolições efetuadas na área vizinha à rua da Misericórdia e é justo que o nome do autor das "Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro" volte a figurar no cadastro urbano, não, porém, às expensas de Manuel Antônio de Almeida, autor das "Memórias de um sargento de milícias", figura que tem lugar importantíssimo na nossa literatura, como romancista, autor de uma verdadeira obra-prima. A denominação da Praça Manuel Antônio de Almeida foi, aliás, muito recente, atendendo a sugestões da imprensa e dos círculos intelectuais, reiterados por ocasião da comemoração do centenário da publicação das "Memórias de um sargento de milícias". 10 — Como justificar outras mudanças alvitradas? A Rua da Passagem,

por exemplo, lembra glorioso feito da nossa Marinha de Guerra na luta com o Paraguai. A Rua Silva Jardim, — que se propõe seja chamada Rua Alvaro Reis, — é uma homenagem ao mais destemido propagandista do regime republicano, — precisamente o daquele que da República nenhuma compensação recebeu. Seria absurda essa substituição. Tanto mais que foi aquela rua, — antiga Travessa da Barreira, — o teatro de acontecimentos em que Silva Jardim provou a sua coragem e idealismo, enfrentando a famosa Guarda Negra que perturbou, deliberadamente, uma de suas conferências. 11 — O melhor, Sr. Secretário Geral, seria o veto total do projeto, para que ficasse de pé a Lei nº 857, de 6 de setembro de 1956, que evita o abuso das mudanças de nomes, ao mesmo tempo que as admite desde que propostas em mensagens do chefe do Executivo. A Egrégia Câmara de Vereadores poderia ser atendida, em todas as sugestões justas que apresentasse, quando novos logradouros tivessem de ser batizados. Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Excia. as expressões de melhor apreço. (as.) Raymundo Magalhães — Diretor do D.H.D. Ao Excelentíssimo Senhor Professor Américo Jacobina Lacombe, M.D. Secretário Geral de Educação e Cultura".

VETADO DE ACÓRDO COM AS RAZÕES EXPOSTAS EM MENSAGEM

A Câmara do Distrito Federal resolve:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a:

- denominar rua José Lins do Régio, a atual rua General Garzon;
- denominar rua General Garzon, um dos logradouros da cidade;
- denominar Travessa Bastos Tigre, a atual Travessa dos Tamoios;
- denominar rua Dr. Bandeira de Melo, a atual rua Z, situada em Catumbi;
- denominar rua Geraldo Chavantes, a atual rua Muritiba;
- denominar rua Antonio de Moraes, a atual rua Japim;
- denominar rua Motorista Jaguar, uma das ruas da região de Rocha Miranda;
- denominar Travessa Gabriel Habib, a atual Travessa da Luz, no Rio Comprido;
- denominar rua República Árabe Unida, uma das ruas da cidade;
- denominar rua Dr. Cícero de Castro Rosa, a atual rua Formosa, no Zumbi, Ilha do Governador;
- denominar rua Maria Maia, a rua existente e ainda sem nome, na Avenida Ministro Edgard Romero número 369;
- denominar rua General Pedro Cordolino, a atual rua Marapanim;
- denominar rua Professora Maralina de Castro, a atual rua Urá, em Santa Cruz;
- denominar Estrada Frei Alemão, a atual Caminho dos Caboclos em Campo Grande;
- denominar rua Vereador Crispim Maurício da Fonseca, a atual rua Sobral, no Méier;
- denominar rua Gastão Cruls, uma das ruas do Distrito Federal;
- denominar rua D. Ana Luiza Babiano, uma das ruas da cidade;
- denominar rua Almirante Saldanha da Gama, uma das ruas da cidade;
- denominar Praça Professor Leira Teixeira, a atual Praça do Gado, em Santa Cruz;
- denominar Estrada Antonio dos Santos Matheiros, a atual Estrada Morro do Ar, em Santa Cruz;
- denominar rua Luiz de Mattos, uma das ruas de Vila Isabel;
- denominar rua Zévia Jorga, uma das ruas de Madureira;

x) denominar Travessa Ayres Lopes, a atual Travessa do Sereno, na Saúde;

1-A denominar rua Pedro Afonso, a atual rua do Jôgo da Bola, no Bairro da Saúde;

2-A denominar rua 14-Bis, uma das ruas da cidade;

3-A denominar rua Dario Sarmiento de Barros, a atual rua K, do loteamento Tijucamar, na Barrã da Tijuca

Art. 2.º Passam a ter novas denominações, as seguintes ruas e logradouros públicos:

1 — denominar rua Alvaro Reis, a atual Silva Jardim;

2 — denominar rua Silva Jardim, a atual Alvaro Reis;

3 — denominar rua Engenheiro Odilon Benevolo uma das ruas do centro da cidade;

4 — denominar Praça do Sol, a pracinha junto ao n.º 322 da rua São Clemente, em Botafogo;

5 — denominar rua Eustaquio Duarte, uma das ruas da cidade;

6 — denominar rua Bernardo Higgins, uma das ruas da cidade;

7 — denominar rua Dr. João Baptista de Siqueira, a atual rua Zamenhoff;

8 — denominar rua Zamenhoff, a atual rua Dr. João Baptista de Siqueira;

9 — denominar Estrada de São Lourenço, a atual Estrada do Retiro, em Bangü;

10 — denominar rua Manoel Heimida, a atual rua dos Açudes;

11 — denominar rua dos Metalúrgicos, o trecho entre as ruas Ana Neri, o Largo do Pedregulho e a passagem do nível da E. F. C. B.;

12 — denominar rua João Nicolau de Andrade, a atual rua dos Bambus, em Santa Cruz;

Art. 3.º A atual Avenida 28 de Setembro, passa a ter a denominação de Avenida Nossa Senhora de Lourdes, ficando sem efeito o Decreto 13.804, de 6 de fevereiro de 1958.

Art. 4.º A atual rua Valença, no Bairro do Catumbi, passa a denominar-se rua Antonio Perrota.

Art. 5.º A atual rua Antonio Horacio Perrota, em Madureira, passa a denominar-se rua Valença.

Art. 6.º A atual rua Colibri, no Bairro do Meier, passa a denominar-se rua Marítimo Alexandre.

Art. 7.º A atual rua Caruso, no bairro da Tijuca, passa a denominar-se rua Rev. Simonton.

Art. 8.º A atual Estrada do Soca, em Jacarepaguá, passa a denominar-se Estrada Cinédia.

Art. 9.º A atual Estrada do Saco, passa a denominar-se Estrada Vereador Indalecio Iglesias.

Art. 10.º A atual Praça Amambai, no Engenho de Dentro, passa a denominar-se Praça Monsenhor Nicolau Paraggio.

Art. 11.º A atual Estrada do Engenho Velho, em Jacarepaguá, passa a denominar-se Estrada Anastácio Passos.

Art. 12.º A atual rua Guatambu, em Marechal Hermes, passa a denominar-se rua Tenente Benjamin Coriolano.

Art. 13.º Passam a ter novas denominações os seguintes logradouros públicos situados em Santa Cruz:

a) denominar rua João Gualberto do Amarál, a atual rua Fernandez;

b) denominar rua José de Melo, a atual rua Olavo;

c) denominar avenida Coronel Honório Pimentel, a atual avenida Isabel;

d) denominar rua Coronel José Corrêa Teixeira, a atual rua Primeira;

e) denominar rua Luiz Gonzaga Moreira da Silva, a atual rua Nestor;

f) denominar rua Américo Bello, a atual rua Macapá;

g) denominar avenida Dr. Atilio Cirauco, a atual avenida Antares;

h) denominar rua Ernesto de Pinho, a atual rua Sapucaí;

i) denominar rua Esmério Caetano de Azevedo, a atual rua Auristela;

j) denominar Estrada BeBernardino Fonseca a atual Est. Cruz das Almas;

k) denominar estrada Dr. Jacundino Barreto, a atual estrada do Cortume;

l) denominar rua Tancredo Guerra Pires, a atual rua do Prado;

m) denominar rua Maestro Acilino de Oliveira, a atual rua D. Januária;

n) denominar rua Alvaro Fontes Pereira, a atual rua Campeiro Mor;

o) denominar rua Antônio Gaspar Gonçalves a atual rua da Verdade;

p) denominar rua Cândido Braga de Abreu, a atual rua das Palmeiras;

q) denominar rua Saliba Haick, a atual rua da Conciliação;

r) denominar rua José Henrique Fernandes, a atual rua Pindaré.

Art. 14.º As atuais ruas: Antônio Régio (trecho compreendido entre Leopoldina Régio e Eleuterio Mota) e Costa Mendes (trecho compreendido entre a linha férrea e a rua Cardoso de Moraes), passam a denominar-se ruas S. Geraldo e Joaquim Leandro Mota, respectivamente.

Art. 15.º Passam a ter novas denominações, as seguintes ruas e logradouros públicos:

a) denominar rua Laís Neto dos Reis, uma das ruas da cidade;

b) denominar rua Domingos Segreto, uma das ruas da cidade;

c) denominar rua Julião Augusto, uma Praça, em Rocha Miranda;

d) denominar rua Pastor Francisco Soren, a atual rua Hermengarda, no Meier;

e) denominar rua Henrique Canongia, a atual rua Tovopovo, em Itajá;

f) denominar rua Senador Joaquim Pires o trecho da rua Monte Alegre, a partir do n.º 294 até o seu final;

g) denominar rua Ministro Sales Filho, a atual rua Visconde de Figueiredo;

h) denominar rua Carlos Santos, a atual rua Muçu, no 7.º D.O., Tijuca;

i) denominar rua General Canrobert Pereira da Costa, a atual rua Bueno de Paiva;

j) denominar rua Bueno de Paiva, a atual rua Canrobert Pereira da Costa;

k) a atual rua República do Líbano passa a compreender todo o trecho da avenida Presidente Vargas até à rua Visconde do Rio Branco;

l) denominar Travessa Frei Romeu Donato, a atual travessa da Paz, no Rio Comprido;

m) denominar rua Monsenhor Aramis Serpa, a atual rua General Galieni;

n) denominar Praça República de El Salvador, a atual Praça São Salvador;

o) denominar travessa Adão Costa Lima, a atual travessa Alice Figueiredo, na estação de Riachuelo;

p) denominar rua Bidú Sayão, uma das ruas da cidade;

q) denominar rua Rafael Corrêa de Oliveira, uma das ruas da cidade;

r) denominar rua Ministro Odilon Braga, uma das ruas da cidade;

s) denominar rua Lasar Segall, a atual rua A, na Gávea;

t) denominar rua Graciliano Ramos, a atual rua Juquía;

u) denominar rua Ministro Arthur Marinho, a atual rua Jupira;

v) denominar rua José Poncetti, a atual rua da Passagem;

x) denominar rua Carlos Gomes a Praça resultante do aterro da Praia do Flamengo;

y) denominar rua Dr. Pedro da Cunha, a atual rua Carlos Gomes, no Morro do Pinto;

z) denominar rua Professor Manoel Cicero, a atual rua das Palmeiras, no 4.º Distrito;

aa-1) denominar rua José Oiticica, uma das ruas da cidade;

bb-1) denominar rua Paulo Raposo Bandeira, uma das ruas da cidade;

cc-1) denominar rua General Gustavo Cordeiro de Farias, uma das ruas da cidade;

dd-1) denominar rua Desembargador Margarino Torres, uma das ruas da cidade;

ee-1) denominar rua Jackson de Figueiredo, uma das ruas da cidade;

ff-1) denominar rua Dr. Jonas Salk, uma das ruas da cidade;

gg-1) denominar rua Alexandre Fleming, uma das ruas da cidade;

hh-1) denominar Pío XII, uma das ruas ou praças da cidade;

ii-1) denominar rua Custódio Fernandes Góis, uma das ruas da Tijuca;

jj-1) denominar rua Governador Magalhães Barata, uma das ruas da cidade;

kk-1) denominar rua Orlando Silva, uma das ruas do bairro do Engenho de Dentro;

ll-1) denominar rua Professora Alzira La-Fayette Cortes, a atual rua do Bispo;

mm-1) denominar Avenida Intendente Magalhães a atual Estrada Intendente Magalhães;

Art. 16.º Passam a ter novas denominações as seguintes ruas e logradouros públicos:

a) denominar rua Budapest, a atual rua Iguatu, no 4.º Distrito;

b) denominar rua Francisco Fernandes, a atual rua Bernardino de Andrade (trecho entre a Estrada do Otaviano e Rua Conselheiro Galvão);

c) denominar rua Domingos Rodrigues, a atual rua Romário Martins;

d) denominar Travessa Viúva Oswaldo Cruz, a atual Travessa Fernandes Marinho;

e) denominar rua Tenente José Angelo de Almeida a atual rua Sousa Caldas (trecho entre as ruas Cananêia e Barão de Jacuri);

f) denominar rua Padre Antônio Lopes, a atual rua Dona Vicência (trecho entre a rua João Vicente e rua Blandina);

g) denominar rua Tenente Manuel Ipena, a atual rua Lindoia (trecho entre a Estrada Portela e rua Pereira Leitão);

h) denominar Travessa Maria Fontinho, a servidão que liga as ruas Carolina Machado, junto e depois do n.º 896, e rua Antônio Badajós;

i) denominar Praça Vieira Fazenda, a atual Praça Manuel Antônio de Almeida;

j) denominar Praça José Joaquim Manso, a atual Praça Barbosa Lima, em Vigário Geral;

k) denominar Estrada do Mato Alto, a atual Estrada Dr. Alvaro de Andrade;

l) denominar rua Dr. Alvaro de Andrade, uma das ruas da cidade.

Art. 17.º Fica revogada a Lei n.º 867, de 6 de setembro de 1956.

Art. 18.º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de setembro de 1959. — Bento Celso Lisboa, Presidente. — Nilo Romero, 1.º Vice-Presidente. — Dias Lopes, 2.º Vice-Presidente. — Alexandrino Mendes Soares, 3.º Secretário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Pareceres

Parecer n. 531, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1957, que manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para efeito de estabilidade no serviço ativo militar.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 23, de 1957, manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para o efeito de estabilidade no serviço militar.

Como se sabe, a Lei n.º 2.852, de 25 de agosto de 1956, assegurou a estabilidade aos Sargentos que contém ou venham a contar mais de dez anos de serviço ativo militar.

Se o Projeto em aprêço, melhor beneficiando aquela classe, reduzisse de dez para cinco anos de serviço ativo militar o prazo para assegurar a estabilidade, não teríamos dúvidas em lhe reconhecer a constitucionalidade — dentro de uma generosa e humana interpretação do art. 188, da Constituição da República. O militar não é rigorosamente um funcionário público, mas, constitui uma classe especial de servidores do Estado, no sentido mais amplo. Ele tem o seu Estatuto próprio, onde se ajustam, no interesse da ordem e segurança das instituições, disposições específicas bem diferentes daquelas que dizem respeito ao funcionário público em geral. É certo; porém, que os progressos da legislação social vão envolvendo, cada vez mais, no âmbito do seu amparo, a todos quantos servem ao Estado.

A própria Constituição de 1946 cede a essa influência benéfica, estendendo aos militares favores ou direitos assegurados aos funcionários públicos. É assim que manda aplicar aos militares o disposto nos artigos 192 e 193 da Lei Maior que regulam a aposentadoria, a disponibilidade e os proventos da inatividade dos servidores.

A estabilidade do funcionário em geral é uma contingência também da boa ordem ou regularidade dos serviços públicos. Isso, porém, não nos leva a conceder aos militares direitos que a Constituição nega aos funcionários públicos.

Referimo-nos ao caso em aprêço. Quer o Projeto que os militares contem, para o efeito da estabilidade no serviço ativo militar todo o tempo de serviço público que, hájam prestado. Invoca-se, para isso, o disposto no art. 192 da Lei Maior, cujo texto passamos a transcrever:

“Art. 192. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria”.

Como se vê bem claramente, a facilidade de contagem integral do tempo de serviço público, prestado a qualquer entidade, restringe-se aos casos específicos de aposentadoria e disponibilidade. Não tem aplicação à

estabilidade do funcionário. Esta, nos termos da própria Constituição, só se adquire depois de dois anos de exercício, quando o funcionário efetivo é nomeado por concurso; ou depois de cinco anos de exercício quando o funcionário efetivo é nomeado sem concurso — art. 188, alíneas I e II, da Carta Magna.

A Constituição exige o quinquênio do exercício, o que vale dizer, exercício no cargo em que o funcionário foi lotado ou outro a que tenha sido conduzido por transferência ou promoção. É sempre o serviço público prestado à mesma entidade, União, Estado ou Município. O que não é possível é contar o tempo de serviço ativo prestado a entidades diferentes, para se conquistar a estabilidade. Essa é a interpretação dos mestres:

“O art. 192 só se refere à disponibilidade ou aposentadoria. Para os efeitos de estabilidade só se conta o serviço prestado à mesma entidade: é pressuposto a efetividade no cargo ou em cargo de que, por promoção, ou transferência, ou aproveitamento (artigo 189, parágrafo único), proveio o funcionário”. Pontes de Miranda — “Comentários à Constituição de 1946”, vol. V, página 260.

Assurar a estabilidade dos Sargentos, permitindo-lhes que computem o tempo de serviço público prestado fora do setor militar ou prestado a entidades diferentes, é infringir a Constituição que só permite aquela facilidade quando se trata de aposentadoria ou disponibilidade.

Dai porque julgamos o Projeto de Lei nº 23, de 1957, infringente dos arts. 192 e 188 da Constituição da República.

Somos, portanto, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Milton Campos*. — *Menezes Pimentel*. — *Benedicto Veladares*. — *Atílio Vivacqua*, pela constitucionalidade.

Parecer n. 532, de 1959

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1958, (na Câmara nº 3.877, de 1958) que altera os arts. 102 e 124 da Lei de Falências para dar prioridade aos créditos trabalhistas.

(Relator: Sr. Menezes Pimentel.)

1. O projeto nº 3.877, de 1958, da Câmara dos Deputados e de autoria do nobre Deputado Adauto Cardoso, propõe modificações nos arts. 102 e 124 da Lei de Falências para dar prioridade aos créditos trabalhistas.

Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados logrou aprovação unânime, quer da Comissão de Constituição e Justiça, quer do Plenário.

2. Enviado ao Senado Federal foi por seu eminente Presidente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça que o distribuiu, para parecer, ao nobre senador Jefferson de Aguiar. Este, depois de acurado estudo, achou-o constitucional e jurídico, mas adotou uma emenda substitutiva, dando nova redação ao art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que redigido, como se encontra o projeto, “os créditos oriundos de indenizações trabalhistas passam a ter privilégio especial, com repercussão nos arts. 144 e 440 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

E acrescenta: “De acordo com a regra estabelecida no art. 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.677 de 4 de setembro de 1942), poderia haver

compatibilidade entre a redação prevista no projeto, com o art. 449 da Cpnodia

tor da proposição, com a reiteração do § 1º do art. 102 da Lei falimentar e a ressalva tão somente prevista no caput do dispositivo legal, objeto da modificação”.

Com tais considerações propôs o substitutivo em exame, e que mereceu aprovação unânime da Comissão.

3. O objetivo do projeto é assegurar, nos estabelecimentos e Empresas de atividades mercantis e industriais o pagamento integral e privilegiado àqueles que, por seu trabalho honesto, concorreram para a existência dos bens e valores que constituem o ativo das entidades que aindas por dificuldades financeiras foram levados à falência. A nosso ver, a emenda Jefferson de Aguiar não se afasta das normas gerais do projeto, mas atende de maneira mais cabal aos patrióticos anseios do autor do projeto.

4. Assim pensado, entendemos que a proposição é de grande relevância, por isso que, no caso de falência da firma a que serve o empregado resguarda-lhes os interesses constituindo crédito privilegiado a totalidade das indenizações e dos salários que lhe forem devidos.

Opinamos, portanto, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1959. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Caetano de Castro*. — *Padre Calazans*. — *Ruy Carneiro*. — *Jefferson de Aguiar*.

Pareceres nºs 533 e 534, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1956, que proíbe a importação de automóveis de passeio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo. O Projeto de Lei nº 37, de 1956 é da autoria do nobre Senador Novaes Filho.

Proíbe a importação de automóveis de passeio, durante o prazo de dois anos e dá outras providências.

Antes de emitirmos este parecer, solicitamos que fossem ouvidos o Conselho Nacional de Economia e o Senhor Ministro da Fazenda.

Encontram-se, no processo, os resultados dessas diligências. Tudo contra o mérito do Projeto.

Sob o aspecto constitucional, poderíamos ver, na proposição, uma forte intervenção do Estado no domínio econômico, com certa restrição à liberdade de comércio, ou seja, ao livre exercício da atividade profissional, assegurada no § 142 do art. 141 da Lei Maior da República. Mas, em outros textos assegura-se ao Estado o direito a essa intervenção, como bem se vê nos arts. 145, 146 e seguintes da nossa Carta Constitucional.

Isso vale dizer que, em boa interpretação, em que se busque harmonizar, dentro do sistema, preceitos legais aparentemente contraditórios, o Projeto em causa nada tem de inconstitucional.

Realmente, o que nele poderia significar uma violação à liberdade de comércio e de profissão, tem arrimo legal no poder intervencionista do Estado. Garante-se o livre exercício da profissão, a liberdade de comércio, mas, o exercício das atividades individuais e o uso da propriedade estão condicionados, pela própria Constituição, aos interesses da ordem econômica e social.

Quanto ao mérito, somos pela rejeição do Projeto.

A poupança de divisas que se procura assegurar, impedindo-se a im-

portação de automóveis de passeio, será de resultados inexpressivos. Essa poupança, por outro lado, será quase indesejável na vida econômica e financeira do país, se antevirmos os males decorrentes daquela proibição discriminatória, no âmbito de nossas relações internacionais.

Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1956, que será, entretanto, melhor apreciado por outras Comissões técnicas.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*. — *Menezes Pimentel*. — *João Villasboas*. — *Atílio Vivacqua*.

Nº 534, de 1959

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1956.

Relator Sr. Guido Mondim.

O Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1956, que proíbe, nos termos do art. 1º, a importação de automóveis de passeio, durante o prazo de dois anos, e faculta, no art. 3º, aos agricultores registrados a importação de três em três anos, mediante a livre obtenção de divisas, de um caminhão, ou seja de uma camioneta, por preço não excedente de três mil e quinhentos dólares, quanto ao primeiro, e de dois mil e duzentos dólares quanto aos dois últimos.

Por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça, foram ouvida a respeito do projeto a Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil e Conselho Nacional de Economia. Ambos os órgãos opinaram contrariamente ao mesmo sob o fundamento de que a providência carece de expressão como meio de poupança de divisas, e seus reflexos seriam desfavoráveis do ponto de vista da economia doméstica brasileira, pois uma proibição temporária, de dois anos, como se propõe, redundaria numa acumulação de procura dentro desse prazo e, possivelmente as divisas hoje poupadas seriam despendidas amanhã de maneira cumulativa e precipitada, na expectativa de nova proibição. Tendo em vista essas abalizadas opiniões e mais a circunstância de que a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, praticamente, não tem realizado a licitação específica para importação de automóveis prevista no art. 59, da lei de tarifas, somos pela rejeição do projeto em discussão.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1959. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Guido Mondim*, Relator. — *Souza Novas*. — *Fernandes Távora*. — *Tarciano de Mello*, e *Lima Teixeira*.

Parecer n. 535, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1959, (na Câmara nº 4.824-D, de 1959), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões), destinado à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Ao presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000,00, destinado à conclusão, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, das ligações rodoviárias que

discrimina, a douda Comissão de Finanças apresentou substitutivo, o qual nos compete examinar, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno.

Apenas duas modificações propõe o substitutivo no projeto da Câmara:

a) aumento do valor do crédito para Cr\$ 2.000.000.000,00 em decorrência da inclusão de novo trecho rodoviário (São Luiz-Peritoró Porto Franco), com a importância de Cr\$ 550.000.000,00, e,

b) supressão do parágrafo único do artigo 4º, a fim de sujeitar o crédito em favor da BR-44 ao mesmo regime de aplicação, dos demais, isto é, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens e não do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, esta Comissão nada tem a opor ao substitutivo em apreço.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente em exercício e Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Rui Palmeira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Milton Campos*. — *Menezes Pimentel*.

Parecer n. 536, de 1959

Redação final do Projeto do Decreto Legislativo, nº 9, de 1956. Relator: Sr. Afonso Arinos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Afonso Arinos*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER Nº 536, DE 1959

Redação final do Projeto de

Decreto Legislativo nº 9, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº DE 1959

Aprova o Acórdão sobre Prestação de Serviço Militar, firmado pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 5 de abril de 1955.

Art. 1º É aprovado o Acórdão sobre Prestação de Serviço Militar, firmado, a 5 de abril de 1955, entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador João Arruda, por cessão do nobre Senador Heribaldo Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO ARRUDA:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, o eminente Senador Jefferson Aguiar, no discurso que proferiu, nesta Casa, na sessão de 30 de setembro passado, disse que elaborou seu substitutivo ao projeto de lei da Câmara nº 24-58, com equanimidade e equilíbrio, visando assegurar prerrogativas constitucionais aos empregados e os direitos dos empregadores, sem lesar, todavia, a ordem pública e a segurança nacional. E eu, Senhores Senadores, acrescentaria as brilhantes considerações do autor do substitutivo que é imperativo disciplinar esses direitos e de-

veres, porque o artigo 158 da Constituição assegura o direito de greve, mas acrescenta que o seu exercício será regulado em lei.

Não me situo, neste momento, como patrono de mim mesmo nem da classe dos empregadores, entretanto, para preservar a ordem pública é necessário também não abrir brechas, pelos incisos legais, nas normas de trabalho das empresas, na hierarquia dos valores do trabalho que se compõem de dirigentes e dirigidos, de chefes e colaboradores, capital e trabalho.

Disse ainda o Senador Jefferson Aguiar que os trabalhadores dignos desse nome não desejam uma lei que seja instrumento da desordem.

Mas, Srs. Senadores, o que temos presente em vários diplomas legais que tratam da matéria é a mais nociva das liberdades. Projetos, os mais aberrantes, transitam por aqui sob pressão de minorias ativistas, rotuladas de classes trabalhadoras, e que trazem no seu bojo, os germes dos futuros dissídios e da instabilidade nas relações do trabalho das empresas. Essas proposições transformadas em lei, em lugar de benéficas à coesividade obreira do País, alimentam clima de animosidade, paixão, informalidade entre chefes de empresa e operários. E o pior, Srs. Senadores, é que essas mensagens reivindicatórias de mais direitos são fruto da demagogia de certos homens públicos irresponsáveis que aproveitam a insatisfação e mesmo a ignorância das massas para construir seus planos políticos, à base de promessas falazes e em detrimento dos mais altos interesses nacionais. Esses políticos são falsos porta-estandartes dos operários, que os exploram e tem na boa fé dos trabalhadores a base do seu nocivo poder político. É a corrida do voto, numa obsessão doentia de muitos de nossos políticos, que leva alguns legisladores a se demitirem do seu elevado mister de fazer leis justas. Nesta triste realidade, Senhores Senadores, olhos fixos na plebe, fonte generosa de sufrágios, certos políticos deixam de ser líderes para transformarem-se em exploradores da ignorância popular.

No caso do projeto nº 24-58 da Câmara, não devemos e não podemos votar como veio dali, mesmo considerando o salutar substitutivo do Senador Jefferson Aguiar, porque este merece reparos. Assim vejamos:

1º — *Comit. de grevistas* — Nada justifica a constituição de uma comissão de três membros eleitos nas assembleias sindicais, que representariam o grevista no entendimento com as autoridades administrativas, judiciárias e com os empregadores. A medida determinaria o afastamento completo da diretoria do Sindicato no no trato das questões referentes à greve. O absurdo dessa providência é gritante, pois, a greve é deliberada em assembleia do sindicato. É atribuição privativa da diretoria representar a categoria profissional nos assuntos atinentes à classe. Demais, é medida altamente perigosa, porque ensaja o domínio da entidade sindical pelas minorias ativistas, principalmente os elementos comunistas.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Pois não.

O Sr. Francisco Gallotti — Como V. Exa. não ignora, já conversamos sobre o projeto e o Substitutivo e também com o nobre Senador Jefferson Aguiar, relator da proposição. Posteriormente, novamente palestrei com S. Exa. que me declarou já haver chegado à conclusão de que algumas normas do substitutivo mereciam melhor atenção e seriam modificadas. Pode V. Exa. estar certo do espírito de justiça do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JOÃO ARRUDA — Agradeço o aparte do eminente Senador Francisco Gallotti. Sei do propósito do ilustre Relator de modificar disposições do seu Substitutivo. Presto o esclarecimento à guisa de colaboração e não de crítica, tendo em vista que alguns Senadores não tiveram conhecimento de que o Relator modificará seu Substitutivo.

O Sr. Argenio de Figueiredo — Permite V. Exa um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com muito prazer.

O Sr. Argenio de Figueiredo — O ponto de vista de todos os homens de responsabilidade com assento no Congresso Nacional e na direção dos partidos é exatamente elaborar uma lei que atenda aos legítimos interesses dos trabalhadores, que não sirva, como se diz, de instrumento de perturbação da ordem e das instituições, mas que não venha, também, de certo modo, gular aos trabalhadores o direito de greve, assegurado pela Constituição da República.

O SR. JOÃO ARRUDA — Agradeço o aparte com que V. Exa. muito me honrou. Como acabei de dizer presto o esclarecimento à guisa de colaboração e não de crítica: meu desejo é elucidar dos que vão opinar sobre essa lei de magna importância, principalmente para a economia nacional.

2º — *Piquetes de greve e coleta de fundos* — Verdadeiro absurdo é a estatuição que autoriza essas duas providências, à sombra das quais todos os abusos serão cometidos. A interferência de elementos estranhos à categoria profissional em greve é fato notório e público. Na prática é impossível qualificar os participantes dos piquetes; o mesmo acontece em relação à coleta de fundos que, na maioria das vezes, corresponde a explorações da boa fé do público.

3º — *Estabilidade dos grevistas* — Instituir uma verdadeira estabilidade aos grevistas é cometer um evidente absurdo, como pretende o aludido substitutivo, ao atribuir aos grevistas maiores direitos do que aqueles que jamais participaram de tais movimentos. Constitui tal providência um pernicioso estímulo aos movimentos grevistas, como fonte de estabilidade provisória, independentemente do tempo de serviço.

4º — *Proibição de contratar novos empregados em substituição aos grevistas* — O referido substitutivo veda a admissão de empregados em substituição aos grevistas, mesmo daqueles demitidos com o pagamento de indenização, férias, aviso prévio etc. Tal medida, que se estende até mesmo depois de finda a greve, ofende sensivelmente, o direito das empresas, limitando-lhes a liberdade de organização e de trabalho, ao mesmo tempo que institui vantagens e direitos excepcionais para os grevistas, que aberram do bom senso e ofendem profundamente o desenvolvimento normal das atividades econômicas da nação.

5º — *Pagamento dos salários durante o período da greve e o cômputo do seu tempo como de serviço* — Isto é por demais gritante. É um dos maiores absurdos do substitutivo assegurar aos grevistas o direito de receberem os salários relativos ao período de paralização, quando o empregado não está à disposição do empregador, e mais ainda, quando não se verifica qualquer produção de utilidade econômica. Essa medida corresponde ao estímulo dos movimentos grevistas, é um prêmio à rebeldia, é um obstáculo maior à conciliação dos interesses em conflito. O pagamento dos salários dos dias de greve justifica-se apenas quando o empregador se recusar injustificadamente ao cumprimento de uma decisão ou acordo da justiça do trabalho. A inclusão, como tempo de serviço do período da

greve, incide nas mesmas críticas, pois é decorrente da providência anterior.

6º — *Aviso prévio, férias e indenização aos grevistas* — Outra anomalia do substitutivo é a estatuição que determina o pagamento de aviso prévio, férias e indenização integrais aos empregados demitidos por participação no movimento grevista, quando tiverem tempo de serviço inferior a um ano; e em dobro, a indenização e o aviso prévio e as férias para os empregados grevistas com mais de um ano de serviço. A instituição de tal providência ofende todo o sistema das leis trabalhista no Brasil e assegura situação extraordinariamente privilegiada em relação aos empregados que não participam da greve. Além de privilégio condenável, é nocivo e perigoso precedente.

7º — *Penalidades aos grevistas* — O substitutivo contém, neste particular, dois altos inconvenientes: primeiro, ao subordinar a aplicação de qualquer penalidade, por excessos praticados pelos grevistas, à apuração dos fatos por autoridade que não está bem indicada. Tal medida, que ofende o poder diretivo e disciplinar do empregador, é capaz de gerar a subversão da ordem dentro das empresas; segundo, ao estabelecer, que nenhuma demissão poderá ser imposta sem que o empregado tenha sido anteriormente punido com a suspensão por 30 dias pela prática de infração de igual natureza. Cabe assinalar aqui, que o substitutivo consagra, neste ponto, uma contradição com as suas estatuições anteriores, que vedam a despedida do grevista e permitem a mesma despedida com pagamento especial de indenização, férias e aviso prévio. Como se vê, há desarmonia entre as disposições do substitutivo. A hierarquia das penalidades previstas pelo substitutivo não se inspira em um critério de justiça, eis que as infrações devem ser punidas, principalmente, de acordo com a sua natureza.

8º — *Incapacidade financeira e econômica das empresas* — de acordo com o substitutivo do Sen. Jefferson Aguiar, as empresas devem alegar na contestação e provar no curso do processo de dissídio coletivo a impossibilidade de reajustamento dos salários ao nível da elevação do custo de vida. Essa orientação visa a impedir frontalmente a prova da incapacidade econômica e financeira das empresas nos dissídios individuais de execução de sentenças coletivas. Nada, porém, justifica essa providência. Primeiro, porque os curtíssimos prazos estabelecidos para o processamento do dissídio coletivo não ensejam indagações dessa ordem, principalmente se se considerar que o dissídio pode atingir a centenas de empresas; segundo, porque, em regra, o dissídio é oferecido contra o sindicato representativo da categoria econômica, que, evidentemente, não terá elementos para, num breve prazo de contestação, certificar-se da situação financeira e econômica de todas as empresas; terceiro, porque a incapacidade econômica e financeira da empresa pode se verificar ou não, conforme a decisão final proferida no dissídio coletivo. Neste particular, o mais acertado é manter o sistema vigente que possibilita a alegação da incapacidade econômica-financeira nos dissídios individuais, onde, inclusive, sem a celeridade característica do processo coletivo, a empresa poderá demonstrar o alegado, com produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

9º — *Anistia aos grevistas* — na análise despretenciosa que estamos fazendo a alguns dos incisos do substitutivo Jefferson Aguiar, mais com o intuito de colaborar do que de crítica injustificada, depuramos no seu artigo 68 uma providência altamente nociva, ou seja, a que assegura aos empregados que tenham participado

de movimentos grevistas, a readmissão ao serviço, ou, no caso de incompatibilidade com o empregador, o pagamento das indenizações a que tiverem direito até a data da demissão. Essa disposição ofende gritantemente o mandamento da Carta Constitucional. Desde que o empregador demitiu o empregado, como lhe facultava a lei vigente, não pode uma lei ordinária posterior considerar ilegal esse ato, para impôr-lhe obrigação de readmitir ou indenizar o efeito retroativo dessa disposição parece-nos inconstitucional e injusta.

Srs. Senadores, consentir na aprovação desse projeto, seria uma levianidade de nossa parte e uma calamidade, porque lesivo aos interesses da economia nacional e funesto à paz social do Brasil. Esse projeto, sem o saneamento que se impõe ameaça e arruinará a economia nacional, pois ele é, acima de tudo, subversivo. Esse projeto líquida o Superior Tribunal do Trabalho e limita as atribuições da justiça trabalhista, já muito combatida nas suas decisões. Esse projeto não confere meios de defesa aos empregadores e transforma a greve num direito unilateral dos trabalhadores rebeldes, cujos riscos recaem só e simplesmente sobre as empresas econômicas. O Senado da República, pela sua tradição política de equilíbrio, bom senso e poder moderador perante a opinião pública do País, tem imensas responsabilidades no exame das leis. A Nação não pode ficar à merce desses aprendizes de feiticeiro da demagogia política. Eles passarão e já um tanto tarde, porque deixaram a marca de sua ação política malevola e oportunista, cujos efeitos estamos sofrendo e não sabemos até quando. Srs. Senadores, ceder e ceder assim e sempre aos demagogos é levar o Brasil ao cesarismo. Esta Casa, com a serenidade e a força moral que lhe são peculiares, deve barrar o caminho a essas iniciativas que desmoralizam o regime. Si desmerecermos hoje da confiança e da esperança da Nação, amanhã talvez seja tarde demais para reparar o mal que eles fizeram. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, por cessão do nobre Senador Taciano de Mello, terceiro orador inscrito.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de início agradeço ao eminente Senador Taciano de Mello que teve a gentileza de me ceder a palavra.

Desejo esclarecer, preliminarmente, retificando, versão que corre pela cidade e pelo País, de que o discurso que pronunciei quinta-feira última, nesta Casa, foi censurado pela Mesa do Senado, devido às expressões antiparlamentares.

Sr. Presidente, sou um homem humilde, avesso à notoriedade. Com ela não me sinto bem, mas, principalmente, sentir-me-ia mal com a notoriedade, via da violência ou da injúria. Tenho, pelo Senado da República, a maior admiração, e pelo seu Regimento, do qual fui um dos autores, o maior respeito. Jamais usaria expressões que deveriam ser riscadas por impróprias e inadequadas. Não faltaria, Sr. Presidente, ao respeito que devo aos Senadores e àquele que devo a mim próprio.

Os homens devem analisar os fatos com coragem, destemor e desassombro, mas não usando qualquer agravo de ordem pessoal. Essa tem sido a conduta que, invariavelmente, tenho seguido na minha vida parlamentar. Assim procedi na Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul; assim tenho procedido durante esses quatro anos no Senado da República.

As expressões mais veementes que proferi, foram no sentido de que se o Sr. Vice-Presidente da República e Presidente do Senado tivesse, realmente, a intenção — veja a condicional — de subverter o regime e de suprimir o Parlamento, que é o pulmão pelo qual respira a Nação e sem o qual não há regime democrático, se S. Exa. assim quisesse agir, se S. Exa. assim quisesse proceder, se assim quisesse intentar — não teria por que modificar os termos que empreguei — S. Exa. seria, nessa hipótese, criminoso e indigno de presidir o Senado da República.

A linguagem por mim usada, Senhor Presidente, tem amparo no Direito Penal de todos os países; e, também, a consagração dos léxicos. A Lei de Segurança Nacional, no seu Art. 5, assim pune os crimes dessa natureza:

“Tentar, diretamente e por fatos, mudar, por meios violentos, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma do governo por ela estabelecida.

Pena: — reclusão de 3 a 10 anos aos cabeças e de 2 a 6 anos aos demais agentes, quando não couber pena mais grave.

Parágrafo único — Apenas será agravada de um terço quando o agente do crime for o Presidente da República, o Presidente de qualquer das Casas do Congresso e do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Governador ou Secretário de Governo Estadual, o Chefe do Estado-Maior do Exército, da Armada ou da Aeronáutica, o Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública ou Comandante de unidade militar federal estadual ou do Distrito Federal”.

Portanto se a legislação agrava a pena, é porque reconhece ser alelético o crime das pessoas configuradas nesse parágrafo.

Estabeleci apenas uma hipótese, e disse, que, nesse caso, o Sr. Vice-Presidente da República seria criminoso e portanto, indigno de presidir o Senado da República. Não verificada essa hipótese, não existe qualquer afirmação de minha parte.

Dirão, porém, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que fui, talvez, precipitado na minha afirmação. Quero demonstrar que não. Quero demonstrar que, de acordo com a lógica e, principalmente, com a lógica judiciária, com os Malatesta, Mittermayer, despiani e Georpe, tirei conclusões profundamente lógicas que podem não corresponder à realidade — e eu desejo, profundamente, que não a correspondam. Senão vejamos?

Disse S. Exa., no discurso pronunciado em Santa Maria, que o Marechal Teixeira Lott, — que já sair da legalidade em 11 de novembro — era o homem destinado a comandar a libertação dos operários. Isto depois de ter feito acusações frontais ao Parlamento, dizendo que os projetos de interesse dos trabalhadores dormiam nas Casas do Congresso.

Ora, se este Congresso, que vai acompanhar, por dois anos, o novo Presidente da República, se nega a discutir e aprovar determinadas leis, e se se apela para o candidato à Presidência da República para libertar operários, quer dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que se admite a hipótese do Presidente da República agir sem o Congresso. E se ele agir sem o Congresso, é porque foi suprimida a forma de Governo, pois não se concebe Democracia sem Congresso; e o Congresso deve ter a independência de rejeitar e demorar as leis que julgue não corresponderem às necessidades do País.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não; com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou escutando V. Exa. com a atenção que merece de todo o Senado da República. Muito me agradam as explicações de V. Exa. no sentido de demonstrar que suas palavras não tiveram o intuito de ferir quem quer que fosse. Quando, na sessão a que se refere, pronunciava V. Exa. brilhante e candente discurso, a respeito das declarações do Presidente do meu Partido, tive oportunidade de pedir ponderação, admitindo logo a hipótese de que — como é natural nas notícias de jornal, as mais apressadas — as declarações não seriam, realmente, aquelas que V. Exa. glosou no ensejo. Posteriormente, tive disso confirmação. Já o Sr. João Goulart fez declarações peremptórias no sentido de esclarecer a opinião pública. Sua Exa., em verdade, declarou que incentivara o Marechal Teixeira Lott a assumir o comando do operariado brasileiro, no movimento de suas reivindicações. Ao mesmo tempo, chegou a afirmar que a vitória dos ideais trabalhistas estava no espírito de unidade que se criasse no seio do trabalhismo. Esse o ponto mais forte. Reiterando as declarações que fiz da outra vez, desejo ainda afirmar que não pode haver intenção de subversão da ordem pública e das instituições na pessoa do chefe de uma agremiação que, ano a ano, vem engrandecendo suas fileiras e com representação sempre aumentada no Parlamento. Não é o caso brasileiro, porque, entre nós, as reivindicações do operariado, como no de qualquer outra classe, ou as que pretendam as classes conservadoras, encontram na Constituição os caminhos legais para sua obtenção.

Assim, o que interessa a mim, a V. Exa. aos trabalhadores do Brasil e ao Chefe do meu Partido é a reivindicação de direitos através dos caminhos legais. Não fosse esse o caso brasileiro, não tivéssemos os caminhos legais para assegurar a marcha reivindicatória de nossos direitos ou dos direitos dos trabalhadores, V. Exa. não poderia avançar para considerar indignos aqueles que, oprimidos em seus direitos, sem possibilidades de reivindicá-los, recorressem a medidas extremas para obtê-los pela força, não por caminhos que, aliás, como no caso, estou citando e são inexistentes.

O SR. DANIEL KRIEGER — O aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo coloca a situação nos devidos termos.

Se o Vice-Presidente da República, como Chefe do Partido Trabalhista Brasileiro, fizer suas reivindicações dentro da lei, na observância da Constituição, está perfeito. Se S. Exa. conspirar, então estaria transgredindo a Constituição e cometendo um crime e seria, portanto, como afirmei inicialmente, indigno de presidir o Senado da República.

Sr. Presidente, feita essa retificação inicial, desejo, agora, responder à entrevista que S. Exa. o Sr. Vice-Presidente da República concedeu aos jornalistas acreditados junto ao Senado.

Dividirei a entrevista de S. Exa. em quatro proposições, que analisarei uma a uma.

Em primeiro lugar, S. Exa. dá como motivo determinante da minha intervenção no Senado da República sentimento de despeito pela magnífica recepção que segundo ele teve o eminente Marechal Lott na cidade serrana de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Se não tivesse partido do Vice-Presidente da República, eu tacharia de pueril a afirmação. Não sou homem que se possa revoltar por saber de manifestação tributada a quaisquer ho-

mens públicos do Brasil, mormente aqueles que disputam a Presidência da República.

Sabia, Sr. Presidente que a manifestação popular em Santa Maria seria grandiosa. Para mim seria até uma surpresa que não o fosse, porquanto o Governador do Estado e todos os elementos do Partido Trabalhista Brasileiros anunciaram há dez dias, a visita do Marechal Lott, adiando que S. Exa. seria acompanhado do Vice-Presidente da República Causou-me, por isso, estranheza, a visita do Sr. João Goulart declarado que apenas no último dia fora convidado, porque, com dez dias de antecedência, no Rio Grande do Sul se anunciava que o eminente candidato dos Partidos Social Democrático e Trabalhista Brasileiro lá iria em visita oficial acompanhado do Senhor Vice-Presidente da República.

Agora, Sr. Presidente, informa “O Globo” que o Marechal Lott não convidou S. Exa. o Sr. João Goulart: Transmitiram-me a notícia à última hora, e nem tive tempo de lê-la.

Se não foi o General Lott quem convidou, mas, sim, o Sr. João Goulart, que pediu, por que o fez, Senhor Presidente, Srs. Senadores? Naturalmente para usar dos bens e do prestígio das funções públicas, em favor da candidatura do Marechal Lott.

Que toda a Nação contemple essa farsa, para depois decidir serenamente sobre qual dos candidatos deve ocupar o supremo posto: se aquele que se serve dos postos ou aquele que serve à Nação!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. novo aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quanto a esse ponto do primeiro item, discordo de V. Exa. apenas doutrinariamente. Cheguei a dizer, em aparte a outro discurso de V. Exa., que a circunstância de um político ocupar uma função pública de responsabilidade não significava, em face do sistema constitucional vigente, restrição aos seus direitos de propaganda, mesmo o de cabala eleitoral. E V. Exa. encontra, no Brasil como nas demais nações, os exemplos mais evidentes dessa afirmativa. Na América do Norte, o próprio Presidente da República faz propaganda em favor de seus sucessores: enquanto no Brasil há o exemplo do candidato de V. Exa. em potencial, talvez, a esta horas, mas possível candidato à Presidência da República pelo Partido de V. Exa. — lançando-se como Governador do Estado, em plena campanha eleitoral no Estado de São Paulo.

sa do regime americano, há de V. Exa., homem de talento e de cultura, não ousará traçar paralelo entre o Direito Constitucional americano e o brasileiro.

No americano se permite a reeleição. Desde que se permite a reeleição, consente-se que o candidato e as autoridades façam propaganda no exercício do cargo. Atinham os americanos alto índice de educação política. Não é essa a nossa situação nem foi esse o objetivo dos Constituintes brasileiros. Quiseram eles, pelo conhecimento que tinham dos homens e do meio evitar essa interferência — e exigiram a desincompatibilização. É este o espírito da Constituição, para que os candidatos não usem, em tempo algum e os cargos públicos e os bens públicos no serviço da sua candidatura.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nesse ponto residui a minha divergência de V. Exa. quando do seu úl-

timo discurso. No regime constitucional vigente que, aliás, tem muita coisa do regime americano, há de V. Exa. compreender que o espírito do legislador constituinte, em matéria de entendimento da incompatibilidade de qualquer candidato, está exatamente oculto na interpretação gramatical da Constituição a que se refere esse entendimento de incompatibilidade. O prazo é fixado para a desincompatibilização; dentro desse prazo, não havendo nenhuma proibição, exressa à liberdade ou direito político do cidadão, ninguém pode exigir que ele se afaste da função pública que exerce.

O SR. DANIEL KRIEGER — A divergência permanece, e, com pesar meu, permanecerá. Não invoco, neste momento, os juristas do país, mas apenas os homens de bom-senso. Não há incompatibilidade de ordem moral, em face da Constituição Federal, quando se usa o prestígio do cargo e da autoridade, os veículos de transporte, os bens da Nação, em favor de algum candidato? Que me responda o bom senso do país. Apelo a todos; não invoco apenas os juristas que se atêm ao preceito gramatical; apelo à consciência do Brasil, voltada para os supremos interesses da Nação.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Tanto Vossa Excelência tem razão que, em Santa Maria, nesta oportunidade, o Rio Grande do Sul assistiu a este espetáculo: o Comandante do Terceiro Exército, no exercício de suas funções pronunciando discurso político de propaganda do Ministro da Guerra, que também divulgava sua candidatura. Esse procedimento pode não ser vedado pela Constituição, mas espero que o bom senso — e não digo outra palavra — de qualquer pessoa o condene.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa., que vem dar relevo as minhas afirmações.

É a seguinte, Sr. Presidente, a outra parte da primeira proposição do eminente Vice-Presidente da República: “O partido do Senador Daniel Krieger não existe no Rio Grande do Sul.”

Efetivamente, meu Partido é pequeno, no Rio Grande do Sul. Há, no entanto, muito mais mérito e desprendimento em integrar um pequeno partido, que nenhuma possibilidade oferece e só proporciona “suor e lágrimas” — como disse Winston Churchill — do que pertencer às grandes agremiações donatárias do poder ou àquelas que oferecem possibilidades. A União Democrática Nacional, no Rio Grande do Sul, é de fato, pequena; mas foi, antes de 1937, um grande partido, que teve a quase totalidade dos representantes à Constituição Federal de 1934. O trabalho, os engodos e as opressões da ditadura conseguiram diminuí-la, e o que restou foi um punhado de homens fiéis a seus ideais e insensíveis ao poder e às tentações deste.

Meu Partido, que sempre teve na Câmara Federal apenas um Deputado, na última eleição viu-se privado dessa representação — não por ignominia nem transação mesquinha de seus membros, mas porque segundo os impulsos do coração se afastaram de nossa grei. Um dos possuidores da mais bela folha de serviços prestados ao Rio Grande do Sul, o eminente General Flores da Cunha, a convite do Sr. Vice-Presidente da República, foi disputar as eleições no Partido Trabalhista Brasileiro. Reputo a sua atuação errada; mas conhecendo-o profundamente, reconheço as

razões espirituais e de patriotismo que o levaram a aceitar. Tirou-nos o P. T. B. essa grande figura, que em todas as contendas recebeu o voto consagrado dos udenistas do Rio Grande e permitiu fosse esse eminente concidadão derrotado pela primeira vez.

Assim corresponderam os trabalhistas a uma vida de dedicação, renúncias e amor ao Rio Grande do Sul.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ideal respeitável o de V. Exa. e de seu Partido, mas, na verdade, não lhes dá o direito de afirmar que os outros Partidos não possuem iguais méritos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não! Sustentei que V. Exas. retiraram da União Democrática Nacional o eminente Sr. Flôres da Cunha, por motivos do conhecimento geral e para mim respeitáveis — porque, depois de meu pai, é ele o homem a quem mais quero e a quem mais devo — mas não tinham o direito de fazê-lo para que fosse derrotado pela primeira vez nas eleições, quando existia compromisso do Sr. Vice-Presidente de elegê-lo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Este caso, permita-me V. Exa. deve ser pessoal entre o nobre colega e o eminente General Flôres da Cunha, a cujos méritos rendemos homenagens. Reconhecerá V. Exa. que o fato de um homem passar de um partido para outro, por questões de honra ou por motivos superiores, não dá motivo a que se qualifique de indigna semelhante atitude.

O SR. DANIEL KRIEGER — Labora V. Exa. em equívoco evidente. Não atribui indignidade a quem muda de partido, por motivos superiores. Pelo contrário: Declarei que o General Flôres da Cunha estava errado e que eu pensava de forma diferente. Contudo, repito, considerava respeitáveis as razões em que S. Exa. se escudou para assim decidir. O que reputo ignominia é atrair-se homem do seu passado, do seu prestígio, com relevantes serviços prestados ao Rio Grande do Sul, para que fosse derrotado!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permitir-me-á V. Exa. dizer que não considero indigna a atitude adotada pelo General Flôres da Cunha, como não reputo ignominiosa a maneira de agir do Sr. Vice-Presidente da República.

O SR. DANIEL KRIEGER — Está V. Exa. enganado! Não há qualquer similitude na comparação de Vossa Excelência. O nobre Senador Argemiro de Figueiredo nem parece aquela Senador de inteligência brilhante que conhecíamos e que encantava a todos, nesta Casa!

Sustento que o General Flôres da Cunha podia ter assumido a atitude que adotou, errada, repito, mas inspirada nas puras reservas do seu espírito. O Partido Trabalhista Brasileiro podia recebê-lo. Não há dúvida. O que não podia é, depois de tê-lo envolvido na contenda permitir fosse ele derrotado!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nesse caso a responsabilidade não é desse ou daquele Partido.

O SR. DANIEL KRIEGER — Tem V. Exa. razão. Não é desse nem daquele Partido. É do seu Partido!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A responsabilidade pela eleição ou não eleição de qualquer homem público cabe ao povo! A este cumpre o di-

reito de selecionar os homens, pelo voto.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sabe V. Exa. — e melhor que ninguém, prestigioso chefe político que é do Nordeste Brasileiro — que quando determinado chefe tem preferência por um nome, geralmente o portador desse nome não é derrotado nas urnas!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Tem V. Exa. visto os resultados das últimas eleições no Brasil: decepções por toda a parte, exatamente em relação a aqueles candidatos que se julgavam detentores da preferência popular. Há, hoje, como que uma consciência do eleitorado brasileiro.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, este debate não tem maior importância para a tese que venho sustentando. Desejo apenas dizer que quantos integram os pequenos Partidos, fiéis às suas idéias e princípios, podem declarar, como Montalembert: "nesta hora de apostasias e angústias, conservamo-nos fiéis à nossa consciência e ao nosso passado".

Esta, a declaração e a resposta da União Democrática Nacional do Rio Grande do Sul ao Sr. João Goulart.

A segunda parte, Sr. Presidente, da entrevista do eminente Sr. Vice-Presidente da República corporifica-se na seguinte acusação: "dificuldades opostas pela União Democrática Nacional a que se venha a aprovar, em termos favoráveis, a Lei de Previdência Social; haja vista o combate desse Partido ao monopólio de seguros".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, poderia responder apenas que a UDN entre 326 Deputados, conta apenas 7; e entre 63 Senadores, apenas 16. Jamais, portanto, poderia ser responsável pela demora ou desvirtuamento de qualquer lei.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Desejava apenas reiterar o que disse a V. Exa. Não houve, na entrevista dada pelo Presidente do meu Partido aos jornais do Rio Grande do Sul, nenhuma referência direta à União Democrática Nacional nem a qualquer outro Partido; atribue-se, sim, a responsabilidade pela demora da feitura das leis ao Parlamento, e, na verdade, é ao Parlamento que cabe essa responsabilidade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quero que V. Exa. responda apenas a essa pergunta: as leis de Imposto de Consumo, as leis de Imposto do Selo, a Lei de Tarifas e a Lei do General Denys não tiveram, por vontade do Governo, tramitação rápida nas Casas do Congresso?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não importa que V. Exa. tenha de minha parte, uma resposta afirmativa, que eu darei. Quero, entretanto, perguntar a V. Exa. por que outras leis, de caráter trabalhista, não tiveram a mesma tramitação rápida?

O SR. DANIEL KRIEGER — A resposta é fácil — é porque os Partidos de V. Exa. e seus aliados não promoveram a aprovação dessas leis.

O Sr. Mem de Sá — A Maioria, evidentemente.

O SR. DANIEL KRIEGER — A Maioria é a grande responsável.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não indago a quem cabe a responsabilidade; mas quero mostrar a V. Exa. que, na verdade, as leis de interesse do operariado brasileiro estão transitando muito lentamente no Congresso Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vou provar a V. Exa. que o que angustia o operariado brasileiro não é a demora na tramitação de algumas leis; são outras situações que o Sr. Vice-Presidente da República não quer encarar, não deseja definir, constatar ou atacar, porque é co-responsável nelas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estranho que haja outras razões além daquelas que os jornais e nós estamos dando.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vou provar a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estamos recebendo telegramas do operariado de todo o Brasil, solicitando urgência sobretudo para os projetos de lei da Previdência Social e do Direito de Greve e outros que consubstanciam o interesse das classes trabalhistas.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, resumo o aparte do nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro. A acusação não foi dirigida a qualquer Partido, mas às Casas do Congresso.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um parte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Desejo lembrar, simplesmente, que o Projeto de Reforma da Previdência Social, hoje em tramitação nesta Casa, é de iniciativa da União Democrática Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER — Perfeitamente. Foi apresentada pelo Deputado Aluisio Alves. Chegarei lá.

Sr. Presidente, a grande crítica que se faz à União Democrática Nacional, no Senado da República, é a de que ela não deseja o monopólio dos seguros de acidentes. A U.D.N. não tomou essa deliberação em conjunto orientando os votos dos seus integrantes nas Comissões. Por inspiração própria votaram em um e outro sentido.

De mim, só fui contrário ao monopólio dos seguros de acidentes, porque os Institutos não são órgãos técnicos, mas entidades a serviço do Partido Trabalhista Brasileiro. Quando esses Institutos de Previdência integrarem-se nos seus objetivos precisos, então, serei favorável não apenas ao monopólio dos seguros de acidentes, mas a todos os seguros, pois entendo que se deve dar maior soma de recursos aos órgãos de Previdência Social no Brasil.

A prova de que estamos com a razão é a emenda do eminente Senador Lima Teixeira, que propõe a adoção do monopólio, dos seguros mas para vigorar apenas daqui a dois anos. Se S. Exa. sugere tal providência, é por estar certo de que só após esse período estarão os Institutos em condições de realizar tais seguros.

Se daqui a dois anos os órgãos de Previdência Social fizerem demonstrado haverem-se integrado nas suas funções, votaremos todos pelo monopólio do seguro, não só de acidentes mas de toda e qualquer categoria.

Nesta oportunidade feliz, Sr. Presidente — porque não há quem não deseje uma certa igualdade de vida — e minorar o sofrimento dos outros — nesta oportunidade, daqui a dois anos, ainda estarei no Senado da República e indicarei outras fontes de arrecadação muito mais volumosas e substanciais, sem qualquer onus para o contribuinte normal do Erário do País.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Esperamos essa cooperação de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sabe V. Exa. que sempre terá essa cooperação. Desafio V. Exa. ou qualquer membro do Senado a que me acuse de haver em qualquer emergência, decidido facciosamente, contra os interesses do País.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. não está sendo acusado, pelo menos por mim.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Efetivamente, ao apresentar a emenda a que V. Exa. se refere, protelando pelo prazo de dois anos o estabelecimento do monopólio de seguros pelos Institutos de Previdência, a fim de que eles se preparem convenientemente para exercer essa atribuição, tive o cuidado de conversar com vários colegas e, a bem da verdade, devo declarar que o nobre líder da União Democrática Nacional, Senador João Villasbôas, se mostrou simpático à idéia, manifestando mesmo o desejo de transmitir sua opinião aos colegas de representação. Cumpre também assinalar que o representante da União Democrática Nacional na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Padre Calazans, votou favoravelmente à minha emenda, e por isso se verificou o empate. O desempate foi decidido pelo voto do presidente que na ocasião me substituiu, uma vez que eu, como relator, não quis assumir a presidência ao se votar. Em verdade, não sinto no Congresso, ou pelo menos no Senado, qualquer intransigência. Acredito, que, quando o projeto vier a Plenário, chegaremos a uma solução conciliatória, apoiada por V. Exa. e todos os partidos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa., aliás muito digno. Quero ressaltar, inicialmente, que a sua atuação, como relator do Projeto de Reforma da Previdência, foi das mais louváveis.

O Sr. Lima Teixeira — Agradecido a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. apresentou uma série de emendas restritivas, que não consultam a demagogia, mas atendem aos interesses do país. Um homem que assim procede, deve receber dos seus pares as maiores homenagens; como a que tributo neste momento a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, o projeto de Lei de Reforma da Previdência esteve quase um ano na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Quero deixar claro que não acuso ninguém. Acentuo apenas determinadas circunstâncias. Nessa Comissão, presidida por Elemento do Partido Trabalhista Brasileiro, que também relatou a matéria, o ilustre Senador Lourival Fontes — uma das mais belas expressões intelectuais desta Casa — o projeto permaneceu todo esse tempo, naturalmente porque S. Exa. encontrou razões profundas para tal. O nobre Senador Lourival Fontes não demorou no exame da proposição pelo prazer de procrastinar medida que favorece aos trabalhadores. Fe-lo apenas para sentir, apurar, perscrutar as influências que poderia ter no cenário nacional, lei dessa natureza.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Talvez V. Exa. não tenha compreendido o pensamento do chefe do meu Partido. Não houve o propósito de atingir a qualquer Deputado ou Senador, individualmente. O Sr. João

Goulart referiu-se ao Congresso, porque dele dependem as soluções dos problemas dos trabalhadores. Falou no projeto de Lei da Previdência tão só pelo interesse expositivo e a verdade é que essa proposição está há mais de dez anos em trâmite no Congresso Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER — Focalizarei esse ponto.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não há, de nossa parte, o menor intuito de ofender qualquer membro do Congresso, muito menos V. Exa., cuja inteligência, cultura e patriotismo tributo, minha homenagem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, na Comissão Legislação Social, presidida pelo eminente Senador Lima Teixeira, também relator, o projeto demorou sete meses. Em outro, presidida por elemento do Partido Social Democrático, apenas dezessete dias e, na de Serviço Público Civil, de que sou Presidente e foi relator o eminente Senador Mem de Sá, apenas trinta dias.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. mais uma interrupção no seu discurso?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Cabe-me prestar a V. Exa. uma informação: o Projeto permaneceu de fato, alguns meses, na Comissão de Legislação Social.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não culpo V. Exa. Ao contrário louvo o seu trabalho. Estou apenas fazendo um levantamento a fim de atirar de volta algumas acusações.

O Sr. Lima Teixeira — A Comissão de Legislação Social é o órgão específico para tratar da matéria: incumbia-lhe estudar cuidadosamente o projeto. Traço preciso, também, ouvir as classes interessadas — empregados, empregadores e representantes da União, ou seja, os Presidentes dos Institutos. Fui feliz; pois, auscultando-lhes a opinião, recebi magníficas sugestões, que proporcionaram a aprovação de cento e treze emendas. Só uma não logrou esse resultado — precisamente a do monopólio estatal do seguro. O tempo, portanto, não foi demasiado, para estudo tão metódico.

O SR. DANIEL KRIEGER — Também não o considero. Não acuso, repito, ninguém apenas historicamente. Não cometo, conscientemente, injustiça na minha vida. Presto, aliás, a V. Exa. a homenagem a que tem direito.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, durante os dez anos em que o Projeto de Lei da Previdência Social transitou pela Câmara dos Deputados, o Congresso não se conservou indiferente aos interesses dos trabalhadores. Já não quero aludir a circunstância de iniciativa do projeto ser de um membro de meu Partido. Votamos a Lei n.º 1.136, que aumentava o "quantum" das pensões e permitia, para esse fim, que os contribuintes recolhessem até dez vezes mais que o salário mínimo da região do País em que fosse mais elevado; votamos o abono de trinta por cento para os aposentados e pensionistas, estabelecendo o mínimo de quatrocentos cruzeiros e o máximo de mil cruzeiros por mês; e votamos a mais liberal das leis, que não tem similar em todo o mundo, a que permite a aposentadoria dos operários aos cinquenta e cinco anos de idade e trinta de serviço.

Votamos também as pensões e aposentadorias móveis. Toda vez que o custo de vida determine aumento de

salários, serão também reajustadas as pensões e aposentadorias.

Sr. Presidente, um Congresso que assim procede não pode ser acusado de insensível às aspirações do proletariado brasileiro.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Em síntese: V. Exa. não nega que o Projeto sobre a Previdência Social transita no Congresso há mais de dez anos.

O SR. DANIEL KRIEGER — E expliquei por que.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Está comprovada a veracidade da declaração do Sr. João Goulart.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Há, sobretudo, na entrevista — e creio que V. Exa. está deixando passar — um ponto a destacar: o Sr. João Goulart, no primeiro discurso da Bahia, aludiu a emendas que entram pelas frestas do Senado, contrárias à Lei de Previdência Social. É esse ponto que precisa ser esclarecido. Desconheço e creio que a bancada trabalhista também — que existam; mas se existem, todos nós, especialmente os trabalhistas estamos na obrigação de apontá-las.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa. e aproveito a sugestão para lançar um repto: que se apontem as emendas que entraram pelas frestas do Senado, a fim de que sejam conhecidas e discutidas.

O Sr. Mem de Sá — É uma acusação que pesa, sobretudo, sobre a bancada do Partido Trabalhista.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, alega também o Sr. João Goulart que grandes dificuldades têm impedido a aprovação do projeto que regula o direito de greve — preceito constitucional.

Não sei, Sr. Presidente, quais são essas dificuldades. Aproveito o ensejo para referir-me à reunião que tivemos com S. Exa. e que, na entrevista, que concedeu-me atribuiu uma omissão no relato. Quando reunidos com o Sr. Vice-Presidente da República os líderes do Senado, depois de uma exposição muito simpática, em que ao contrário do discurso declarou S. Exa. que, nesta Casa, todos os Partidos estavam empenhados em atender às reivindicações do operariado, perguntou-nos em quanto tempo poderíamos aprovar essa Lei. Depois de fazer eu uma série de objeções, com as quais concordou S. Exa., declarei: "Se houver um acordo, dentro de quinze dias poderemos aprovar o substitutivo". Na mesma oportunidade o nobre Senador Jefferson de Aguiar foi designado relator.

Devo ressaltar que este teve a honrabilidade de declarar que redigiria o substitutivo, mas não o faria premido por ameaça, porquanto se falava em presença no Senado, dos interessados, em greve, apelos e outras manifestações.

Cumprimos religiosamente com a obrigação contraída. Na presidência da Comissão de Constituição e Justiça, na ausência do eminente Senador Lourival Fontes, promovi as reuniões necessárias e, mais do que isso, pedi ao Senador Jefferson de Aguiar que apressasse a elaboração de seu substitutivo.

Na primeira reunião em que S. Exa. trouxe esse trabalho, o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, Líder do PTB, pediu adiamento da discussão, para que fossem publicados os avulsos. Como estes demorassem,

mandei fazer a transcrição no Diário do Congresso Nacional e distribuí exemplares aos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Em segunda reunião, o eminente Senador Atílio Vivacqua pediu vista do processo, para apresentar substitutivo. Quarta-feira última, roguei a S. Exa. que o fizesse, porque não desejava retardar de modo algum a tramitação do projeto na Comissão. Todavia, o eminente Senador Lauro Bittencourt solicitou fosse susinado o andamento da matéria, esclarecendo que o fazia a instâncias do próprio Sr. João Goulart, Presidente do PTB.

Sr. Presidente, noutro item, o Sr. Vice-Presidente da República alude a alguns ante-projetos, os quais, enviados ao Congresso, no tempo em que S. Exa. era Ministro ainda não tiveram andamento.

Não somente no Senado, mas também na Câmara dos Deputados, há entre os três grandes Partidos, Convênio que lhes assegura prioridade para pedirem urgência sobre determinada matéria. Por que o Partido de S. Exa. não fez uso desse direito? Por que não pediu urgência para os projetos a que se refere o Sr. Vice-Presidente da República?

Assim, Sr. Presidente, a culpa não nos cabe. S. Exa., em sua entrevista, fez uma inversão, dizendo: "Será o Partido Trabalhista Brasileiro acusado de obstruir o andamento desses processos?" — Ninguém fez essa afirmativa. Afirmamos é que houve omissão do Partido Trabalhista na movimentação desses projetos, não ações obstrutivas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita-me retificar. V. Exa., no caso, não pode dizer omissão. Referiu-se, há pouco, a pedido de adiamento que eu teria feito na Comissão de Constituição e Justiça. Realmente o fiz.

O SR. DANIEL KRIEGER — Lógico! Eu não o diria se V. Exa. não o tivesse feito.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Dei a razão a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Acheia-a justa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... na oportunidade o Senado, até aquele momento, em relação ao Projeto sobre o Direito de Greve, o originário da Câmara dos Deputados. Que, precisamente quando se lhe apresentava substitutivo, chegava às mãos do Relator, o nobre Senador Jefferson Aguiar, outro substitutivo oferecido pelos líderes sindicais. Interessado em conhecer o pensamento da classe, solicitei o adiamento da discussão, para publicação daquele trabalho.

O SR. DANIEL KRIEGER — Apenas registei o fato.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não concordo, pois, com a referência do nobre colega à omissão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, chegamos ao fim da trépica que vimos oferecendo à entrevista concedida pelo eminente Sr. Vice-Presidente da República, "em cima da perna", segundo a expressão gauchesca do nosso Al Right.

Desejo, agora, traçar as considerações finais do meu trabalho.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Desejo incluir no discurso que profere o ilustre representante do Rio Grande do Sul que o trabalho por

minim desenvolvido na Comissão de Constituição e Justiça teve em mira adotar-se lei equânime e dentro da preceituação constitucional. Não procurei patrocinar interesses de classe. Entendia-se — e entendo até hoje — deveríamos elaborar diploma capaz de preservar a segurança nacional no conflito entre o capital e o trabalho. Afirmando que o projeto que apresentei à consideração da Comissão de Constituição e Justiça não prejudica as classes trabalhistas nem vulnera os interesses dos empregadores. Isso mesmo foi declarado pelos eminentes Colegas. Os que formularam críticas à minha proposição também acentuaram que não haviam apreciado, não haviam lido nem conheciam a totalidade do substitutivo por mim oferecido. E V. Exa. testemunha de que, na reunião primeira realizada no Gabinete do Sr. 1.º Secretário, assinalei que dentro de quinze dias apresentaria meu projeto, depois de ler quanto se relacionasse com o direito de greve, inclusive o livro de autoria de Segadas Viana, ainda no prelo. Frisei, no entanto, que dificuldades porventura surgidas, talvez, retardassem a apresentação da matéria, a qual após trinta dias foi submetida à consideração da Comissão da Constituição e Justiça.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador que dispõe de apenas dez minutos para concluir seu discurso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

Entrarei, portanto, nas considerações finais do meu trabalho, premiando o seu tempo.

O Sr. Vice-Presidente da República conhece, melhor do que ninguém, que as angústias em que se debatem não só os operários, como as classes liberais e a pequena burguesia do Brasil, decorrem não da omissão do

Congresso Nacional na votação de determinadas leis, mas, principalmente, quase que exclusivamente, da inflação que devora o Brasil. Não alude S. Exa., no entanto, a essa circunstância, porque o responsável por ela é o Governo da República; e o Vice-Presidente o co-responsável, porque tem em suas mãos dois Ministérios e todos os Institutos de Previdência.

Pergunto: o que fez o Ministério da Agricultura nesse longo lapso de tempo? Nada!

Pergunto ainda: qual o destino que o Governo deu aos egípcos, criação do gênio de Oswaldo Aranha, para fomentar e desenvolver a agricultura do País?

Destinação diferente, da prevista, o que nos conduziu a situação de penúria em que nos encontramos.

O Chefe do Executivo sonha, e o Vice-Presidente faz demagogia, enquanto o Brasil afunda na inflação, nos prencípios de desordem, na inquietação e no desespero que assola e confrange os corações! (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, para comunicação.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

Sr. Presidente, estamos identificando com as razões de ordem ao mesmo tempo política e humana do problema social, desde os tempos de nossa vida acadêmica, quando na presidência de órgão de representação universitária nos empenhávamos em assistir ao estudante pobre, com o prosseguimento, depois disso, já não

só dos estímulos entusiastas dessa fase escolar, porém, de atuação objetiva nas suas responsabilidades:

No Gabinete de um Governo aberto a todas as questões sociais; na direção do SENAI, onde buscamos desenvolver a aprendizagem de ofício junto a filhos de trabalhadores da indústria; na Justiça do Trabalho, na qualidade de Suplente da Presidência do Conselho Regional, observando de outro ângulo, desajustamentos nos campos da economia e do trabalho; numa Secretaria de Estado, onde nos foi possível não somente descortinar, mas, sobretudo, verificar de perto a extensão e a gravidade dos desequilíbrios de saúde e educação que atingem grandes frações de nossa gente.

A Legião Brasileira de Assistência de que fomos um dos fundadores e dirigentes, em Pernambuco — com a presença da Exma. Sra. Antonieta Magalhães, figura de raro equilíbrio e bondade, por um espírito raro de compreensão, naquela época em que no plano nacional e na mesma instituição também com excelsas virtudes atuava D. Darcy Vargas — evoca sempre uma página de esforço, que nos alegra e conforta lembrar, para o nosso ativo, nesse sentido.

Somos, ainda mais por isso, sensível ao conhecimento de obras dessa espécie, e ante aquelas que nelas se empenham e colaboram.

Dona Sarah Lemos Kubitschek, por exemplo, é uma das figuras atuantes desse porte.

Ao ensino, pois, de sua data natalícia, fundadora e dirigente que é de obras e instituições assistenciais de grande alcance e importância, apresentamos homenagens de respeito e admiração pelo zelo com que vem se dedicando à causa da assistência social.

Esses homenagens, Sr. Presidente, são tanto mais justas quanto é certo que o seu devotamento em ajudar aos menos favorecidos, resulta mais da força de decisão de sua índole, do que da influência de sua atual posição, como esposa do Presidente da República.

Sentindo, como ascendentes seus, inclinações filantrópicas, fundou, em Minas Gerais, a Associação das Voluntárias, amplo movimento de benefício social, através de escolas, hospitais, lactários e postos de puericultura, com generalizada repercussão, como havia de ser.

Com a investidura do Sr. Juscelino Kubitschek, na Presidência da República, veio Dona Sarah a criar outra benemérita instituição — as *Pioneiras Sociais* — de amplitude nacional, que vem prestando colaboração relevante em todo o campo da assistência, apresentando-se, porém, com especiais cuidados, no combate ao câncer e no amparo a quantos se vejam atingidos por essa enfermidade.

Saliente-se, a esse respeito, a organização do Centro de Pesquisas Luiza Gomes de Lemos.

Esse centro vem participando de modo expressivo na luta contra a terrível doença; e, conforme elementos do relatório de 1957, "foi construído especialmente para prevenção e combate ao câncer nas mulheres, estando em perfeitas condições para cumprir sua elevada finalidade; dispõe de instalações apropriadas; possui habilitado corpo de técnicos e especialistas; tem moderna e completa aparelhagem, capaz de realizar todos os exames necessários; conta com um valioso Serviço de Assistência Sociais, indispensável ao reajustamento e solução dos numerosos problemas advindos ou ligados ao mal; ministra, permanentemente, cursos e estágios para médicas e técnicos; faz inter-relação científica com instituições médicas públicas ou privadas, de todo o país, interessadas no assunto; mantém um departamento de pesquisas. Suas instalações permitem atender 36 mil mulheres por ano".

Bastaria referir esse setor, para dizer do profundo interesse social da aludida instituição, não desejássemos citar, ainda, outras modalidades de sua humanitária atuação.

Há um serviço de assistência médica-dentária-radiológica, sem dúvida pioneiro no Brasil, executado atualmente por 22 Hospitais Volantes (Clinomobil), atendendo a populações de maior pobreza do Rio de Janeiro e outras cidades do Brasil.

Esses Hospitais Volantes estão equipados com Raios X para diagnósticos médicos e dentários, laboratório de análises clínicas, sala para pequenas intervenções cirúrgicas, etc.

Para mostrar a indiscutível utilidade desse último serviço, cabe lembrar que, já em 1957, de 4 de janeiro a 14 de dezembro, as 5 unidades cive, naquele período, atuaram nos subúrbios do Distrito Federal, deram consultas a 67.272 pessoas, com a seguinte distribuição de serviços: clínica médica 45.158 consultas, clínica odontológica 18.324 e clínica radiológica 3.790 consultas.

Também, no setor do ensino, com a perfeita compreensão de que nenhum esforço de reajustamento social é possível sem a assistência educacional, as *Pioneiras Sociais*, fixaram funcionar 22 escolas localizadas no Rio de Janeiro, nas zonas de maior densidade demográfica infantil e de maior assistência escolar, alfabetizando um total de 7.400 crianças, beneficiadas, ainda, com vestuário, material de estudo, merenda escolar, tratamento médico-dentário, inclusive o levantamento torácico de todos os alunos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com todo prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Manifesto meu aplauso aos conceitos judiciosos que V. Exa. está externando em relação à Exma. Sra. D. Sara Kubitschek, mui digna Presidente das *Pioneiras Sociais*. Como a benemérita D. Darcy Vargas — que tão grandes e relevantes serviços prestou à criança e à mãe pobre do Brasil, como fundadora e presidente da Legião Brasileira de Assistência — Dona Sara Kubitschek vem-se desvelando a frente dessa obra social que V. Exa., com tanto brilho, analisa em toda a profundidade, permitindo assim à Casa e à Nação avaliar a grandza do que vem sendo realizado por essa desvelada patricia e suas companzeiras. O povo de Campina Grande, por exemplo, na Paraíba, fez um apelo à Presidente das *Pioneiras Sociais*, no ano passado, e obteve um hospital volante para atender à sua população pobre. Quero, desta forma, fazer minha solidariedade à justa e merecida homenagem que V. Exa. presta às *Pioneiras Sociais*, na pessoa da sua benemérita dirigente, D. Sara Kubitschek. Através da tribuna, como representante do glorioso Estado de Pernambuco.

V. Exa., falando pormenorizadamente enumera, com o brilho da sua inteligência, as obras que a primeira dama do País está realizando, a frente desse serviço social. Deixo aqui os meus aplausos e aquele depoimento a ajuda que aquele serviço prestou à população pobre de Campina Grande.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o aparte do nobre colega.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro aos nobres Senadores que o Regimento não permite aparte em comunicação individual.

O SR. JARBAS MARANHÃO — V. Exa., o Senador Ruy Carneiro,

traz testemunho da eficiência das *Pioneiras Sociais* com o pronto atendimento a uma reivindicação de um grande município do Nordeste, no sentido de se instituir ali um hospital volante.

Ainda as *Pioneiras Sociais* vêm erguendo e mantendo, por todo país, inúmeros outros postos de puericultura, lactários, ambulatórios, serviços de recreação infantil e educação doméstica, além de proporcionarem, todos os anos, alegrias de natal a duzentas mil crianças brasileiras, num simpático e compreensivo respeito a idênticos programas festivos contínuos e anteriormente realizados.

Fazendo o registro desses trabalhos em que se desdobra a ação da Senhora Sarah Kubitschek para benefícios inteligentes de amparo humano, num empreendimento de fim social tão bem sentido e realizado, assinalamos sentimentos elevados em virtudes de coraem e humanidade que inspiram exaltação à mulher brasileira, distintamente representada na pessoa da ilustre dama. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de informações, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte.

Requerimento n. 353, de 1959

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Nos termos regimentais, requero a V. Exa. se digne solicitar ao Departamento Administrativo do Serviço Público informações sobre os seguintes quesitos:

a) Quais os cargos, e carreiras do Serviço Público Civil da União em que existem funcionários, interinos, aguardando a realização de concursos.

b) Em que datas se realizaram os últimos concursos para provimento dos cargos e carreiras arroladas no item anterior.

c) Quais os concursos atualmente abertos, em realização ou programados para o corrente ano, pelo DASP.

d) Quais as razões ou motivos que explicam a existência de interinos, em cargos ou carreiras, por mais de dois anos, sem que se hajam realizado concursos para provimento efetivo dos mesmos.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1959. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte.

Requerimento n. 354, de 1959

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Nos termos regimentais, requero a V. Exa. se digne solicitar ao Ministério das Relações Exteriores e à Novacap informações sobre o montante das despesas efetuadas por um e por outro com a recente realização do Congresso Internacional de Críticos de Arte, em Brasília e nesta Capital, discriminando os gastos, quanto possível, com passagens, estadas em hotéis, transporte para Brasília, ida e volta, banquetes e homenagens, publicidade, etc.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1959. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte.

Requerimento n. 355, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1959, que autoriza a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00, destinado a conclusão de ligações rodoviárias, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1959 — Ovidio Teixeira — Lameira Bittencourt — João Villas Boas — Pedro Ludovico.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido independe de apoio e de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 356, de 1959

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1959, que aprova o Acordo de Resgate assinado entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1959. — Lameira Bittencourt — Argemiro de Pigueiredo — João Villas Boas.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento, o requerimento será votado no fim da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, inscrito para explicação pessoal.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuídos, hoje, os avulsos do Subanexo orçamentário para 1960 n.º 411, referente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudeste do País, a matéria fica sobre a mesa para recebimento de emendas, durante o prazo de três sessões, a partir da que se seguir à presente, na forma do disposto no art. 339, letra b, do Regimento Interno. (Pausa).

Do Sr. General Comandante da Escola Técnica do Exército a Mesa rece-

beu convite, extensivo aos Srs. Senadores, para a conferência que o Embaixador do Brasil em Londres, Sr. Assis Chateaubriand, fará amanhã dia 6 de outubro, às 9 horas, no auditório da escola.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento, que vai ser lido.

É lido o seguinte.

Requerimento n. 357, de 1959

Com fundamento no art. 214, n.º 3, do Regimento Interno, e nas tradições do Senado, requeremos as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Bento de Faria, Ministro, aposentado, do Supremo Tribunal Federal e ex-Presidente daquela Egrégia Corte.

a) inserção, em ata, de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1959. — *Lamieira Bittencourt* — *Gilberto Marinho* — *Jarbas Maranhão* — *Milton Campos* — *Atílio Vivacqua* — *Bráscio Celestino* — *Francisco Calilotti* — *Públio de Mello* — *Lobão da Silveira* — *Daniel Krieger* — *Argemiro de Figueiredo* — *vacarias de Assumpção*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento independe de aplicação.

Em votação.

O SR. PÚBLIO DE MELO:

(Para encaminharmos a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, os jornais noticiam o falecimento do Dr. Antônio Bento de Faria.

Mais uma vez, em breves, cobrem-se de luto as letras jurídicas do País, pouco, era o Ministro Castro Nunes, nome ilustre, que desaparecia, hoje a memória do Ministro Bento de Faria, um dos poucos juristas que deixaram o nome ligado a obras de valor no campo da Ciência Jurídica. Do exercício da Advocacia, chegou à Suprema Magistratura, Ministro que foi do Supremo Tribunal Federal, cuja presidência duas vezes, exerceu.

Revelou-se o magistrado austero, culto, integérrimo como quem mais o fosse.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELO — Pois não.

O Sr. Atílio Vivacqua — Modesto jurista, associe-me, em meu nome e no de meu Partido, a manifestação tão justa prestada à memória de um dos nossos maiores juristas e mais notáveis magistrados. Com a maior emoção reverenciamos a memória de Bento de Faria; e V. Exa. o faz de forma brilhante e condigna da conspícua memória do saudoso e eminente partícipe, cujo nome enalteceu nossa cultura jurídica no País e no exterior.

O SR. PÚBLIO DE MELO — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente Senador Atílio Vivacqua, trazendo a solidariedade de seu Partido à pávida homenagem que presto à memória do caudoso Magistrado Antônio Bento de Faria.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELO — Ouço o nobre Colega.

O Sr. Daniel Krieger — Queira V. Exa. associar a União Democrática Nacional a homenagem à memória do Ministro Bento de Faria.

O SR. PÚBLIO DE MELO — Agradeço ao Senador Daniel Krieger a solidariedade que traz às minhas modestas palavras.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELO — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Associe-me, em meu nome pessoal e no do Partido Trabalhista Brasileiro, à justa homenagem que V. Exa. presta à memória do Ministro Antônio de Faria. Advogado, autor de diversos livros de Direito, Procurador Geral da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal, foi figura das mais notáveis das letras jurídicas do País e de toda a Magistratura.

O SR. PÚBLIO DE MELO — Agradeço a solidariedade do eminente Senador Cunha Mello, em seu nome e no do seu Partido às palavras que estou proferindo. Antônio Bento de Faria foi um dos grandes juristas brasileiros. Ninguém o excedeu em labor profícuo nas letras jurídicas; todos quantos cursaram as Faculdades de Direito conheceram as obras do eminente jurista. Magistrados, advogados, todos ele compulsaram o acervo jurídico.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte.

O SR. PÚBLIO DE MELO — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Manifesto integral solidariedade à homenagem que V. Exa. presta ao Ministro Antônio Bento de Faria, a quem sempre admirei pelo talento e saber jurídico. Recordo que, simples estudante de Direito, pleiteava eu, junto ao Supremo Tribunal Federal causa que, embora me parecesse justa e lógica, perdera, em várias instâncias. Recebi, então, do Ministro Bento de Faria, conselhos maravilhosos para a hipótese de, terminando curso de Direito, pretender exercer a advocacia. Insistiu sobretudo, em que, uma vez convencido de estar certo, lutasse, sem desfalecimento, para obter o que entendesse de justiça.

O SR. PÚBLIO DE MELO — Sou muito grato às palavras com que eminente Senador Caiado de Castro ilustra meu modesto discurso.

As obras de Bento de Faria abrangem os diversos ramos da ciência jurídica. Comenton, magnificamente o Código Comercial de 1850, que proporcionou aos estudiosos conhecimento completo deste ramo de Direito. Comentou outrossim o Código Penal de 1890 evidenciando espírito claro e convincente. Publicou, ainda, "Nullidade em Matéria Criminal", "Falsidade", "Assistência ao Trabalhador", "Direito Penal e Contravenções", e tantas outras

Todas elas revelam a cultura magnífica do Ministro Bento de Faria; são de grandê sabedoria seus votos no Supremo Tribunal Federal.

Não posso deixar de ressaltar a importantíssima *Revista de Direito*, conhecida pelo nome de *Revista de Direito de Bento de Faria*; é a doutrina, a jurisprudência em todas as suas manifestações. Quero no civil quer no criminal, quer no comercial, em todos os ramos Bento de Faria pontificou com sabedoria e elevação.

Perde o País um grande Juiz, um grande jurista, um grande jurista-consulto. Os seus pareceres na Procuradoria Geral da República são luminosos, plenos de saber jurídico, granjeando a admiração e o respeito de todos.

Sr. Presidente, justifica-se o requerimento que apresentei. Sei a homenagem do Senado da República a um dos maiores cultores do Direito a um dos maiores Magistrados brasileiros. (Muito bem);

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens que o Senado acaba de deliberar prestar à memória do eminente Ministro Antônio Bento de Faria.

Disse o nobre Senador Público de Mello, na sua formosa oração, que ninguém excedeu aquele eminente brasileiro no profícuo labor jurídico.

Realmente, a elevada capacidade de trabalho do eminente Ministro Bento de Faria foi incedível. Ainda agora, aos oitenta e quatro anos de idade, estava Bento de Faria dedicado intensamente a uma obra jurídica de grande valor; infelizmente, não será terminado, a morte roubou-o de nosso convívio.

Será inscrito na Ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo seu falecimento e apresentadas condolências à Família enlutada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende a execução da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, visto haver sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal — (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º 563, de 1957), tendo Parecer, sob o n.º 463, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, concluindo não caber o reexame do projeto, em vista das informações prestadas pelo ofício n.º G-159, de 17 de junho de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal — (com voto em separado do Senador Atílio Vivacqua).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. CUNHA MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, quando o ilustre Senador Cunha Mello apresentou seu erudito parecer sobre o assunto, votei, na Comissão de Constituição e Justiça, pela conclusão, sem atender, entretanto, às considerações de Sua Exa. Assim, procedo, porque sou intimamente contrário à aplicação dessa lei, considerando perturbadora da ordem jurídica, podendo ocasionar sérias discussões entre advogados e juizes. Deve ser revogada — é o meu ponto de vista. Conio, porém, a revogação exigiria apresentação de projeto e a solução oferecida pelo nobre Senador Cunha Mello extingue a lei, aderi as suas conclusões.

Posteriormente, como não dispunha o Senado de elementos para decidir sobre a tramitação do processo judicial, em que o Supremo Tribunal Federal considerava a lei inconstitucional, o nobre Senador Cunha Mello requereu enviasse aquela Egrégia Corte os documentos e os dados precisos para que pudessemos deliberar.

Após a remessa dos esclarecimentos reclamados, o eminente Ministro Otávio Nogueira declarou, em seu Ofício à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que a decisão do Supremo Tribunal Federal tinha caráter interno, «interna corporis» sem significação de publicidade.

Designado relator o nobre Senador Daniel Krieger em substituição ao eminente Senador Cunha Mello, pediu novos esclarecimentos; e o Supremo Tribunal respondeu que a inconstitucionalidade fora decidida nos termos regimentais. Dessa decisão deu-nos conhecimento o próprio Presidente.

Sr. Presidente, no caso, jamais votaria pela inconstitucionalidade da lei. Estabelece a Constituição no art. 101:

«Compete ao Supremo Tribunal Federal: III — julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais ou Juizes; b) quando se questionar sobre a validade de lei federal em face desta Constituição, e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada».

O Supremo Tribunal Federal só pode julgar da inconstitucionalidade das leis em recurso extraordinário, conforme manda a Constituição Federal.

Sabemos todos e os documentos estão no processado — que o Tribunal se reuniu e incapaz de conter-se ante o absurdo dessa lei revoltou-se e combatu a inconstitucionalidade de julgá-la inconstitucional.

Esta a verdade.

O ilustre Ministro Orozimbo Nonato, homem culto de vastos conhecimentos jurídicos, à altura, sem dúvida, da alta função que exerce, pretendeu suavizar a atitude do Supremo Tribunal Federal ao declarar que a decisão foi «interna corporis». Agiu inteligentemente ao defender as prerrogativas daquela Alta Corte. Assim, entretanto, não o entendeu a maioria dos juizes. Julgando o desacerto da lei, reafirmaram-lhe a inconstitucionalidade, entendendo que o Senado poderia deliberar a esse respeito.

Sr. Presidente, para que esta Casa assim proceda é necessário verificar se o Supremo Tribunal Federal está certo ou errado. Não me referi à análise sobre a ação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da inconstitucionalidade das leis, mas, quanto à forma por que agiu, podemos perfeitamente compreender e decidir que a lei não foi julgada inconstitucional, porque não foi cumprido o dispositivo da Constituição.

Nessas condições, Sr. Presidente, voto contra o projeto, sendo, entretanto, de opinião que se deva apresentar nova proposição revogando aquela lei que é, sem dúvida, perniciososa, perigosa e inconveniente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Mais nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Oos Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO-N.º 19, DE 1957

«Art. único. Fica suspensa, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 10 de novembro de 1946, a execução da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, por infringente do art. 97, n.º II da Constituição Federal».

Projetos incluídos na Ordem do Dia da Sessão de 28-9-1959, a fim de que o Plenário delibere se devem ter prosseguimento (Regimento. Art. 323, § 3.º).

Projeto de Lei do Senado número 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônio das universidades.

O SR. PRESIDENTE:

Apresentado em 12 de maio de 1950 pelo então Senador Ferreira de Souza, recebeu parecer favorável, com emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 18 de agosto de 1953 teve a primeira discussão encerrada, voltando à Comissão de Constituição e Justiça em virtude de haver recebido emenda do Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Já recebeu pareceres dessa e da Comissão de Educação, tendo sido encaminhado em 20 de novembro de 1953 à Comissão de Finanças, em cujo poder ainda está.

Os Srs. Senadores que concordam em que o projeto deve ser arquivado.

queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Será arquivado.

Projeto de Decreto Legislativo número 93, de 1954 que aprova o Acórdão Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, concluído em Londres, a 30 de outubro de 1953, e do qual o Governo do Brasil foi signatário.

O SR. PRESIDENTE:

Originário da Câmara dos Deputados, onde transitou com o número 4.613-54, chegou ao Senado em 29 de dezembro de 1954, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Com parecer da primeira dessas Comissões, passou em 24-5-1955 à segunda, com a qual ainda está.

Os Srs. Senadores que concordam em que o projeto seja arquivado, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.

O projeto terá prosseguimento.

Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1955, que Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e Roberto dos Santos Ribeiro para desempenhar as funções de cartógrafo naquele órgão.

O SR. PRESIDENTE:

Na Câmara dos Deputados teve o número 18-55.

Chegou ao Senado em 1-9-1955, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Recebeu parecer da primeira, passando em 13-9-56 à segunda, à qual ainda se acha distribuída.

Os Srs. Senadores que concordam com o arquivamento do projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto será arquivado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1956, que Aprova o Acórdão sobre prestação de Serviço Militar, firmado pelo Brasil e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 5 de abril de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Após o relacionamento deste projeto entre os que deviam ser objeto da consulta prevista no art. 323, § 3.º, do Regimento Interno, chegou ele à Mesa, sendo incluído em Ordem do Dia e aprovado na sessão de 30 de setembro último.

Não cabe, pois, a consulta.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao acórdão celebrado entre o Estado de Alagoas e o Instituto do Açúcar e do Alcool, para o desenvolvimento do programa de trabalhos da Estação Experimental de União dos Palmares.

O SR. PRESIDENTE:

Chegou ao Senado em 22 de maio de 1956, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A primeira já se pronunciou sobre a matéria, que se acha em poder da segunda desde 23 de junho do corrente ano.

Os Srs. Senadores que concordam com o arquivamento do Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa). Será arquivado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1957, que manda registrar, no Tribunal de Contas da União, o termo de cooperação celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Governo do Território Federal de Rondônia, para a defesa sanitária dos rebanhos da região.

O SR. PRESIDENTE:

Constituiu, na Câmara, o Projeto número 108-56.

Deu entrada no Senado em 8 de fevereiro de 1957, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está em poder da primeira desde 8 de fevereiro de 1957.

Não há pedido de prosseguimento.

O Projeto será arquivado.

Projeto de Resolução n.º 11, de 1951 que cria o Serviço Legislativo do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Apresentado pelo Sr. Senador Atilio Vivacqua em 21 de maio de 1951 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Recebeu parecer da primeira, pela constitucionalidade, e passou à segunda em 12 de dezembro de 1952.

Acha-se prejudicado pela Resolução n.º 4-55, que deu à matéria solução diversa.

Projeto de Resolução n.º 18, de 1951, que dispõe sobre dispensa de interstício para promoções na Secretaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Apresentado pelo Sr. Senador Rui Carneiro em 26 de setembro de 1951; esteve em Plenário, com pareceres favoráveis e emendas das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora, em 30 de abril de 1952.

Teve a discussão encerrada naquela data, voltando às Comissões a fim de que se pronunciassem sobre emendas recebidas.

Acha-se distribuído à Comissão Diretora desde 20 de novembro de 1952.

Os Srs. Senadores que concordam que o projeto seja arquivado, queiram permanecer sentados (Pausa). Será arquivado.

Projeto de Resolução n.º 26, de 1951, que extingue o cargo de oficial legislativo, classe «J», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, vago em virtude da exoneração de Maria Stela Duarte Caldeira.

O SR. PRESIDENTE:

Apresentado em 8 de novembro de 1951 pela Comissão Diretora.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças esteve em Ordem do Dia na sessão de 24 de março de 1952.

Com a discussão encerrada, voltou às Comissões em virtude de emenda.

Voltou à Ordem do Dia em 9 de março de 1955, dela sendo retirado a requerimento do Sr. Senador Apolônio Sales, a fim de que a Comissão Diretora reexaminasse a matéria, em vista da Resolução n.º 4-55, que reestruturou o quadro de funcionários da Secretaria do Senado.

Está prejudicado por essa Resolução.

O projeto será arquivado.

Projeto de Resolução n.º 10, de 1952, que dispõe sobre a aposentadoria de funcionário do Senado que conte 35 anos de serviço público, na classe imediatamente superior.

O SR. PRESIDENTE:

Apresentado pelo Sr. Senador Francisco Gallotti em 7 de novembro de 1952.

Esteve em Plenário, com pareceres favoráveis e emendas das Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

Saiu da Ordem do Dia a requerimento do Sr. Senador Leivindo Coelho, a fim de ser ouvida a Comissão de Serviço Público Civil.

Novamente em Plenário, nas sessões de 21 de setembro de 1953 e 14 de junho de 1955, foi retirado da Ordem do Dia, em virtude de requerimentos, voltando às Comissões para reexame de emendas.

Acha-se em poder da Comissão Diretora desde 14 de junho de 1955.

Esta superado, em virtude da Resolução n.º 1-55, que dispõe sobre a aplicação, aos funcionários do Senado, do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, que consagra a orientação objetivada no projeto.

Os Srs. Senadores que concordam em que o projeto seja arquivado, queiram permanecer sentados (Pausa).

O projeto será arquivado.

Esgotado o segundo item da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do requerimento n.º 356 de urgência de autoria dos ilustres Senadores Lameira Bittencourt, Argemiro de Figueiredo e João Villasboas, lido na hora do expediente.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se imediatamente à apreciação da matéria, nos termos da decisão do Plenário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1959 que aprova o Acórdão de Resgate assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Lima Guimarães para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Para emitir parecer). (Não foi visto pelo orador). — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Relações Exteriores e da Comissão de Finanças, requiro a V. Exa. o prazo de quinze

(15) minutos, para que essas Comissões possam opinar sobre o projeto. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento concedo o prazo solicitado pelo nobre Senador Lima Guimarães.

Antes de suspender a sessão, convo-co uma sessão extraordinária para hoje, às 21 horas.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 40 minutos e reaberta às 17 horas e 55 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. (Pausa). Sendo evidente a falta de número no Plenário, vou encerrar a sessão.

Designo para a extraordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (número 21-59, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Resgate, assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra «b», do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 356 do Senhor Lameira Bittencourt e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ovidio Teixeira e outros Srs. Senadores, tendo Pareceres: da Comissão de Finanças, An. 530, de 1959) oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça (número 335, de 1959), pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 45 minutos).

ATA DA 127.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 5 DE OUTUBRO DE 1959.

Extraordinária

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Lameira Bittencourt. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Públio de Mello. — Meidunha Clark. — Mathias Olympio. — Victorino Corrêa — Fausto Cabral. — Meneses Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernan-

des. — Dix-Huit Rosado. — Argemiro de Figueiredo. — João Arruã. — Ruy Carneiro. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Otávio Mangabeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Lino de Mattos. — Pedro Ludovico. — Taciano de Mello. — João Villasboas. — Fernando Correa. — Gaspar Veloso. — Souza Naves. — Francisco Gallotti. — Brasília Celestino. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondin. — (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Heribaldo Vieira, 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Mathias Olympio, 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Parecer n. 537, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Memoriais ns. 4 a 8, de 1959, em que Arthur Borges Maciel Filho e outros, solicitam esclarecimentos da Comissão de Justiça sobre qual o órgão competente da União para providenciar a declaração da nulidade das escrituras enviadas anteriormente.

Relator: Sr. Milton Campos.

Nos Memoriais de ns. 4 a 8, de 1959, em que Arthur Borges Maciel Filho e outros pediam se encaminhasssem à Procuradoria Geral da República as denúncias apresentadas contra o Governador Moisés Lupion, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do relator favorável ao encaminhamento solicitado, pelos fundamentos expostos no referido parecer.

Foram a Plenário os Memoriais e, aí, o eminente líder da Maioria, Sr. Senador Lameira Bittencourt, requereu a volta da matéria à Comissão, a fim de que fosse examinada em face do que dispõe o art. 417, § 2.º do Regimento Interno.

Procedendo-se ao reexame solicitado e deferido pelo Plenário, verificase que, tratando precisamente de Memoriais e outras peças, o art. 416 do Regimento Interno dispõe:

“As petições, memoriais, representações ou outros documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues no Serviço de protocolo e serão, segundo a sua natureza, despachados às Comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em Plenário, quando o merecerem, a juízo da Mesa.

Em seguida, determina o art. 417, § 2.º:

“O Senado não encaminhará à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do poder público documento compreendido no art. 416”.

A clareza dos textos dispensa maiores considerações. O parecer pelo encaminhamento dos Memoriais ou representações ao Procurador Geral da

República resultou de inadvertência do relator, a quem não ocorrera o disposto no texto por último transcrito.

Deve, pois, a Comissão emendar o erro, opinando pela manutenção da decisão anterior do Plenário (arquivamento), ressalvada a devolução dos documentos ao interessado, se a requerer, para que ele, e não o Senado, se dirija à autoridade competente.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente em exercício. — Milton Campos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Meneses Pimentel. — João Villasboas. — Argemiro de Figueiredo. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na última semana tive ensejo de levar ao Cais do Porto um amigo que embarcava. Na oportunidade, sofri uma das maiores decepções que pode sofrer um analista e um brasileiro. E' que, naquele mesmo cais se fazia, naquele momento, o desembarque e o empilhamento de feijão preto. Navio sob a bandeira norte-americana trazia para o nosso porto um carregamento de black beans, exatamente o nosso vulgar feijão preto. Verifiquei, então, entre as chacotas de alguns e o lamentar de muitos que, realmente, se passava um atestado da ineficiência oficial, no que tange ao abastecimento da nossa população.

Lamentei profundamente o espetáculo, porque nele constatei o acúmulo de erros que vêm cometendo no encaminhamento dos problemas da produção nacional.

Homem do Governo e membro da Maioria Parlamentar nesta Casa, eu não poderia, entretanto, deixar de registrar desta tribuna o quanto de mágoa senti naquele instante.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com toda satisfação.

O Sr. Caiado de Castro — Ainda uma vez estou de pleno acordo com V. Exa. Também como membro do Governo, não tenho apenas mágoa mas vergonha! Li, há dias, um artigo, no jornal “A Tribuna da Imprensa”, em que se dizia que não mais podemos dizer que “o feijão é nosso”... pois, o feijão que estamos comendo não é brasileiro. Minha vergonha, nobre Senador, não sei se foi igual ou maior do que quando regressamos ao Brasil com a Força Expedicionária, e verificamos que estávamos consumindo batata importada da Holanda, país devastado pela guerra. Tantos anos depois, e estamos comendo feijão norte-americano. Agora, só nos resta uma coisa, que, talvez com a fusão, também os queiram tirar: a fila. “A fila é nossa”. Essa ninguém nos tirará. Desde 1825 fazemos fila para água no Rio de Janeiro. Portanto, estou de pleno acordo com V. Exa. Quero apenas acrescentar, repetindo, que não tenho somente mágoa; tenho até vergonha daquele fato.

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço o aparte do nobre Colega

Realmente temos de registrar, com vergonha para todos nós, a importância de um produto que sempre foi considerado nosso. Não quero, porém, atribuí-lo a erro exclusivamente do atual Governo. Não! E' o acúmulo de erros que se vêm amontoando através dos anos. Tenho mesmo a impres-

são de que nossos homens responsáveis pela direção da coisa pública estão como que na situação de quem tivesse tomado o bonde em alta velocidade e dele quisessem desembarcar, sem contar com meios nem destreza para tanto.

Limitamo-nos e limita-se o Governo, é mister se diga, a combater apenas os efeitos, sem descer as causas. Ainda agora, estamos em vésperas de discutir, na Câmara dos Deputados e no Senado, projeto que mantém em vigência a COFAP, talvez sob outro nome, com nova roupagem, mas, determinando a manutenção de um órgão que se vai limitar ao policiamento dos preços, como se fosse possível resolver problema de ordem econômica, através de medidas políticas.

Seria o caso, quando da discussão da matéria, de voltarmos as nossas vistas para a criação do Ministério da Economia, ou do Ministério do Abastecimento, de forma a sepultarmos, de uma vez por todas a COFAP, que se tem mostrado ineficaz, por melhores que hajam sido as intenções dos seus dirigentes.

Não conheço, Sr. Presidente, medida de tanto primarismo, quanto a de se tentar policiar preços, de ir à origem dessa elevação do custo das utilidades.

Infelizmente para nós, em matéria de produção de gêneros de subsistência, nada temos feito.

O Ministério da Agricultura, ainda nesta tarde foi salientado, tem sido ineficiente no que tange ao planejamento de profundidade. As medidas que o Governo se viu na contingência de tomar, sempre que os problemas se agravam, limitam-se a um policiamento de preços, na última fase da distribuição da riqueza.

Já é tempo, Sr. Presidente, se realmente queremos sanar as aguras que a todos nós aflige, resultantes da elevação constante do custo dos gêneros de subsistência. Já é tempo, repito, de nos aprofundarmos no estudo da matéria, de irmos às origens dos males, e não nos limitarmos a verificar se o doente tem febre para ministrar paliativos que não curam.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Ainda uma vez, estou de acordo com V. Exa. Quando o nobre colega fala em verificar se o doente tem febre, faz-me lembrar a minha mocidade, quando o médico dizia: “Se tem febre, não me negue.” Os assessores do Governo, responsáveis pela questão, dela não entendem. Aliás, não é necessário ser técnico, como V. Exa., para ajuizar; qualquer um de nós percebe. Agora mesmo, no Estado de Goiás, deu-se fato interessante. Ninguém come feijão preto naquele Estado. Ali consomem feijão mulatinho, esse tipo, agora importado da América do Norte, entretanto, os representantes do Governo na COAP espalharão, com grande alarde, a notícia de que o iriam requisitar. Ora, a ideia que o sertanejo tem de requisição é muito antiga, e foi reforçada nos tempos da Coluna Prestes, quando se tomava o que queria e dizia estar requisitado; depois vinham os homens do Governo e passavam recibo com lápis Faber nº 2. Guardado o recibo, o tempo se encarregava de apagar a escrita a lápis. Não citarei nomes, mas o fato é verdadeiro. Há poucos dias, noticiaram os jornais que foram encontrados cinquenta e três mil quilos de feijão preto em Goiás. Ora, o produto não estava escondido. Com a notícia de que ia ser requisitado, ninguém teve coragem de

vendê-lo. O feijão preto não tem consumo no Estado; mas os técnicos que desse assunto só entendem de peso e preço, adotaram medida dessa natureza, porque não lhes disseram que se tem febre. E' preciso enfrentar o problema com energia — para que, amanhã, não nos falte o que comer. Já não há carne; o feijão está por preço proibitivo. Quem percorrer os morros e favelas verificará que o povo brasileiro se encontra em estado de revolta, premido pela fome. Há falta de gêneros básicos de alimentação e o que há custa preço escorçante. Os açougues estão vazios. Agora mesmo, quando vinha para o Senado, vi um açougueiro senta do à porta de sua casa comercial triste, fumando seu cigarrinho, desalentado com a falta do produto. Por essa situação são responsáveis os técnicos. Perdoe V. Exa., mas cabe repetir a aneddot: "Se tens febre, não me negues".

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço a V. Exa. a contribuição que traz à minha modesta fala.

O assunto poderia, realmente, à primeira vista, parecer prosaico, impróprio para o Senado.

O fato da anunciada importação de feijão preto, entretanto, permite-nos certas ilações: pode-se admitir que o Governo não tem acertado nas medidas de combate ao encarecimento dos gêneros de primeira necessidade. E não tem acertado, por que, Sr. Presidente? Principalmente, porque se tem limitado às consequências dos males, que têm raízes mais profundas. Mister se torna, portanto, seja alterada essa política. E' o motivo por que entendi de ventilar a questão no Senado, de vez que se pretende, transformar a COFAP num organismo de vida mais longa. E' chegado o momento de se integrar esse órgão, criado num período anormal da vida do País, em plena guerra, em suas verdadeiras funções, consubstanciando-o, por exemplo, num Ministério do Abastecimento, equiparado, hierarquicamente, aos mais setores da administração subordinados à Presidência da República.

Quando Secretário da Agricultura do Estado do Rio — era Ministro da Pasta o ilustre brasileiro, Dr. João Cleofas — chamados a discutir problemas de abastecimento do meu Estado, da Capital da República e do próprio País, as maiores dificuldades provinham justamente do entrecruze de interesses e mesmo de hierarquia, porque, nem sempre, o Ministério subordinava-se às determinações de um órgão, que era simples comissão, embora federal. Daí pensar eu que precisamos atingir fundo as origens do problema do abastecimento, indo à criação do Ministério do Abastecimento. Este, sim, colocado em pé de igualdade com os demais órgãos assessores da Presidência da República, poderia estudar e colocar em prática medidas capazes de enfrentar crises como as em que nos vimos debatendo há vários anos, sem qualquer solução plausível.

Entre os fatores dessas conjunturas por exemplo, merece reparo a falta de assistência ao produtor rural. E' assunto exaustivamente discutido no Parlamento, nas conferências de economistas, nas inúmeras publicações e mesmo em manifestações do próprio Governo. O homem do campo não se desconhece, é um desprotegido do amparo oficial. Fala-se nisso repetidamente, no entanto, nada se faz realmente para corrigir a situação, como se bastasse estarmos, como Jeremias, a chorar, sem procurar remédio para o mal.

Ao examinar as primeiras medidas que se propunham em favor da reforma agrária, afirmei que dispúnhamos realmente de órgãos oficiais no País, em número suficiente para le-

vá-la avante, sem necessidade da elaboração de novas leis ou a criação de novos organismos. Entre estes, mencioniei o Banco do Brasil e a sua Carteira de Crédito Agrícola.

Efetivamente, para acudir à falta de produção, creio que o remédio mais eficiente seria a expansão do crédito agrícola. Naquela oportunidade, se bem recordo, declarei que o Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola poderia ser confrontada, com vantagem, com os regulamentos de órgãos idênticos dos outros países.

Quem se der ao trabalho de ler o Regulamento da referida Carteira de nosso principal estabelecimento de crédito, há de ficar maravilhado com seus artigos e parágrafos. Ali tudo está previsto: desde o crédito a pequenos prazos, aos financiamentos para aquisição de propriedades e para investimentos a longo prazo. Entretanto, quando esse Regulamento é posto em prática e se transporta do papel para o fato em si, há uma grande transformação e, na realidade, a Carteira não funciona ou, se funciona, está sempre emperrada por dificuldades de toda a ordem para aqueles que se vêem na contingência de a ela recorrer.

Há pouco tempo, houve dois casos no meu Estado: um agricultor, que procurou recursos na Carteira de Crédito Agrícola e que oferecia, em garantia, não o penhor, mas sim a hipoteca de uma propriedade de valor superior a cinquenta milhões de cruzeiros, com o sentido e o objetivo de obter apenas o empréstimo de pouco mais de um milhão de cruzeiros, depois de seis meses de lutas constantes junto à Carteira de Crédito Agrícola, viu-se forçado a desistir e a abandonar as lides campestres, tais as exigências da Carteira.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. permite um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Apenas para corroborar as declarações de V. Exa. As modificações introduzidas no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, datam do ano de 1952, quando seu Diretor o Sr. Loureiro da Silva. Efetivamente, quem lê aquele Regulamento fica impressionado; se executado, ter-se-ia o empréstimo fundiário, com a finalidade de prover de recursos os que desejam acesso à terra a juros módicos e pagamento em 15 anos. Certa feita apresentei requerimento nesta Casa indagando quantos empréstimos desse tipo haviam sido realizados pela Carteira, e o seu montante. A resposta revelou o total de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros de empréstimos fundiários, realizados em todo o país. Hoje, essa importância será insuficiente para qualquer agricultor que disponha de uma propriedade e de um trator; porque só esta máquina custa hoje mais de dois milhões de cruzeiros.

Por aí V. Exa. vê. Outra disposição da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil e que até hoje não foi posto em execução é o que cria escritórios nos municípios em que não houver agência do Banco do Brasil. O financiamento seria feito diretamente ao produtor, pois bem, são decorridos muitos anos e a Carteira ainda não criou tais escritórios.

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço ao nobre colega o subsídio que traz às minhas palavras.

Realmente V. Exa. está de pleno acordo comigo. O Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil pode ser levado ao Exterior, ser mostrado como exemplo de grande organização, mas na realidade não é ele posto em prática. As cir-

culares de ordem interna do Banco do Brasil limitam a sua execução e apenas se permitem ao agricultor pequenos empréstimos, a prazo muito curto, o que os torna onerosos e impraticáveis para solucionar as crises da agricultura brasileira.

Para ilustrar minha assertiva darei apenas exemplo de que fui testemunha há pouco mais de dois meses: um pecuarista pretendia obter do Banco do Brasil empréstimo de quinhentos mil cruzeiros, oferecendo em penhor pecuário cerca de trezentos milhões de cruzeiros. Não era proprietário mas simples arrendatário de terras. Pois bem, esse homem, depois de uma série de visitas à agência do Banco do Brasil, no interior fluminense, recebeu do gerente enorme formulário para preencher com inúmeras exigências que para serem cumpridas, absorveram quase seis meses de suas atividades. Entre essas exigências, por absurdo que pareça, havia a de que trouxesse à agência do Banco do Brasil certidões de quitação da propriedade rural — que não lhe pertencia, mas da qual era simples arrendatário — certidão negativa do pagamento de impostos à Prefeitura Municipal, ao Estado e à União...

O Sr. Lima Teixeira — Um papelório sem fim.

O SR. PAULO FERNANDES — ...certidões negativas, relacionadas não com ele mas com o proprietário da fazenda, de que não tinha títulos protestados, enfim, uma série interminável e absurda de exigências que foi ele forçado a cumprir, porque realmente necessitava dos quinhentos mil cruzeiros para o desenvolvimento da sua criação.

Eis por que trago ao conhecimento do Senado a grande decepção que sofri ao verificar o desembarque, no cais do porto do Rio de Janeiro, de feijão norte-americano.

Queria ir pouco mais além para não chegar à conclusão de que o fato representava, antes de mais nada, um atestado de ineficiência governamental no setor do abastecimento. Era a decretação da falência das medidas que o Governo vem adotando no particular.

Com a responsabilidade de homem que integra a Bancada do Governo nesta Casa, desejo, com este merecimento, solicitar a atenção das autoridades para que não se limitem a tentar combater os malefícios dos efeitos mais profundos, que voltem suas vistas para a origem; que não se limitem a combater a febre do doente e possam com diagnósticos mais perfeitos, adotar medidas de maior profundidade.

Sinto-me à vontade para criticar o Governo no particular, porque me recordo da campanha que com tanto entusiasmo fizemos há pouco tempo em favor do atual Governo da República.

Dizia eu ao próprio Sr. Presidente da República que tínhamos combatido em torno de um trinômio — energia, transporte e alimentação. A grande verdade, porém, é que, até então, nos limitáramos ao desenvolvimento da energia e dos transportes; em matéria de alimentação, nada havíamos feito, e parecia que nada iríamos fazer.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Mais uma vez concordando com seu ponto de vista e desejoso de colaborar, recordo a carta que li desta tribuna, demonstrando o desencanto de certo fazendeiro paulista, quando pretendeu bem aproveitar suas terras, principalmente com o fito de abastecer a

população. Os técnicos — os horrorosos "técnicos" — declararam que a zona de Iguape não era boa para o plantio de arroz, devido aos ventos quentes. Eu, que já passei da casa dos sessenta anos, desde criança ouvi dizer que o arroz de Iguape chegou a ser o melhor do Brasil. Pois bem; o Brasil negou financiamento à rizicultura, baseado nessa alegação inconsistente, como o negara para o plantio da seringueira por não ter esta tradição no Estado de São Paulo. E' exato; mas o Governo importa 40% da borracha, cujas mudas foram para o Celão. Também negou financiamento para o plantio da pimenta, alegando que somente a colher mãos de criança japonesa. Li perante o Senado, estarecido, o parecer de um desses "técnicos", com as razões que levaram o Banco a criar dificuldades da ordem das que V. Exa. está enunciando. Depois disso, temos de alertar o Sr. Presidente da República sobre a grave situação que atravessamos. Permita Deus não venhamos a importar arroz por não querer o Banco do Brasil emprestar dinheiro para o seu plantio pelo fato de soprares ventos quentes em certos pontos do País...

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço penhorado a colaboração que me trouxe V. Exa., realmente das mais preciosas.

Sr. Presidente, não quero alongar-me na tribuna. Tomei para terna deste modesto e rápido discurso um fato aparentemente prosaico, mas sobre o qual deve o Governo meditar.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Permito-me lembrar ao nobre orador que está por terminar o tempo de que dispõe.

O SR. PAULO FERNANDES — Vou concluir, Sr. Presidente.

Ocupando-me com tema aparentemente prosaico da importação do feijão — dizia — foi meu intuito apontar ao Governo o que reputo erro de orientação na política de produção, a qual se faz mister modificar oportunamente. Estamos estudando a quanto antes. O momento parece-me transformação da COFAP, que se mostrou ineficiente e que, colocado ao nível dos mais Ministérios existentes, talvez permita o desenvolvimento, pelo Governo, de uma política de abastecimento que não se limite a remdiar os males do fase final da produção, isto é, a de distribuição da riqueza, mas vá até suas origens, sem o que estaremos adotando política econômica de um primarismo que não honra a cultura e as tradições dos que estudam a matéria em nosso País.

Eras estas as palavras, Sr. Presidente, que desejava trazer ao conhecimento da Casa. (Muito bem, muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 13, de 1959

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (nº 21-59, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Resgate, assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1958 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 356, do Sr. Lameira Bittencourt e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 538, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1959, que aprova o Acordo de Resgate, assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1946.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Sr. Presidente da República, através de Mensagem nº 100, de 31 de março do cadente ano, submeteu ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65, I, da Constituição Federal, o texto do "Acordo de Resgate", assinado entre os Governos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956 e que prevê a execução administrativa de questões financeiras e a solução, pelo arbitramento, da liquidação das indenizações devidas pelo Brasil em decorrência da encampação das Estradas de Ferro São Paulo — Rio Grande e Vitória — a — Minas e da Companhia Port of Pará.

A Câmara dos Deputados deu o seu beneplácito a esse Acordo, nos termos do presente Decreto Legislativo, ora sob o nosso exame.

Examinada a matéria do ponto de vista jurídico-constitucional, nada temos a opor à sua aprovação, des que o seu mérito específico deverá ser apreciado pelas doulas Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente em exercício. — Lima Guimarães, Relator. — Jefferson de Aquino. — Ruy Carneiro. — Atilio Vivacqua. — Argemiro de Figueiredo. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1959, por se votar, decorre da proposição da Câmara dos Deputados, onde recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Relações Exteriores.

Foi naquela Casa do Congresso, examinados sob todos os aspectos técnicos, sendo de ressaltar o parecer da Comissão de Finanças, no qual o nobre relator não apenas emitiu toda a matéria referente ao Acordo, como também as repercussões que o Convênio teve na situação interna do Brasil, particularmente no Estado do Paraná.

Segundo a exposição que precede o texto, do então Ministro de Estado dos Negócios Exteriores, Sr. Negrão de Lima, já vinha o projeto com o pedido de tramitação urgente. Essa necessidade foi acentuada, no Senado, segundo me foi comunicado pelo nobre Líder da Maioria, o Sr. Senador Lameira Bittencourt, pela circunstância de ter chegado hoje, à nossa Capital, o Ministro das Finanças do Governo da França, Sr. Pinay, com quem o Governo brasileiro pretende entabular conversações relativas a novo convênio financeiro a ser firmado com aquele país.

No propósito, portanto, de que o Delegado francês aqui encontre esclarecida a situação a que diz respeito o

projeto, também no Senado foi solicitada tramitação urgente para a matéria.

Conforme acentuou o nobre Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, o Acordo diz respeito à ratificação de entendimentos prévios, havidos na órbita do Poder Executivo, nos anos de 1946 e 1951, tendo em vista a solução de questões administrativas e contenciosas entre o Brasil e a França, cujo desfêcho ficou suspenso em virtude da última guerra mundial.

Essas questões sobre dívidas referem-se, principalmente, à encampação e às incorporações da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, da Companhia Porto do Pará, da Estrada de Ferro Vitória-Minas e da Brasil Railway.

Seguindo salutar tradição da nossa política internacional, ficou assentado dentre as cláusulas do Acordo a solução por arbitramento das questões que não pudessem ser satisfatoriamente resolvidas diretamente entre as duas partes.

Ficou também entendido, Sr. Presidente, que no caso de os árbitros nomeados pelos dois países contratantes não concordarem sobre a solução de alguns aspectos particulares dos complexos problemas de que trata o Acordo, seria escolhido um árbitro desempatador por indicação dos dois Governos; e quando não fosse possível aos dois Governos chegarem por sua vez, a um acordo sobre o nome do desempatador, seria ele então indicado pelo Presidente da Corte Internacional de Arbitramento de Haia.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que no que toca às praxes diplomáticas e aos princípios do Direito Internacional, o Acordo é plenamente satisfatório.

Além disso na Cláusula 6ª do Acordo existe norma que me parece deva ser ressaltada no parecer da Comissão de Relações Exteriores. Segundo essa norma, o Governo considerará definitivamente resolvidas todas as questões suscitadas pelo Acordo, visto que o Governo francês se compromete expressamente a não mais apoiar quaisquer reclamações ou reivindicações de súditos da França, no tocante aos assuntos cobertos pelo Convênio.

Nessas condições, a Comissão de Relações Exteriores, sem qualquer referência aos aspectos financeiros do problema que escapam a sua competência, mantém o seu parecer nos estritos limites das praxes diplomáticas e do Direito Internacional. E, portanto, pela ratificação do Acordo e, conseqüentemente, pela aprovação do projeto de decreto legislativo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1959, que aprova o Acordo de Resgate, assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto aprova o Acordo de Resgate, assinado no Rio de Janeiro, a 4 de maio de 1956, entre os Governos do Brasil e da França.

Trata-se de resgate dos títulos de empréstimos brasileiros e de indenizações devidas pelo nosso país, em

decorrência da encampação da ferrovia São Paulo-Rio Grande e da incorporação, ao Patrimônio Nacional, do acervo da Companhia Port of Pará.

O acordo em exame tem relação com os de 8 de março de 1946 e 14 de julho de 1951, que abrangiam títulos de empréstimos brasileiros federais, estaduais e municipais, em francos franceses, ora reduzidos à relação que acompanha o texto e cuja liquidação será feita por intermédio da "Association Nationale de Porteurs Français de Valeurs Mobilières". Para essa Associação, concorrem, como devedor, o Governo brasileiro e como parte responsável pela desvalorização do franco, das datas de 1946 e 1951 até o presente, o Governo francês.

Estabelece, ainda, o Acordo, na parte referente à E. F. São Paulo-Rio Grande e à Companhia Port of Pará, o compromisso da assinatura de arbitramento, entre os dois Governos signatários, a fim de determinar:

a) o valor da indenização devida pelo Governo Federal do Brasil, em consequência da incorporação da Cia. Port of Pará ao Patrimônio Nacional e

b) o valor atual para o resgate das obrigações de 500 francos nominais a 5% de dividendos, títulos esses emitidos pela E. F. São Paulo-Rio Grande e ainda não liquidados e em litígio com o Governo brasileiro, por força da encampação da mesma.

Dispõe, também, o Acordo acerca dos débitos das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, em continuação a entendimentos havidos em referência a termo de entrega de títulos assinados por aquele órgão e relativo a débitos do mesmo com a Chase National Bank, de Nova York, com o Brasil Railway Company e com a Companhia do Porto do Rio de Janeiro. Esse compromisso, que atinge ao total de Cr\$ 5.683.245,90 deverá ser atendido com a abertura de crédito especial, cujo projeto será encaminhado ao Congresso Nacional, se até então não houver sido liquidado pelas referidas Empresas Incorporadas.

Finalmente, inscreve-se no Acordo o compromisso por parte do Governo francês e da Association Nationale de Porteurs Français de Valeurs Mobilières, de não apoiarem (art. VI), no futuro, quaisquer reclamações que pretendam fazer assim os portadores de títulos como os responsáveis ou obrigacionistas ligados às Companhias incluídas no Acordo.

Deve acrescentar-se que o Acordo objeto da presente proposição, mereceu profundo e cuidadoso estudo das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, as quais concluíram pela sua aprovação.

Somos, assim favoráveis ao projeto, dada a imperiosa necessidade de efetivar-se o Acordo em tela.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de outubro de 1959. — Taciano de Mello, Presidente "ad-hoc". — Daniel Krieger, Relator. — Francisco Galotti. — Ary Vianna. — Mem de Sá. — Dix-Huit Rosado. — Caiado de Castro. — Ruy Carneiro. — Milton Campos. — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (Pausa).

Está encerrada

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Legislação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 13, de 1959

(Nº 21-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acordo de Resgate, assinado entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo de Resgate, assinado entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956, que prevê a execução administrativa de questões financeiras e a solução, pelo arbitramento, da liquidação das indenizações devidas pelo Brasil em decorrência da encampação das Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Vitória-a-Minas e da Companhia Port of Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACORDO DE RESGATE ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E DA FRANÇA.

(Texto português)

Em 4 de maio de 1956.

Senhor Embaixador,

Como resultado dos entendimentos realizados no Rio de Janeiro entre representantes dos Governos da França e do Brasil e da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", a fim de atualizar as estipulações do Acordo de Resgate de 8 de março de 1946, completado pelo de 14 de julho de 1951, para o pagamento dos títulos dos empréstimos públicos brasileiros emitidos na França e a solução de questões financeiras pendentes entre entidades públicas e particulares brasileiras e credores franceses, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a conformidade do Governo brasileiro com o que se segue:

Artigo I

I — O Governo francês colocará à disposição do Governo brasileiro, no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura deste acordo, a dívida da conta "F-295 — Gouvernement Brésilien — Accord du 14 Juillet 1951", atualmente com o saldo de Frs. 1.415.654.657 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões seiscentos e cinquenta e quatro novecentos e cinquenta e sete francos), e o crédito de uma conta especial "Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", a ser aberta para esse fim na "Banque de France", a quantia de Frs. 424.497.346 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis francos) para prosseguimento, por intermédio da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e do Banco do Brasil S.A., do resgate dos títulos restantes em circulação dos empréstimos da União, Estados e Municípios relacionados no quadro anexo.

II — A movimentação desta conta especial será da competência do Governo brasileiro que autorizará os necessários suplementos à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e ao Banco do

Brasil S.A. os quais, ao fim de cada mês, fornecerão ao Governo brasileiro os demonstrativos das aplicações efetuadas.

III — O suprimento inicial à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" será de Frs. 100.000.000,00 (cem milhões de francos), a ser reforçado por novos adiantamentos no valor de Frs. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de francos) sempre que o saldo em poder da mesma "Association", comprovadas as aplicações, seja inferior a esta importância.

IV — Se a quantia de Frs. 424.497.346 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis francos), referida no item I, não bastar para atender os resgates dos títulos que venham a ser apresentados, transferirá o Governo brasileiro para a "Banque de Franco", para crédito da conta "Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", as importâncias em francos franceses ainda necessários e cujo equivalente em cruzeiros será levado a débito, inicialmente, da conta "Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", as importâncias em francos franceses ainda necessários e cujo equivalente em cruzeiros será levado a débito, inicialmente, da conta "Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1951" existente no Banco do Brasil S.A. no Rio de Janeiro.

Artigo II

I — O resgate dos títulos que restam em circulação dos empréstimos referidos no artigo I será realizado para os portadores residentes na zona franco caracterizada no Acordo de Pagamentos Franco-Brasileiro atualmente em vigor, por intermédio da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", aos mesmos preços de resgate em francos franceses vigentes nos Acordos de Resgate Franco-Brasileiro de 1946 e 1951 e constantes do quadro anexo, multiplicados esses preços pelo mesmo índice de revalorização (2,332542324) aplicado pelo Governo Francês em relação ao saldo existente em 8 de março de 1950 na conta "Fundo de Liquidação" e conforme as disposições estabelecidas nos itens B e C do artigo VII daquele primeiro Acordo de Resgate. Para os não residentes na zona franco, o pagamento será efetuado em cruzeiros, no Brasil, por intermédio do Banco do Brasil S.A., feita a conversão dos francos franceses a cruzeiros à taxa oficial do dia da assinatura deste Acordo.

II — O preço de resgate é referente aos títulos com todos os coupons vencidos e não pagos e os coupons a vencer.

III — Os resgates nas bases acima mencionadas serão efetuados a débito dos suprimentos referidos no item II do artigo I e pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura deste Acordo. Expirado este prazo, o saldo porventura existente na conta "Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956" e o em mãos da "Association des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" serão imediatamente transferidos para a "Banque de Franco" para o Rio de Janeiro por intermédio da conta livre do Banco do Brasil S.A.

IV — O Governo brasileiro pagará, ainda a débito da conta "Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e ao Banco do Brasil S.A. as comissões

e despesas habituais necessárias à execução deste Acordo.

VI — O Ministério da Fazenda do Brasil, por intermédio do Conselho Técnico de Economia e Finanças, ajustará com a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières as medidas necessárias à realização dos resgates referidos neste artigo, cabendo ainda ao referido órgão e à Contadoria Geral da República efetuar o controle da utilização dos fundos que permanecerem em França à data do encerramento da conta "Fundo de Liquidação" criada pelo Acordo de Resgate de 8 de março de 1946. Os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores deverão promover oportunamente a verificação e incineração dos títulos que forem sendo resgatados.

Artigo III

I — Tendo em vista a impossibilidade, até o presente verificada, de um entendimento entre as partes, diretamente interessadas, o Governo brasileiro e o Governo francês assinarão dois compromissos de arbitramento para determinar:

1º No que se refere à Companhia Port of Pará: — o valor da indenização devida pelo Governo Federal pela incorporação dessa Companhia ao Patrimônio Nacional Brasileiro; e

2º No que se refere à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande: — o valor atual para resgate das obrigações de 500 francos nominais a 5%, emitidas pela Companhia e ainda em circulação.

A assinatura do primeiro compromisso de arbitramento será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pelo Governo francês ao Governo brasileiro de estar devidamente autorizado pela Companhia Port of Pará.

A assinatura do segundo compromisso de arbitramento será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pelo Governo francês ao Governo brasileiro de estar devidamente autorizado pelos representantes dos obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de ter recebido uma declaração formal desta Companhia informando ter tomado conhecimento, sem quaisquer objeções, do entendimento relativo à liquidação da dívida correspondente às suas obrigações, a qual, nos termos do Decreto-lei nº 2.073, de 8 de março de 1940 é a única dívida reconhecida pelo Governo brasileiro.

II — Cada compromisso de arbitramento mencionará os nomes dos árbitros designados bem como a natureza da questão que lhes é submetida e as condições de remuneração cujo quantum será deduzido do valor a ser pago à Companhia Port of Pará e aos obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Os árbitros deverão reunir-se no Rio de Janeiro, no prazo de 30 dias a contar de sua designação.

III — O Ministério da Fazenda, por intermédio dos seus órgãos jurídicos e técnicos, providenciará seja facilitado aos árbitros o exame dos arquivos e documentação que forem julgados necessários.

IV — No caso de os dois árbitros de cada questão não chegarem a uma solução no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua designação, os Governos brasileiro e francês, de comum acordo e no curso de três seguintes, designarão um terceiro árbitro conciliador. Se os dois Governos não chegarem a acordo sobre a escolha do árbitro conciliador, eles solicitarão ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que designe o terceiro árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias.

V — O terceiro árbitro procurará estabelecer um acordo entre os dois primeiros, cabendo-lhe, somente na impossibilidade de encontrar uma solução conciliatória, proferir decisão final no prazo de 130 (cento e oitenta) dias, a contar de sua designação.

VI — Proferidas as decisões finais mencionadas nos itens anteriores, o Governo brasileiro, para sua execução, providenciará imediatamente o encaminhamento de mensagem ao Poder Legislativo solicitando a concessão dos créditos necessários.

VII — Fica estabelecido que os árbitros designados para resolver a questão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande terão a faculdade, dentro de 45 dias a contar de sua designação, de decidir sobre a oportunidade de determinar um adiantamento por conta da indenização a ser paga aos obrigacionistas. Tendo em consideração as disposições do Decreto-lei nº 2.073, de 8 de março de 1940, e as incluídas nos anteriores acordos de resgate de 1946 e 1951, e para ocorrer a esse adiantamento, será utilizada parte do saldo de Frs. 991.157.611 (novecentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e onze francos) então existente na "Banque de Franco" na conta "F-295 Gouvernement Brésilien Accord du 14 Juillet 1951" devendo o respectivo pagamento ser feito, mediante a aposição de carimbo indicador nas obrigações, por estabelecimentos bancários escolhidos pelo Governo brasileiro de acordo com a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e controlada essa operação por representantes do Governo brasileiro. A movimentação da conta "F-295 Gouvernement Brésilien Accord du 14 Juillet de 1951" será da competência do Governo brasileiro, que autorizará, para os fins deste item, os necessários suprimentos à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", sendo o inicial de Frs. 200.000.000,00 (duzentos milhões de francos), a ser reforçado por novos adiantamentos no valor de Frs. 100.000.000,00 (cem milhões de francos), sempre que o saldo em poder da mesma "Association", controladas as aplicações efetuadas, seja inferior a essa importância.

Artigo IV

O Governo brasileiro, atendendo às condições referidas no "Termo de entrega de títulos de 28 de outubro de 1949" assinado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e relativo aos débitos dessa Entidade com o "The Chase National Bank of the City of New York", com a "Brazil Railway Company" e também com uma das filiais desta, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro, no valor inicial global de Cr\$ 5.683.245,90 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), de capital, tomará as providências necessárias a fim de que até 1º (primeiro) de julho de 1956, seja encaminhada ao Poder Legislativo mensagem solicitando a abertura do crédito respectivo, se até então não tiver aquela Superintendência efetuado a devida liquidação.

Artigo V

O Governo francês envidará todos os esforços necessários para que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste Acordo, seja efetivado o compromisso de arbitramento assinado em 10 de abril de 1952 para fixação do valor de resgate das obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas referidas no Decreto-lei nº 4.352, de 1º de junho de 1942.

Artigo VI

O Governo francês, e a "Association Nationale des Porteurs Français

de Valeurs Mobilières" comprometem-se a não apoiar no futuro, desde que não fundadas no presente acordo, as reclamações eventuais que portadores de títulos dos empréstimos incluídos no quadro anexo e Companhias e obrigacionistas referidos nos artigos anteriores pretendam fazer valer perante o Governo brasileiro ou outra autoridade pública brasileira.

2. A presente nota e a de Vossa Excelência, da mesma data e idêntico teor constituem acordo entre nossos dois Governos sobre as questões em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — José Carlos de Macedo Soares.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a reanulação do Sr. Senador Ovídio Teixeira e outros Srs. Senadores, tendo pareceres: — da Comissão de Finanças (nº 530, de 1959) oferecendo substitutivo; — da Comissão de Constituição e Justiça (nº 535, de 1959), pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e o Substitutivo.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), destinados à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com o Estado da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Mato Grosso, Maranhão e Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), destinado à conclusão, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Mato Grosso, Maranhão e Goiás.

Art. 2º O crédito referido no artigo 1º será distribuído às seguintes rodovias do Plano Nacional de Viação: BR-25 — Trecho Petrolina-Casa Nova — Remanso — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

BR-39 — Trecho Jacobina-Remanso-São Raimundo — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

BR-40 — Trecho Caba-Correntina-Passe — Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

BR-41 — Trecho Brasília-Cuiabá — Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

BR-47 — Trecho Campinho-Boa Nova-Caetité-Formosa — Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

BR-21 — Trecho São Luiz — Peritoró — Porto Franco — Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros);

BR-44 — Trecho Brasília-Fortaleza que no Plano Rodoviário Nacional passará a ser BR-44, com o traçado Fortaleza-Canindé-Boa Viagem-Tauá-Parambu (Ceará) — Picos-Simplicio Mendes — São João do Piauí — São Raimundo Nonato (Piauí) — Barreiras (Bahia) Posse — (Goias) Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 29, de 1959

[Nº 4.824-D, de 1959, na Câmara dos Deputados]

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à conclusão, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Mato Grosso.

Art. 2º O crédito referido no artigo 1º será distribuído as seguintes rodovias do Plano Nacional de Viação:

BR-25 — Trecho Petrolina-Casa Nova-Remanso — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

BR-39 — Trecho Jacobina-Remanso-São Raimundo — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

BR-40 — Trecho Lapa-Correntina-Posse — Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

BR-41 — Trecho Brasília-Cuiabá milhões de cruzeiros).

— Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos

BR-47 — Trecho Campinho-Boa Nova-Caetité-Formosa — Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 3º As verbas destinadas às BR-25, BR-20 e BR-40 poderão ser entregues mediante convênio à Comissão do Vale do São Francisco.

Art. 4º Para a construção da estrada Brasília-Fortaleza, que, no Plano Rodoviário Nacional, passará a ser a BR-44 — Fortaleza-Canindé-Picos-Simplicio Mendes-São João do Piauí-São Raimundo Nonato (Piauí)-Barreiras (Bahia)-Posse-Brasília — Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O crédito de que trata o presente artigo será distribuído ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — e obedecerá ao regime da Lei 3.276, de 5 de outubro de 1957.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. MEM DE SA:

(Para declaração de voto — Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente e Srs. Senadores, como o Senado pôde registrar, não combati este projeto — apenas votei contra. Não me animei a combatê-lo por dois motivos fundamentais: primeiro porque sabia que o projeto seria aprovado, tão importante é para a quase totalidade dos Estados. Verdaderamente, só para os do Sul nada significa a abertura desse crédito. Os Estados do Centro, do Leste, do Nordeste como os do Norte, entretanto, têm interesse legítimo na construção dessa estrada.

O segundo motivo, Sr. Presidente, decorre do primeiro. E' o empenho demonstrado pelos queridos colegas, a começar pelo Vice-Presidente da Casa, Senador Filinto Müller, e a continuar nos líderes dos Partidos de maior significação no Senado, Senadores Lameira Bittencourt, que me solicitou não perturbasse a inclusão do projeto na Ordem do Dia desta noite, e João Villasboas que, como matogrossense, está naturalmente esperando, com ansiedade, a construção dessa estrada, que atinge a capital do seu Estado.

Por esse motivo, Sr. Presidente, não combati o projeto. Como, entretanto, votei contra, entendo necessário justificar procedendo tão discrepante quanto a proposição que tantos e tão legítimos interesses envolve, para um grande número de unidades da Federação. Torna-se imperioso, a quem tem o atrevimento de divergir, esclarecer o motivo da posição assumida, para não parecer insensatos de um oposicionista meio sandeu, que se atira, a cabeçadas, contra a parede.

O Sr. Afonso Arinos — V. Exª permite um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Afonso Arinos — Não tomei a posição idêntica a de V. Exª; mas quero ressaltar meu ponto de vista; pelo menos, insistir numa advertência, que tive ocasião de formular, mais de uma vez, aqui da tribuna do Senado e também da Câmara dos Deputados. Insisto em que o Governo erra em financiar as obras de Brasília não através de recursos fiscais, mas de um verdadeiro saque econômico. A abertura de créditos especiais corresponde fatalmente à emissão inflacionária, para cobertura. Dinheiro que não provém da aplicação dos princípios normais das ciências financeiras ou seja da criação de tributos que se incluem em orçamento equilibrado, principalmente quanto se trata de soma vultosa, como essa, de dois bilhões de cruzeiros, terá que ser e fatalmente coberta à custa do desgaste da economia nacional, através da emissão inflacionária. E' sobre que advirto o Congresso e o Executivo. Medidas dessa natureza se, por um lado, sem dúvida alguma, promovem o desenvolvimento material do País, com as possibilidades de maior circulação econômica, através das novas rodovias rasgadas no interior da nossa vastidão desértica, por outro lado, são a causa do esmagamento progressivo, continuado e sistemático das massas populares do Brasil, pelas emissões sucessivas que demandam e que acarretam o encarecimento brutal da vida.

E' contra o processo, contra a maneira de se fazer, contra a levandade e a inconsciência desse modo de agir que eu, sem votar contra o projeto — não vi motivo para fazê-lo — me insurjo. Advirto, mais uma vez sobre os processos pelos quais o Governo vem pro-

movendo o que ele chama de desenvolvimento econômico do Brasil.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Exª.

Vou prosseguir.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exª um aparte, que prometo ser o mais curto possível?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Lameira Bittencourt — Em primeiro lugar, quero cessar que V. Exª não precisava usar a tribuna para justificar seu voto discrepante na Comissão técnica competente, porque conhecemos a sinceridade e o espírito público com que V. Exª encara as questões submetidas à deliberação do Senado, mesmo quando a pesar nosso, defendemos pontos de vista antagônicos. Em segundo lugar, de certo modo esclarecendo dúvida suscitada pelo aparte do eminente Senador Afonso Arinos, peço permissão para ponderar que, salvo engano, esse projeto não foi da iniciativa do Poder Executivo ...

O SR. MEM DE SA — Não, não foi.

O Sr. Lameira Bittencourt — ... mas dos Senhores Deputados, tanto que V. Exª por isso mesmo entendeu acertado solicitar informações e parecer do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Ao meu ver não houve, no caso, culpa do Executivo — permita-me o nobre Senador não, — porque considero muito bem Afonso Arinos discordar da sua opinião empregado todo o dinheiro despendido em rodovias, até mesmo com sentido inflacionário; juízo tratar-se de inversão caráter econômico, bastante reprodutiva. Não houve erro, mas se tivesse havido, a culpa, no caso, seria da Câmara dos Deputados. Esta, a observação que desejava fazer, pedindo desculpas por interromper o discurso de V. Exª, à margem do reparo formulado pelo nosso eminente colega Senador Afonso Arinos.

O Sr. Afonso Arinos — Peço no nobre orador permissão para retificar a crítica que fiz ao Executivo e endereça-la ao Legislativo. Parece-me errada a política de procedermos ao aparelhamento econômico do País, através créditos especiais. Considero desaconselhável qualquer despesa desse gênero; devemos comprimir as despesas e aplicar o saldo resultante em objetivos do tipo do projeto que estamos votando. Minha crítica é, então, ao Congresso. Posso estar errado, mas é direito meu criticar. Parece-me, entretanto, não ser política aceitável.

Quanto ao Executivo, em muitos outros setores, inclusive Brasília, tem procedido da mesma forma: recorre a empréstimos do Banco do Brasil, financiamentos dos Institutos de Previdência é uma série de processos de fazer dinheiro fora das normas habituais da política financeira.

O SR. MEM DE SA — Agradeço aos eminentes colegas haverem justificado, com os seus brilhantes apertes, a minha intervenção.

Continuarei cumprindo o que considero um dever: justificar o voto divergente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto é de origem do Poder Legislativo. Cabe ao Congresso, portanto, a inteira e exclusiva responsabilidade de sua aprovação. Foi proposto por um eminente Deputado e, inicialmente, era apenas do vulto de seiscentos milhões de cruzeiros. Posteriormente, através de sucessivas emendas, chegou a se arredondar em dois bilhões de cruzeiros. A última emenda procedeu desta Casa, de autoria do eminente Senador Victorino Freire, que muito justificadamente também pleiteou a estrada que ligasse Brasília à sua São Luiz do Maranhão.

Temos, então, um crédito especial de responsabilidade do Congresso no valor de dois bilhões de cruzeiros.

Há poucos dias, o Senado aprovou proposição para outra rodovia, que começa em São Paulo e vai até Brasília, também orçada em dois bilhões de cruzeiros, e há, já em tramitação na Câmara dos Deputados, um outro projeto de pavimentação da Rodovia Rio-Bahia, que é indiscutivelmente, uma grande necessidade e esse novo crédito oscila, ao que ouvi dizer, entre bilhões de cruzeiros. Se nesses três projetos são seis ou sete bilhões de cruzeiros. O eminente Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, espousando ponto de vista que vai fazendo corrente sustenta que todo crédito para construção de estradas é justificado. Lamento não haver apresentado emenda ao Orçamento de 2) bilhões de cruzeiros para o tronco principal Sul que é a ferrovia mais necessária ao abastecimento do Brasil e ao desenvolvimento da agricultura na zona Sul para o transporte a zona norte.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Há projeto em tramitação no Senado sobre a abertura do crédito de três bilhões de cruzeiros para o tronco principal Sul e o qual recebeu emenda por sugestão do Ministro da Guerra elevando esse crédito especial para 13 bilhões de cruzeiros.

O SR. MEM DE SA — Veja V. Exª a confirmação: será questão, portanto, de abrimos crédito e mandarmos imprimir dinheiro. Teremos estradas asfaltadas cortando o território em todos os sentidos, ferrovias nas melhores condições técnicas e, naturalmente, outros créditos para o aparelhamento dos Portes e para melhoria da navegação de cabotagem que é uma das falhas do transporte brasileiro.

O eminente Professor Eugênio Gudin escreveu um artigo ao qual deu título altamente sugestivo: "A hora de gritar". Escreveu-o por ocasião da votação dos projetos que aumentaram os impostos de renda e de consumo. Houve, na oportunidade, grande revolta da opinião pública, dos meios parlamentares, contra o aumento brutal dos impostos. E o Mestre Gudin escreveu o artigo — "A Hora de Gritar" — no qual dizia que a hora de gritar não era a da votação das leis majorando os impostos e sim a da criação das despesas, porque quando se criam as despesas, depois é necessário prover as receitas.

Surgem então os aumentos de impostos, que despertam a grita no momento inoportuno. O momento oportuno da grita é o da criação das despesas.

O Governo, porque já chegou ao máximo a capacidade tributária brasileira, já não está propondo, neste ano, aumento da receita, de tributos: resolve tudo pelas emissões excessivas e maciças de papel moeda. Para aqueles que, como eu, entendem que as emissões de papel moeda, longe de promover o desenvolvimento, estão determinando a miséria, o enfraquecimento e a desgraça do Brasil, a hora de gritar não é, realmente, a das emissões e sim a da criação das despesas. Por isso grito agora.

Se me servisse apenas da autoridade incontestável do Mestre Eugênio Gudin, não faltaria, provavelmente, quem me dissesse, como é de moda dizer, que ele é um economista clássico, que não acompanha a evolução da ciência moderna e não está a par das novidades que, na matéria, se anunciam.

É engano, ilusão, erro. Não há homem mais atualizado, em matéria econômica, do que o Sr. Eugênio Gudin. S. Sª acompanha a última pal-

vra do que se publica, nesse sentido, em todo o mundo e participa das reuniões internacionais dos maiores cientistas, como agora, casualmente, está ocorrendo na Noruega e na Suécia.

Não me arrimo, entretanto, apenas, em tão grande autoridade, apoio-me em autoridade muito maior para os eminentes colegas da Maioria — na do Sr. Presidente da República.

Lamento fazer sentir ao querido colega Líder da Maioria que foi este obscuro Senador da Oposição o único, nesta noite, que deu crédito e ouviu às recomendações ao Chefe da Maioria Parlamentar como do próprio que as sentenças lapidárias constantes da Mensagem de 27 de outubro de 1958 valem por todos os discursos que eu aqui pudesse proferir.

Eis o que se contém naquela Mensagem, que vai comemorar seu primeiro aniversário este mês, e que, infelizmente, já está esquecida tanto da Maioria Parlamentar como do próprio Presidente da República.

O Capítulo II intitula-se: *Correção do Desequilíbrio Financeiro no Setor Público*. Começa com estas expressões:

"Considerando a necessidade de:

a) evitar-se a ocorrência de um forte déficit nas operações financeiras do Tesouro Nacional em 1959 e, ainda,

b) subordinar-se a execução de despesas excedentes da receita efetiva à obtenção de recursos não inflacionários para seu financiamento

f) evitar-se uma expansão excessiva das atividades públicas em detrimento do nível das atividades privadas etc."

E termina:

"Formulam-se as seguintes recomendações:

Recomenda-se não sejam aprovados, no correr do exercício, créditos adicionais, sem indicação concomitante das fontes de recursos, ou redução em outros gastos, necessários à cobertura de tais despesas".

É um primor, é o que se chama uma jóia da Ciência Financeira, tão perfeitamente esculpido, desenhada e fixada está a boa doutrina.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Permite V. Ex.^a um aparte? 1959 e, ainda,

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — V. Ex.^a, na parte de seu discurso que antecedeu à leitura desse trecho da Mensagem do Sr. Presidente da República, reclamou a atenção do modesto Líder da Maioria, aliás sem necessidade, porquanto o nobre colega sabe perfeitamente que sempre o outo com a mais profunda atenção. Embora discorde, às vezes, de V. Ex.^a, rendo sempre homenagem ao seu espírito público e sentimento de justiça. Permite-me, pois, acentuar que tal citação não cabe, no caso, já esclarecido até com palavras de V. Ex.^a, que lembrou não ter origem no Poder Executivo esse projeto de crédito especial, ora em votação.

O SR. MEM DE SA — Já foi votado.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — V. Ex.^a, cavalheirescamente, nobremente, declara limitar sua oposição ao projeto. A justificação do seu voto discrepante, atendendo a pedidos, a interesses, a abelos que V. Ex.^a mesmo classificou legítimos de líderes de todos os partidos, de Maioria e de Minoria, de situação e de Oposição, e de Senadores de todos os Estados interessados. Logo, se houvesse crítica,

censura ou reparo, não seria, evidentemente, ao Sr. Presidente da República...

O SR. MEM DE SA — Não critiquei o Sr. Presidente da República.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — ...mas a todos os colegas que, colocando acima de tudo os interesses legítimos de seus Estados e, mesmo, da Nação — porque o interesse nacional não é mais do que a soma dos interesses estaduais —...

O SR. MEM DE SA — Nem sempre.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — ...pleiteiam a aprovação desse crédito. Muito grato a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tambores*) — Nobre Senador Mem de Sá, V. Ex.^a está fazendo declaração de voto, para o que dispõe de dez minutos. Peço aos Senhores Senadores não dêem apartes, porque o Regimento Interno não os permite, nessa oportunidade. A Mesa espera que dentro de poucos minutos, V. Ex.^a conclua sua declaração de voto.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, não decepcionarei a Mesa nem o Senado; serei breve, principalmente se não for honrado com apartes.

Lembro ao eminente Líder da Maioria que, até aqui, não estava fazendo críticas diretas ao Sr. Presidente da República; ao contrário, ressaltai que aquelas proposições tinham sido de origem e responsabilidade do Congresso. Frisei apenas que as sentenças da Mensagem do Chefe da Nação eram a melhor justificativa que eu poderia apresentar para meu voto divergente, porque só eu estava dando fé ao que dizia o Senhor Presidente da República e recomendava ao Poder Executivo e ao Congresso. Lembro que a responsabilidade do eminente colega, Líder da Maioria, é maior do que a de todos, porque S. Ex.^a devia ser o mais fiel defensor da doutrina do Presidente da República.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Infelizmente, não posso apartar V. Ex.^a, porque o Regimento não o permite.

O SR. MEM DE SA — ...que, por acaso, é a boa doutrina e, como tal, é por ele relegada.

Esta a justificação que tenho a fazer. Estou com a ciência do Senhor Eugênio Gudin e do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Não posso ter melhores patronos.

Desejo lembrar ainda ao eminente colega Senador Lameira Bittencourt qual o panorama que temos pela frente, em face dessa e das outras proposições que estão em marcha.

No mês de julho deste ano, foram emitidos dois bilhões e seiscientos milhões de cruzeiros; no mês de agosto, quatro bilhões e duzentos milhões; nos primeiros quinze dias de setembro, mais dois bilhões e seiscientos milhões, o que soma, para setenta e cinco dias, um total de nove bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros.

O Governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira encontrou um meio circulante em torno de sessenta bilhões de cruzeiros. Hoje, já temos cento e trinta e seis bilhões; mais do que o dobro, em três anos e meio. Com este e outros projetos, chegaremos muito depressa aos duzentos bilhões.

No ano passado, a moeda se aviltou em 23%; este ano, as melhores perspectivas fazem prever um avilamento de 45 a 50%. Assim, o desenvolvimento nacional representa a desmoralização nacional, a desvalorização da moeda que, em toda parte do mundo, é o ponto de honra para qualquer Governo que se preze. Estamos concorrendo para o quadro de miséria, de fome e de desgraça que há no Brasil. Não têm faltado vozes nesse plenário que

imputam ao Congresso a responsabilidade da situação financeira.

Chamo a atenção que eu, no momento, não estou pactuando com essa situação e, agora e sempre, votarei contra créditos desse vulto, que concorrem para a obra nefasta, a obra de loucura, a obra verdadeiramente criminosa que o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira está realizando no Brasil, sob o pretexto de um desenvolvimento que, verdadeiramente, o há de desgraçar aos olhos da História como está desgraçando o povo brasileiro. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa a Redação Final do Decreto Legislativo nº 13, de 1959, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 540, DE 1959

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1959.

Relator: Sr. Afonso Arinos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1959, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 5 de outubro de 1959. — Ary Vianna, Presidente eventual. — Afonso Arinos, Relator. — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER Nº 540, DE 1959

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N. — 1959

Aprova o Acordo de Resgate, assinado no Rio de Janeiro, a 4 de maio de 1956, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e o da França.

Art. 1º É aprovado o Acordo de Resgate, assinado no Rio de Janeiro, a 4 de maio de 1956, entre os Governos dos Estados Unidos e da França, para a execução administrativa de questões financeiras e a liquidação, por meio de arbitramento, das indenizações devidas pelo Brasil em decorrência da encampação das Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Vitória-a-Minas, bem como da Companhia Port of Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria em regime de urgência, entra imediatamente em discussão.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovada. Vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia e nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(*Encerra-se a sessão às vinte e duas horas e vinte e cinco minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO
PELO SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA, NA SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO CORRENTE, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, reassumindo, ontem, o exercício do mandato de Senador, ontem mesmo me inscrevi para falar. Não o conseguindo, externo, na presente sessão, o impacto que causou à minha sensibilidade democrática o noticiário da Imprensa matutina de hoje sobre a deliberação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, atendendo à representação do Procurador da Justiça do Distrito Federal, Doutor Cândido de Oliveira Filho.

Sr. Presidente, impressionou-me, sobretudo, a circunstância de decorrer o gesto impensado do Sr. Armando Falcão de apelo de representante do Ministério Público, de defensor da sociedade, de membro do Poder Judiciário da nossa terra.

A época é de censura generalizada, por cercar o Poder Executivo a liberdade de expressão do pensamento no rádio, na televisão, e impor restrições aos homens públicos no externar suas idéias. A situação agrava-se, por ser a censura estabelecida pelo titular da Justiça, escudado em representação do Procurador da Justiça do Distrito Federal.

Nos últimos dias, o Deputado Nacional Tenório Cavalcanti tem procurado pela Imprensa — a sadia Imprensa carioca — pelo rádio e pela televisão, inocentar o ex-Tenente Alberto Jorge Franco Bandeira. Segundo S. Exa. afirma, baseado em provas que diz possuir, o ex-oficial da Aeronáutica foi vítima de erro judiciário.

Assisti a alguns programas de televisão sobre o assunto. Aliás, preliminarmente confesso não concordar com os ataques do representante do Estado do Rio de Janeiro às autoridades do Judiciário, bem como a maneira de expor as feridas que corroem a carne dos homens públicos que S. Exa. procura envolver no famigerado crime do Sacopá.

Se, porém, sou contrário à forma pela qual S. Exa. conduz a campanha em defesa do ex-Tenente Bandeira, nem por isso fuge-me o dever de, como representante do povo, verberar, da tribuna desta Casa, a atitude do Sr. Ministro da Justiça, que se julga com suficiente autoridade para restringir a livre manifestação do pensamento assegurado no § 5º do Art. 141 da Constituição Federal.

O Sr. *Caetano de Castro* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. *Caetano de Castro* — Não desejo entrar no mérito da questão. Embora me filie, por simples palpite, a corrente simpática ao antigo Tenente Alberto Jorge Franco Bandeira, absolutamente não estou em condições de opinar sobre o caso. Permitir-me-á o nobre colega declarar, no entanto, que ocorria a interferência de elemento do Poder Legislativo, amparado em imunidades parlamentares cuja extensão me parece exagerada, o qual de público, atacava o Poder Judiciário, classificando nossos magistrados de criminosos e a Polícia de venal. Era imprescindível, portanto, impedir o Ministro da Justiça, em nome do Governo, continuasse esse estado de coisas, a fim de evitar atrito entre os dois Poderes. Agora mesmo um Deputado afirmou e reafirmou que o Presidente Getúlio Vargas foi assassinado; e que ele sabia o nome do assassino. Eu, Senador da República declarei, da tribuna, que estava presente na ocasião da ocorrência e ignorava tal pormenor.

Apelei para o Cardeal e para o Presidente do Partido a que pertence esse Deputado — vale dizer, do meu Partido — a fim de intercederem no sentido de mencionar aquele parlamentar o nome do criminoso. O Padre Juan Pedron não os atendeu; e, como tem imunidades parlamentares, continua a asseverar uma inverdade.

A prevalecer semelhante regime de impunidade, chegaremos à situação de qualquer Sanador ou Deputado, aparte as questões políticas, ofender, através das estações de Rádio ou de Imprensa, famílias de terceiros, sem que estes tenham possibilidades de recorrer ao Judiciário ou ao Congresso Nacional. Sempre defendi a liberdade de Imprensa e de pensamento; e discordo dessa espécie de censura. Quando determinado jornalista foi impedido de falar no rádio e na televisão, tive oportunidade de declarar não compreender o procedimento do Governo. No caso, porém, — pode ser esteja eu errado — entendo que o Executivo agiu bem. Era preciso impedir tomassem os fatos rumo desastroso. Perdoe-me V. Exa. emitir opinião pessoal desde que o Líder do meu partido não está presente, para maiores explicações.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Agradeço a V. Exa. o aparte. Convi- rã o nobre Colega, entretanto, em que, se o Deputado Tenório Cavalcanti encaminhou sua campanha para maus caminhos, fui o primeiro a dizer que discordava de S. Exa. nos ataques às autoridades. Aos membros do Poder Judiciário e à própria Polícia, mas, vivemos num País civilizado, constitucionalizado. Os remédios para esses excessos estão nas leis; não podemos, absolutamente, usar da força para impedi-los; devemos utilizar os recursos legais para que os indivíduos não exorbitem seu direito e sua liberdade de pensar e de falar.

Um membro do Ministério Público não deveria ser o primeiro a duvidar da autoridade da lei, e valer-se de portarias ministeriais, de leis de exceção da Ditadura, em desacordo com os princípios constitucionais que nos norteiam, para impedir se manifestasse o Deputado Tenório Cavalcanti, ou quem quer que o desejasse, sobre o crime do Sacopá. O Deputado Clementes Sampaio, foi impedido de falar sobre esse lamentável caso; todos estamos proibidos de fazê-lo, salvo nas tribunas da Câmara dos Deputados e do Senado. Entende V. Exa., Senhor Senador, que a proibição do Senhor Ministro da Justiça se compadece com a lei e os princípios constitucionais que nos regem?

O Sr. Caiado de Castro — Respondendo a V. Exa. No particular, proibir a qualquer brasileiro falar sobre o crime do Sacopá, evidentemente, é exagêro. Apóio o Governo quando proibiu os ataques e críticas à Magistratura e à Polícia, provocando a luta entre dois Poderes da República, a desunião e, quiçá, a perturbação da ordem. Repito: se se tratar de proibir qualquer pessoa de tratar do caso no Rádio e na Televisão, estou com V. Exa.; mas não reconheço ao Senador ou Deputado o direito de atacar a honra de uma família.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Nobre Senador, os termos da decisão do Sr. Ministro da Justiça são os seguintes:

“Tomou o Sr. Ministro da Justiça a decisão de proibir apresentação de programas que se refiram ao crime do Sacopá”.

Como se vê, não se limitou a proibir o ataque às autoridades; proibiu qualquer programa que se refira ao crime do Sacopá.

O Sr. Caiado de Castro — De pleno acordo com V. Exa. No particular, o Líder da Maioria poderá falar melhor.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — O fato é muito grave, tão grave, nobre Colega, que aqueles que acreditam acertado o julgamento do ex-Tenente Bandeira vacilam. Parece que “há mouros na costa”, que se teme seja o processo revisto. Usa-se, então, de todos os processos, da rolinha à palavra escrita e falada, através do rádio e da Televisão. Ficamos em posição de vigilância, não acreditando haja boa fé nessa decisão de caráter geral, que tolhe a palavra de defesa de um homem que pode bem ser vítima de erro judiciário.

Verificamos, também, que o Senhor Procurador da Justiça do Distrito Federal não está escudado nem mesmo pela Portaria e pela Lei de Segurança da Ditadura, a que se arrimou.

Analisei, com a devida vênia da Casa, os textos em que se firmou o Dr. Cândido de Oliveira Filho, para demonstrar a inexistência de fundamento legal da representação movida pelo ilustre representante do Ministério Público.

Entendeu S. Exa. incidir o Deputado Natalício Tenório Cavalcanti no Art. 11, letra a, e no Art. 15 da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

O Art. 11 reza:

“Fazer publicamente propaganda:

a) — de processos violentos para a subversão da ordem política e social”.

E o Art. 15:

“Incitar publicamente ou preparar atentado contra pessoa ou bens, por motivos políticos, sociais ou religiosos”.

O Deputado Tenório Cavalcanti não fez nada disso.

Vislumbro que o Tenente Bandeira fora julgado por um Tribunal popular, entendeu dever esclarecer a opinião pública trazendo-lhe provas novas e fatos do seu conhecimento, a fim de que o povo, apreciando-os, modificasse, alterasse, reformasse o julgamento de há seis anos. Assim procedeu antes de iniciar o processo de revisão, em que pese não ser do tribunal popular seu julgamento.

Quem é vítima do erro judiciário não quer defender-se somente no ambiente fechado dos tribunais singulares e sim no vasto tribunal do povo. Eis a razão da atitude do representante fluminense — o povo, que o julgou e condenou, poderá redimir-se, reconhecendo o erro judiciário que praticou condenando um inocente.

Ignoro se o ex-Tenente Alberto Jorge Franco Bandeira é inocente. Coloco a questão nestes termos apenas ad-argumentandum.

Pergunto: pelo fato de o Sr. Deputado Tenório Cavalcanti acusar membros da Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário de corrupção, está ele incitando o povo a levantar-se contra o Poder Judiciário?

Há ataque a esse Poder? Não! Há acusação individualizada, a determinados Membros do Poder Judiciário. Aliás, acabemos com essas susceptibilidades. Há algum tempo, quando se atacava qualquer Oficial do Exército dizia-se que a honra do Exército Nacional havia sido ofendida.

O fato de investir-se contra alguns Membros do Judiciário, não significa pretender-se atingir todo esse Poder. Tanto não confia o Deputado Tenório Cavalcanti que a ele recorrerá, através de processo de revisão. Insurgiu-se S. Exa. apenas contra determinados elementos; esses, que se defendam, que compareçam perante o tribunal da opinião pública para provar que não são venais, que não são corruptos, que as difamações não os atingem.

Do próprio, o campeão da difamação, disse Ruy: “Tu, Aretino, podes

difamar; mas não vale a pena macular-se a Liberdade porque tu difamas”.

Sr. Presidente, o Procurador da Justiça do Distrito Federal apoiou-se em Portaria do Ministério da Viação, cujo art. 1.º está assim redigido:

“As estações radiodifusoras, inclusive as de televisão, excluirão dos seus programas as anedotas maliciosas, os gracejos picantes, bem como não irradiarão quaisquer manifestações, ainda que reprodução de artigos ou discursos que importem ou possam importar na subversão da ordem pública, em incitamento a greves; que possam provocar a animosidade entre as classes armadas ou delas contra as instituições civis; a instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da Lei; ou que contenham injúria ou desrespeito às autoridades constituídas”.

Sr. Presidente, por essa Portaria fascista, o máximo que poderia fazer o Ministro da Justiça seria proibir ataques às autoridades ou às instituições; S. Exa. foi além e proibiu qualquer programa de rádio e televisão sobre o crime de Sacopá.

Infelizmente o Congresso Nacional ainda não cumpriu a missão de elaborar legislação adequada à radiodifusão. Daí permanecer ela escravidão a Portarias de fundo fascista, que não assestam a limpidez das garantias constitucionais. Até a Constituição de 1937 garantia o direito à liberdade de pensamento, estabelecendo, no n.º 15 do art. 127:

“Todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei”.

A Constituição de Weimar dizia, no art. 18:

“Todo alemão tem direito, dentro dos limites das leis gerais, a manifestar, com liberdade, a sua opinião, oralmente, ou por escrito, mediante a imprensa, a gravação ou de qualquer outra maneira”.

Críticas acudidas às palavras “dentro dos limites das leis” foram feitas, porque faziam supor tratar-se de direito limitado desde o início, por sua natureza, relativo.

A Constituição brasileira foi mais feliz porque enumerou as restrições à liberdade de pensamento, a saber:

a) espetáculos e diversões públicas, sob a censura e com responsabilidade individual pelos abusos;

b) proibição absoluta à propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou classe”.

No caso, nenhuma dessas restrições ocorreu. Verifica-se, portanto, que, proibindo a irradiação dos programas a respeito do crime do Sacopá, o Dr. Procurador da Justiça do Distrito Federal e o Sr. Ministro da Justiça desprezaram totalmente o texto constitucional para se fixarem — e mal, em leis de exceção: Lei de Segurança e Portarias ministeriais.

Não acredito espouse o Poder Judiciário a doutrina erroneamente sustentada pelo Dr. Cândido de Oliveira Filho; e estou certo de que, se amanhã bterem às suas portas, o Poder Judiciário da minha terra, no qual confio, corrigirá a afoiteza do representante do Ministério Público opondo-se à instituição sagrada da liberdade de pensamento.

Dejo mostra, ao País e ao povo que me elegeu que jamais silenciarei

ou maior violência que se perpetra contra as franquias de que a Constituição cercou o homem, para dignificá-lo e elevá-lo.

Vejam V. Exs., Sr. Presidente. Srs. Senadores, nas minhas palavras apenas a vigilância democrática, jamais qualquer interesse pelo crime do Sacopá, que desconheço se realmente se reveste das cores negras com que o pinta o Deputado Tenório Cavalcanti. Não me move, outrossim, a paixão partidária, por sermos, eu e o representante fluminense, do mesmo Partido. Não presto também apoio pessoal a S. Exa., a quem não me liga qualquer laço de relações pessoais. Minhas palavras, repito, refletem apenas uma atitude — de vigilância democrática. Pela Democracia e pelos interesses populares estarei sempre nesta tribuna, falando alto e bem som, para que a Nação ouça e os seus concidadãos compreendam que estou ao seu lado ao lado do povo, em qualquer circunstância. (Muito bem; muito bem. Palmas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DANIEL KRIEGER, NA SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; recebi, do Município de Candelária, um dos mais batidos e assolados pela calamidade que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte telegrama:

“Candelária, atingida pela maior catástrofe de sua história, vivendo horas de pavor e de mortes, com prejuízos superiores a vinte milhões de cruzeiros, com suas pontes e estradas completamente devastadas e dezenas de lares destruídos. Rogo ao distinto Senador e aos demais colegas do Senado providenciarem, pelos canais competentes, seja conseguido, para a Prefeitura Municipal de Candelária um auxílio de dez milhões de cruzeiros para iniciar e restabelecer sua crítica situação. Saudações respeitadas (a) Cristiano Afonso Grez, Prefeito”.

Sr. Presidente, eu e o Senador Mem de Sá somos solidários com a dor que domina os corações, com o sofrimento que aflige o espírito dos rio-grandenses, nesta hora de calamidade pública.

O Sr. Francisco Gallotti — Vossa Excelência conta com a solidariedade de todo o Senado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não podemos, infelizmente, apresentar o projeto que nos solicita o ilustre Prefeito de Candelária. A iniciativa sobre matéria financeira compete apenas à Câmara dos Deputados.

O Sr. Gilberto Marinho — Dá licença para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — Não fosse essa restrição constitucional sobre as iniciativas do Senado, a proposição que V. Exa. formulasse nesse sentido teria a aprovação unânime de nossos companheiros.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, tenho certeza de que a magnífica representação gaúcha na Câmara dos Deputados tomará a iniciativa de socorro aos bravos rio-grandenses, sofredores, mas decididos a empreender a recuperação, com a coragem própria dos antigos líderes do Rio Grande do Sul.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou ouvindo sensibilizado a comunicação de V. Ex.^a Os Estados nordestinos representados nesta Casa receberam, das bancadas do Centro e do Sul do País, a mais comovedora solidariedade, quando consideramos o auxílio, pedido ao Governo, para defesa dos flagelados da região das secas. Agora não podemos deixar de manifestar nosso apoio e solidariedade ao justíssimo apelo que faz Vossa Excelência. Ao votarmos o projeto criador da SUDENE, os representantes do Centro e do Sul do País foram tão acordes em ajudar o povo nordestino, que se eximiram até de discutir algumas das nossas pretensões, na verdade, excessivas, em face dos interesses da União.

Assim, pelo menos em nome da bancada do meu Estado:...

O Sr. Fernandes Tinora (para o Sr. Argemiro de Figueiredo) — Vossa Excelência pode falar em nome de todo o Nordeste.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado ao nobre representante do Ceará. V. Ex.^a Senador Daniel Krieger pode contar com nossa solidariedade, como já declarei, ao apelo justo que está fazendo.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — A Bancada de Goiás solidariza-se com o povo sul-rio-grandense no sofrimento por que está passando.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todos o prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Desejaria fosse estendida a solidariedade das Bancadas da Paraíba e do Nordeste à Bancada de todo o Brasil no Senado da República, pelos sofrimentos que afligem os gaúchos nesta hora.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Desejo, também, em nome da representação da Bahia, manifestar a V. Ex.^a a nossa solidariedade nesta hora de sofrimento para o povo gaúcho, mormente pela extensão da calamidade, que está e exigir eficientes providências do Governo da República no sentido de amenizá-la.

O Sr. Sérgio Marinho — O nobre Senador Daniel Krieger já está credenciado a falar por todo o Senado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço os apêndices com que me honraram os nobres colegas, Sr. Presidente, se precisássemos de uma demonstração da solidariedade dos elos federativos que vinculam o Brasil, nenhuma seria maior que esta: todos os Estados da Federação brasileira sentem-se comovidos com as desgraças que assolam o Estado sulino.

Esse o elo maravilhoso que prende, que une, que torna indestrutível a Federação brasileira. Todos nós, do Sul, do Centro, do Oeste, do Leste e do Norte, sempre sentimos a necessidade de defender e amparar aqueles que sofrem. Esse o dever supremo daqueles que têm o espírito fraterno, como nós os brasileiros. (Muito bem).

Sr. Presidente, com orgulho e desvanecimento posso afirmar, em nome do Senado da República, que se vier da Câmara dos Deputados, — o ramo do Poder Legislativo competente para iniciar projeto de am-

paro e diminuição das aguras que sofre o Rio Grande do Sul — o Senado da República, como um todo, há de ampará-lo, e assim fazendo estará propugnando a unidade do Brasil. (Muito bem).

Sr. Presidente deixo esse episódio, para mim profundamente emotivo, porque penso, como o Padre Alves Mendes que dizia: "Se no momento de vir à luz do mundo perguntasse o ponto escolhido para minha morada, eu diria que queria nascer naquele recanto onde nasci humilde, mas contente, e onde quero morrer obscuro mas honrado".

Cessada essa intervenção, outra devo fazer que talvez não obtenha a mesma solidariedade dos representantes do Senado, mas há de colhê-los o respeito, porque sempre procedo em grandes altitudes, visando, acima de tudo, bem-estar, progresso e tranquilidade social às instituições de meu País.

A Constituição da República, quando estabelece prazo fixo para as desincompatibilizações tem naturalmente, é óbvio, em vista evitar o predomínio do Poder no exercício eleitoral; preservar a igualdade de direitos consagrada pela Constituição; evitar que os poderosos possam influir na verdade da luta eleitoral.

O prazo concedido para que um Ministro se desincompatibilize, Sr. Presidente, está condicionado a uma circunstância, qual a que estabelece que dentro desse prazo os candidatos podem fazer propaganda; fora dele, se a fizerem estarão violando não o texto constitucional, mas o espírito da Constituição brasileira.

O ilustre, nobre, digno e honrado Marechal Teixeira Lott tem o prazo que a Constituição lhe prescreve para se desincompatibilizar; só depois poderá S. Ex.^a exercer sua atividade eleitoral, como candidato à Presidência da República.

Toda atividade que se realizar antes desse prazo, violará o espírito da Constituição da República. S. Ex.^a, como Ministro da Guerra, goza de prerrogativas que, como simples candidato não os tem. Sempre proclamamos as qualidades pessoais do Marechal Teixeira Lott. A única restrição que lhe fazemos é estar S. Ex.^a usando indevidamente dos meios que lhe faculta a chefia do Ministério da Guerra para fazer propaganda de sua candidatura.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muita satisfação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou ouvindo com atenção o candente discurso de V. Ex.^a Como estudioso de Direito Constitucional, discordo de V. Ex.^a O espírito da Constituição, nesse ponto, está exatamente consubstanciado na estrutura jurídica que cria a incompatibilidade e o impedimento. Não há impedimento nem inelegibilidade para o candidato à Presidência da República que antes mesmo de começar aquele prazo que a Constituição estabelece, inicia sua propaganda. A estrutura não me parece violação ao espírito da constituição, que está exatamente contido dentro da letra expressa do texto a que V. Ex.^a se refere, nem ao sistema vigente. É ponto de vista pessoal, o que V. Ex.^a está emitindo.

O SR. DANIEL KRIEGER — O pensamento pessoal de V. Ex.^a merece muita atenção e grande respeito. E V. Ex.^a, dentro deste Senado, uma das melhores expressões.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. DANIEL KRIEGER — Desta vez, porém, não tem razão. A Constituição não quis resguardar o

dia do pleito. Se o desejasse marcaria a desincompatibilização para a véspera das eleições. A Constituição quis, justamente, preservar a lisura, evitando que, o candidato, na propaganda, se valesse dos recursos do cargo. O Sr. Ministro da Guerra, usa os aviões da FAB. Mais que isso, vale-se de seu título de Ministro da Guerra e conserva o peito coberto de condecorações para fazer sua propaganda no Brasil.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Referi-me apenas à incompatibilidade ou inelegibilidade de ordem constitucional. Esse o aspecto que defendo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência não tem razão. Não sustentei que S. Ex.^a é inelegível, que feria esse lado constitucional; mas fere seu espírito, e o fere expressamente, porque a Constituição procura evitar que o candidato se sirva dos cargos públicos a fim de se eleger, portanto, em desigualdade de condições com seus concorrentes.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É da doutrina constitucional vigente no Brasil e no que toda e qualquer restrição à liberdade há de ser expressa. O que a Constituição não proíbe, implicitamente permite.

O SR. DANIEL KRIEGER — É porque se cre Senhor Senador, na educação dos homens e se espera que eles observem o preceito constitucional; não usem o direito de propaganda enquanto não se tiverem desincompatibilizado, para então enfrentar a opinião pública, sem o poder dos aviões do Ministério da Aeronáutica; sem o poder do Ministério da Guerra, sem os recursos do Estado, para influir nas eleições presidenciais.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Reitero a V. Ex.^a a declaração de que analisei o caso apenas em sua feição constitucional.

O SR. DANIEL KRIEGER — E faz muito bem, porque bastaria a disposição constitucional. Não entrei nessa apreciação, porque a realidade palpante, infelizmente, no Brasil, é que os homens desrespeitam o texto e o espírito da Constituição.

Sr. Presidente, em suas andanças, nessas viagens de propaganda que tem feito à custa dos cofres públicos e benficiência pelo prestígio e autoridade de que se reveste o seu cargo, o Sr. Ministro da Guerra foi a São Paulo e, posteriormente, ao Rio Grande do Sul.

Na visita a este Estado, fez-se acompanhar do Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal, Sr. João Goulart; e na cidade de Santa Maria, onde estiveram a pretexto de vistoriar obras do Ministério da Guerra, promoveu-se um comício, no qual o eminente Sr. João Goulart proferiu discurso, que merece, indiscutivelmente, os reparos do Senado da República.

Divido-o em duas partes porque, a primeira, acredito tenha sido dita; mas recuso-me a crer também o tenha sido a segunda. O Vice-Presidente da República e Presidente do Senado, não pode ter descido tanto, a ponto de afirmar inverdades, que atentam contra a operosidade da Casa que preside. Falando das dificuldades dos trabalhadores disse o Sr. João Goulart:

"Os trabalhadores desejam uma reforma de profundidade, reforma que não fique na superfície e que atinja profundamente a estrutura social e econômica da nossa Pátria."

O homem que comandou o 11 de novembro também pode comandar os trabalhadores no caminho da libertação".

Quero deter-me neste tópico. Em primeiro lugar, os operários do Brasil

não são escravos. Temos uma legislação maravilhosa, elaborada pelo Congresso sob a inspiração do Sr. Getúlio Vargas — não o nego, porque, se o negasse, cometeria uma injustiça.

Compará-los, portanto, a escravos é negar a realidade do Brasil. Assim, o Sr. João Goulart está negando a obra do Presidente Getúlio Vargas.

Sei que o Vice-Presidente da República não é cuidadoso no emprego dos vocábulos. S. Ex.^a pensa como Vargas Villa, "que o homem de talento prescinde da gramática". No caso, porém, o Sr. João Goulart usou o verbo "comandar" referindo-se ao Marechal Teixeira Lott. "Comandar", quer dizer, também, "dirigir, comandando, navio", dirigir tropa de Exército, segundo a definição de Laudelino Freire.

Pergunto, Sr. Presidente, se nesta hora de luta normal e constitucional é preciso dirigir navios, dirigir tropas ou invocar o ato ilegal do "11 de Novembro", em que o Marechal Teixeira Lott é réu confesso. Isso não será, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma incitação a perturbação, a anormalização do regime? Se for assim, o Sr. Vice-Presidente da República está fugindo aos deveres do seu posto, porque seu dever é defender a legalidade constitucional do País.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A linguagem de V. Ex.^a é demasiado candente...

O SR. DANIEL KRIEGER — Sempre o foi.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... para o ambiente de serenidade do Senado V. Ex.^a está apegado a um termo que tem significações diversas. Comandar não é simplesmente dirigir navios ou exércitos; o comando se exerce também no sentido de dirigir.

O SR. DANIEL KRIEGER — Dirigir é conduzir. Já disse que S. Ex.^a não se preocupa com a exatidão do vocábulo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É expressão conhecida, quando se diz "comando de idéias", "comando de sistema filosófico". É direção, o sentido em que se empregou o termo. Não tem a acepção a que se refere V. Ex.^a. Há de compreender o nobre colega que o Chefe de meu Partido não tem motivos para incentivar movimentos de subversão da ordem legal e das instituições do País; dirige Sua Excelência agremiação partidária que dia a dia aumenta seus adeptos. Todos os anos, em todas as legislaturas, registra-se, na Câmara e no Senado, o aumento da representação trabalhista.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não pela votação, mas pelas adesões.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Antes que eu atenda a chamado urgente que acabo de receber, permita-me V. Ex.^a dizer que o considero uma das mais altas figuras do Parlamento Nacional pela inteligência, cultura e espírito público. No entanto, V. Ex.^a está sendo vítima de seu próprio temperamento impulsivo, como o de todo gaúcho em certas oportunidades.

O SR. DANIEL KRIEGER — Como o do Presidente do Partido de V. Ex.^a.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Peço, entretanto, permissão para dizer a V. Ex.^a, que sobreponho ao seu conceito a respeito do Sr. João Goulart, o pensamento da maioria da Nação brasileira, que o elegeu Vice-Presidente da República.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Ex.^a, não tem razão: sua eleição nada significa, porque se não eleitasse, eu diria ao nobre colega que vou eu

Sr. João Goulart, no Rio Grande do Sul.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Então V. Exa. acaba com o regime democrático, eleição para mim e seleção de valores.

O SR. DANIEL KRIEGER — As votações são suscetíveis de modificações. O aparte de V. Exa. constituiu um recuo, ou melhor, a afirmação de que o Sr. Vice-Presidente da República não disse. Aceito, prazeroso, a explicação, porque quem ama o País, quem ama as instituições vigentes, como eu, sempre se sente satisfeito quando desaparecem seus inimigos. V. Exa. é Líder; portanto, fala com autoridade. O Sr. João Goulart é amante das instituições do País.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. pode proclamar.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, já analisei o que S. Exa. estabeleceu como "comando". Posteriormente, a S. Exa. se atribuiu — ouça V. Exa., Sr. Presidente, a minha declaração — uma afirmação. Primeiro, faz uma acusação ao Senhor Presidente da República; essa acusação atinge o meu Partido, e eu quero revê-la, de forma ativa, Senhor Presidente. Disse S. Exa. no seu discurso:

"Queremos que os exploradores do povo venham para a rua combater a candidatura Lott, enquanto a fome ronda os lares dos trabalhadores".

Same S. Exa. que a União Democrática Nacional não pode estar na mesma trincheira do Marechal das restrições mentais, portanto nos atribui o desejo de transacionar no balcão internacional.

Pergunto aos Líderes do Partido Trabalhista Brasileiro se a UDN. teve qualquer entendimento com Países estrangeiros; se a UDN., em qualquer momento, contribuiu para restringir a soberania do País, se a UDN. entrou em entendimento com Ditadores; se a UDN. recebeu ajuda para fazer eleições no Brasil.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não ouvi a leitura feita por V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Repetir, não há dúvida.

Diz S. Exa.:

"Queremos que os exploradores do povo venham para a rua combater a candidatura Lott. Enquanto a fome ronda os lares dos trabalhadores — isso é para o PSD, que precisa reagir — fabulosos lucros são daqui arrancados para beneficiar outros países."

Pergunto se outros são beneficiados e com a cumplicidade de quem?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Desejaria que o nobre Colega me dissesse se há referência direta ao Partido de V. Exa. ou mesmo ao PSD.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aceitamos até as indiretas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre Colega vale-se do noticiário do jornal; deveria, antes, verificar a autenticidade da nota.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Exa. está-se antecipando; verá que no final do meu discurso declarei que o Sr. João Goulart não tem a sensibilidade necessária à hora que vivemos. Não creio que ao Sr. João Goulart tenha feito tal declaração. Se a fixasse seria um mendaz. E não creio que o Vice-Presidente da República, homem do Rio Grande do Sul seja capaz disso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Até aqui não ouvi da leitura do jornal que V. Exa. tem em mãos, qualquer referência direta ao Partido do nobre Colega, ao PSD, ou a outra qualquer agremiação partidária.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aceitamos as indiretas e revidamos — E hora de desfivelarem-se as máscaras para que se conheçam os tartufos, aqueles que iludem a opinião pública!

O Sr. Mem de Sá — Creio haver, nas declarações do Sr. João Goulart, trecho mais grave, no qual S. Exa. nitidamente dirige uma leivosa a quantos não comungam com a candidatura do Marechal Lott. Refiro-me ao período em que S. Exa. a diz de-sejar estejam na trincheira oposta todos os que querem transformar o Brasil em balcão de negócios.

O SR. DANIEL KRIEGER — Já fiz referência a esse trecho. V. Exa. não ouviu.

O Sr. Mem de Sá — Fez referência, mas não leu.

O SR. DANIEL KRIEGER — Li com muito cuidado até.

O Sr. Mem de Sá — Afirmando que não leu. Estou ouvindo V. Exa. com a maior atenção.

O SR. DANIEL KRIEGER — Então, levi esse trecho.

O Sr. Mem de Sá — Perfeitamente. Para isso solicitei a atenção do nobre colega.

O SR. DANIEL KRIEGER (Lendo)

"Desejamos que fiquem do outro lado, que fiquem contra a candidatura de V. Exa., aqueles que desejam ver nosso país transformado num instrumento de suas ambições pessoais e que querem transformar o Brasil em balcão de negócio".

O Sr. Mem de Sá — Esse trecho V. Exa. não havia lido.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nunca a União Democrática Nacional, tampouco o Partido Libertador, do qual não tenho procuração, mas possuo mandato, transacionaram com os sagrados interesses do Brasil. Outros podem tê-lo feito, outros podem ter-se beneficiado com ditaduras, mas a U.D.N. e o P.L. do Rio Grande do Sul jamais transacionaram com qualquer desses déspotas que têm amargurado a vida dos países sul-americanos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. tenta arrombar porta aberta. Não ouvi, nos trechos lidos por V. Exa., qualquer referência mesmo indireta, aos Partidos que militam no Brasil.

O SR. DANIEL KRIEGER — Saiba V. Exa. que não podemos marchar com a candidatura do Marechal Lott.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não é razão para que tire tais conclusões.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não tirei conclusões, nem estou seguindo a lógica de Fradique Mendes — a "Lógica dos Absurdos".

A lógica do absurdo é a que invoca o Líder do P.T.B.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Lógica absurda é a de afirmar o que data venia, não é verdade.

O Sr. Lima Guimarães — A União Democrática Nacional ainda não se manifestou a respeito de candidaturas. Há divergência no seu seio a esse propósito. Não se pode ainda saber se vem de A, B ou C; logo, esse Partido não está envolvido no discurso do Sr. João Goulart.

O SR. DANIEL KRIEGER — O aparte de V. Exa. não tem razão de ser.

O que não pode a União Democrática Nacional, sob pena de infringir preceitos de dignidade, é marchar com o Marechal Lott. Quero dizer: nosso destino está traçado noutro ru-

mo; seremos sempre contra o Marechal Lott. (Muito bem!)

O Sr. Lima Guimarães — Li nos jornais que um dos grandes elementos da União Democrática Nacional poderia ser o Vice-Presidente na chapa do Marechal Lott.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não é verdade. Isso só existe no espírito sonhador de V. Exa.

O Sr. Lima Guimarães — Os jornais deram.

O SR. DANIEL KRIEGER — Os jornais deram!... Não posso admitir que o Governador Juracy Magalhães, cuja companhia admirável o Senado da República conhece, cuja fibra e dignidade todos reconhecemos, possa formar com o General das restrições mentais.

O Sr. Lima Guimarães — Por isso mesmo, S. Exa. não apóia a candidatura Jânio Quadros.

O SR. DANIEL KRIEGER — O Sr. Juracy Magalhães tem o direito de não querer certas candidaturas, mas está no dever de não aceitar determinadas candidaturas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. não nega o conceito ostensivo do candidato em potencial da União Democrática Nacional a respeito dos méritos do Marechal Lott.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não nego, jamais negarei as qualidades pessoais do Marechal Lott, as quais têm deixado V. Exa. em situação muito incômoda, porque S. Exa. sempre se tem recusado às solicitações de demagogia, que constituem o clima em que vivem V. Exas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Há compatibilidade que S. Exa. é o nosso candidato.

O SR. DANIEL KRIEGER — E' que V. Exa. não encontram incompatibilidade, desde que pensam marchar para o Poder.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, a parte final do discurso do eminente Sr. Vice-Presidente da República, Presidente desta Casa, não creio que seja exata. Atribue-se-lhe o seguinte:

"... leis que interessam aos trabalhadores, dormem nas Casas do Congresso".

Pergunto, Sr. Presidente, aos Senadores da República e desafio que me respondam: quem constitui a Maioria da Câmara e do Senado da República?

Creio não precisar de resposta: são o P.S.D. e o P.T.B. A acusação do Sr. João Goulart, portanto destina-se, precisamente, ao P.S.D. Ele que responda. Se perdeu a fibra, então, fique em silêncio.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Estava apreciando o bravo galcho a dissertar sobre matéria política, investindo contra seu ilustre conterrâneo. Agora, V. Exa. dirige-se ao P.S.D. e, mais ainda, olha para o representante do Espírito Santo e solicita resposta.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quero fazer uma intercalação no aparte de V. Exa. Não investi contra o P.S.D. Voto a maior admiração ao P.S.D. do Rio Grande do Sul. Sem procuração para defendê-lo nesta Casa tenho, entretanto, mandato expresso para honrá-lo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Com os louvores do representante petebista do Espírito Santo, que teve na Câmara dos Deputados, a honra de conviver com os admiráveis delegados

do Rio Grande do Sul. V. Exa. formulou uma pergunta. Devo esclarecer ao Plenário — altíss já o fiz ontem, com toda a sinceridade — que, relator do projeto relacionado com a regulamentação do direito de greve, trinta dias antes, parecem com longo substitutivo à proposição originária da Câmara dos Deputados. V. Exa. é testemunha do meu esforço na Comissão da Constituição e Justiça quanto a várias proposições relacionadas com os direitos dos trabalhadores por mim relatadas, entre elas a ontem aprovada pela Comissão de Legislação Social e que modifica a disposição consolidada que outorga aos trabalhadores o direito à percepção de indenização integral nos casos de concordata e falência e seu curso creditório. Vê V. Exa. que o P.S.D. não tem esquecido os direitos dos trabalhadores. Se algumas proposições deixaram de vir a plenário foi porque alguém, ou os interessados nos projetos nas duas Casas do Congresso não se utilizaram das disposições regimentais para a inclusão dessas proposições em Ordem do Dia.

O Regimento permite a qualquer Senador ou Deputado o pedido de inclusão em Ordem do Dia, de projetos que não tenham parecer das Comissões após o prazo de trinta dias. Quanto à minha pessoa, portanto, devo acentuar que tenho cumprido com o meu dever.

O SR. DANIEL KRIEGER — No entanto, a essa abnegação e esse desprendimento do Partido Social Democrático o Sr. Vice-Presidente da República responde com o seguinte:

"Só eu sei quanto tenho sofrido, quanto tenho transacionado com outros políticos para que não passe uma emenda da Lei que tira o direito de greve dos trabalhadores; bem como a outros direitos sagrados dos trabalhadores".

Em primeiro lugar, não posso atribuir ao Sr. Vice-Presidente da República a ignorância de pensar que um preceito constitucional pode ser reformado por emenda a projeto.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Deploro que V. Exa. esteja argumentando em torno de hipóteses.

O SR. DANIEL KRIEGER — Está no jornal!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — E' V. Exa. mesmo quem declara que não acredita.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não acredito. Quero que o Sr. Vice-Presidente da República venha ao Senado como é de seu dever — ele que tem sido omissão, como o foi na Câmara, como deputado federal, onde compareceu apenas poucas vezes e como Vice-Presidente da República, presidiu esta Casa raramente — de satisfações, porque o que almejo, acima de tudo é o revigoramento do regime.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Lamento discordar de V. Exa. Como líder da bancada petebista, tenho sido chamado pelo Presidente do meu Partido, Sr. João Goulart, para cuidar da legislação trabalhista e defender os legítimos interesses dos trabalhadores.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pergunto qual o projeto de lei que apresentou a Bancada trabalhista no sentido de favorecer o trabalhador brasileiro?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não posso responder de pronto a Vossa Excelência.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não poderia responder nunca, porque o P.T.B. é um partido omissivo que faz principalmente demagogia.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Digo a V. Ex.^a com o testemunho de toda a Nação brasileira, que nenhum partido no Brasil se tem empenhado pela melhoria das condições sociais e econômicas dos trabalhadores que o nosso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Tem-se empenhado na forma mas não na realidade. O Partido Trabalhista não é mais avançado do que a União Democrática nos seus postulados e no desejo de transformar os que sofrem, dar-lhes novo padrão de vida, minorar-lhe os sofrimentos. Apenas há um ponto: nós da União Democrática Nacional, pela nossa formação moral, não fazemos demagogia, porque sentimos que demagogia é erva daninha que compromete o regime democrático. Apenas isso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Espero que V. Ex.^a nesse discurso, não faça demagogia.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nunca faço demagogia. Esse perigo está em V. Exas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não faça V. Ex.^a aquilo que está condenando.

O SR. DANIEL KRIEGER — Condeno e condenarei sempre.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a não desconhece que toda a legislação, no Brasil, de assistência ao trabalhador, leis de previdência social, todas têm origem no Chefe espiritual do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. DANIEL KRIEGER — Que V. Exas. estão agora negando, porque o Sr. Getúlio Vargas negou o direito de greve. V. Exas. estão sustentando que o direito de greve é substancial e negando a estabilidade que o Congresso Nacional deu a maioria das leis sociais concedidas pelo Congresso e não por benesse do Sr. Getúlio Vargas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não negamos a participação necessária do Congresso, mas, nesta hora, aplaudo, calorosamente, a reivindicação que V. Ex.^a faz dessa benemerência, em homenagem à memória do Presidente Getúlio Vargas.

O SR. DANIEL KRIEGER — Ainda é reconfortador, para mim, rio-grandense, haja alguém, nesta hora em que há mais do que Pedros, porque Pedro negou, apenas, por três vezes, e o Sr. Getúlio Vargas vem sendo negado por todos os trabalhis-

tas do Brasil, haja alguém que afirme que ele fez alguma obra social em favor do povo brasileiro.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Lamento discordar de V. Ex.^a.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.^a discorda — discorda em teoria — mas não prova na realidade, porque o Partido Trabalhista Brasileiro nada tem feito a não ser demagogia, em favor dos operários do Brasil.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É uma injustiça profunda que V. Ex.^a está fazendo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não estou fazendo injustiça e aproveito a oportunidade para reafirmar, perante a Nação, que todas as conquistas consignadas na Constituição, foram obra da União Democrática Nacional e do Partido Social Democrático e não do Partido Trabalhista Brasileiro, que era na época inexpressivo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É uma injustiça profunda, repito.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) — Nobre Senador Daniel Krieger, o tempo de V. Ex.^a está terminado, entretanto, V. Ex.^a poderá concluir, em poucos minutos, o seu discurso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradecido, Sr. Presidente. Vossa Excelência, homem coroado de glórias, que veio para o Senado da República pela sua atuação magistral no Tribunal de Contas...

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — ...deveria ter, como tem, de fato, para um homem como eu, que aspira a dizer a verdade, um pouco da tolerância necessária para que eu afirme, perante a consciência do Brasil, as verdades que tenho necessidade de dizer.

Não acredito que o Sr. João Goulart haja feito tais declarações. Não creio, porque S. Ex.^a convocou os Senadores para reunião no seu Gabinete. Compareci, depois que Sua Excelência explicou que a marcação não como Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, mas como Presidente do Senado da República. Não estavam presentes os eminentes Senadores João Villasboas, Rui Palmeira, e outros companheiros me indicaram para que eu os representasse. Compareci a essa reunião, fiz as objeções que o Senador Novaes Filho ouviu, contra o projeto vindo da Câmara e Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente da República com elas concordou. Agora, no entanto, aparece às faces da Nação, atribuindo culpa ao Senado, ao Congresso

Nacional, quando S. Ex.^a é um dos responsáveis pela demora, ainda que para o aperfeiçoamento da lei.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muita satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Compareci a essa reunião, e todos os que estiveram presentes, concordaram em que o projeto da Câmara deveria ser emendado, com aprovação de um substitutivo que fui incumbido de elaborar. Ainda ontem, expuz, perante o Senado, essa determinação e a consagração do trabalho que fiz, inclusive pelo Ministro do Trabalho.

O SR. DANIEL KRIEGER — Diante do testemunho do Senador Jefferson de Aguiar, Senhor Presidente, nada mais preciso dizer, salvo a leitura do trecho final das declarações do Vice-Presidente da República:

"Só eu sei quanto tenho sofrido, quanto tenho transacionado com outros políticos para que não passe uma emenda da lei que tira o direito de greve dos trabalhadores, bem como a outros direitos sagrados dos trabalhadores."

Sr. Presidente, em primeiro lugar, o direito de greve não pode ser retirado senão por emenda constitucional. Todos sabemos que o Senhor Vice-Presidente da República não é versado em matéria constitucional. Nós o respeitamos, mas, também, não tem o direito de abusar.

Diz em seguida:

"Somente eu sei o quanto tenho lutado para evitar que emendas que entram pelas frestas do Senado venham ferir a Previdência Social."

Sr. Presidente, não seria o Senhor João Goulart quem haveria de evitar emenda de qualquer um dos membros do Senado que as pretendesse apresentar. A acusação de "emendas que entram pelas frestas", portanto, vai direta ao seu próprio Partido e ao P. S. D.

O Sr. Victorino Freire — Não apoiado!

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.^a me responde: — nós não aceitamos, somos seus aliados?

O Sr. Victorino Freire — Nem nós; também eu não aceito.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se V. Ex.^a não aceita, fica excluído; e continuam nessa relação todos os elementos do P. T. B. e do P. S. D. que não protestaram.

O Sr. Victorino Freire — Faça V. Ex.^a o favor de excluir também a minha Bancada.

O SR. DANIEL KRIEGER — Com grande honra; aliás, com essa atitude, V. Ex.^a revela alta dignidade política.

Sr. Presidente, a União Democrática Nacional repele, com veemência, a acusação, afirmando que nunca entrou em entendimento com Governos estrangeiros; que nunca recebeu subvenções para as eleições a que concorreu. O meu Partido é nacionalista e nacionalista no alto sentido. A Petrobrás, a maior glória do nacionalismo brasileiro, deve-se exclusivamente ao espírito de luta da U. D. N.

Lembre-se o Sr. João Goulart do magnífico livro de Oscar Wilde, "O Retrato de Dorian Gray". No ato final, esse retrato aparece com as verdadeiras características do retratado. Assim há-de apresentar-se, diante da opinião pública brasileira, o Sr. João Goulart. — (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 61, DE 1959

O Primeiro Secretário, nos termos do art. 38, da Resolução nº 4, de 1955, dispensa do ponto, no dia 2 do corrente, o Oficial Legislativo, "PL-7" — Paulo Lisboa Barbosa, por motivo de serviço externo de seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de outubro de 1959. — Senador Cunha Mello, Primeiro Secretário.

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir a Oficial Legislativo, "PL-6", Amélia da Costa Côrtes, da Diretoria das Publicações para a do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de outubro de 1959. — Luiz Nabuco, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir a Auxiliar Legislativo, classe "J", Ernestina de Souza Mendes, da Diretoria das Comissões para a da Contabilidade. — Luiz Nabuco, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir a Oficial Legislativo, classe "N", Bibiana Ferreira de Paula, da Diretoria das Comissões para a da Contabilidade. — Luiz Nabuco, Diretor-Geral.